



**39^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
39011
17/02/2014**

**Sumário Executivo
Senador Pompeu/CE**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 18 Ações de Governo executadas no município de Senador Pompeu/CE em decorrência da 39^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	26469
Índice de Pobreza:	58,52
PIB per Capita:	4.315,41
Eleitores:	19175
Área:	1002

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	5	12.887.464,74
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		5	12.887.464,74
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	3	284.762,40
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1	3.701.181,64
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	2	Não se Aplica
	SANEAMENTO BASICO	4	6.622.940,34
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		10	10.608.884,38
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	ACESSO À ALIMENTAÇÃO	4	2.186.052,17
	BOLSA FAMÍLIA	1	16.439.066,00
	FORTALECIMENTO DO	2	327.600,00

	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	7	18.952.718,17	
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	22	42.449.067,29	

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 29 de abril e 11 de julho de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Senador Pompeu/CE, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

No que se refere à área de Educação, verificam-se falhas e impropriedades nos seguintes Programas de Governo examinados: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, além do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Na execução do PNAE, verificou-se, dentre outras falhas, ausência de merenda escolar em unidades de ensino assistidas pelo Município, falta de refeitório e falta de estrutura adequada para armazenamento dos produtos destinados à merenda, descumprimento da Resolução CFN nº 465 no tocante ao número de nutricionistas a serem contratados pelo Município. Ademais, evidenciou-se sobrepreço em aquisição de gêneros alimentícios. No âmbito do Controle Social, constatou-se falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e falta de estrutura para o desempenho das funções deste Conselho.

Quanto ao PNATE, verificou-se contratação de empresa tecnicamente incapaz de prestar o serviço, culminando com subcontratação irregular por parte da contratante, sendo utilizados veículos inadequados para o transporte de alunos.

Constataram-se despesas inelegíveis custeadas com recursos do Fundeb, causando um prejuízo ao Fundo no valor de R\$ 40.050,81 e superfaturamento nos valores pagos pelo Município no valor de R\$ 493.764,68 com recursos do Fundo.

No que se refere ao PNLD, verificou-se quantidade de livros insuficiente para atender a demanda dos alunos matriculados em 2014.

No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, verificaram-se falhas e impropriedades na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e nas políticas públicas custeadas tanto por recursos destinados aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, quanto pelo Programa Bolsa Família – PBF.

No âmbito do PAA, verificou-se ausência de controles de estoque dos produtos adquiridos e a existência de débitos na conta do Convênio celebrado para a execução do referido Programa sem a devida comprovação da correta utilização do recurso, no valor de R\$ 134.990,38,

Quando da verificação da execução do PBF, constatou-se a existência de famílias recebendo os benefícios do Programa de forma indevida (presença de servidores municipais com renda *per capita* superior ao limite estabelecido pelo Programa), o descumprimento das condicionalidades do Programa na área da educação, a não implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família pelo Município e não disponibilização de infraestrutura necessária para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

No âmbito das ações assistenciais desenvolvidos nos CRAS, verificou-se a existência de imóvel cuja infraestrutura não atende à meta de desenvolvimento quanto à Dimensão Estrutura Física mínima definida para os Exercícios 2012/2013.

No tocante à área de Saúde, verificou-se que as falhas e impropriedades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos Programas de Governo objeto dos exames, quais sejam: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde e Gestão da Saúde Municipal.

Verificou-se estrutura física inadequada, ausência de materiais/equipamento/insumos em posto de saúde e descumprimento da jornada de trabalho pelos médicos do Programa Saúde da Família – PSF, além de equipe de Saúde da Família com composição incompleta.

Quanto ao fornecimento de medicamentos à população destinados à atenção básica, verificou-se descumprimento da contrapartida estadual de recursos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite-CIB, no montante de R\$ 48.293,15 e ineficiência no controle de estoque por parte do Município. Ademais, verificou-se ausência de comprovação da aplicação dos recursos da Atenção Básica no montante de R\$ 495.620,36, desvio de finalidade na aplicação de recursos no montante de R\$ 94.506,54 e fuga a processo licitatório.

Quando da execução de convênio/termo de compromisso para a construção de módulos sanitários e sistema de abastecimento de água, verificou-se paralisação na execução de obra de convênio por problemas de gerenciamento por parte do município, pagamento por itens executados em desacordo com o projeto, não apresentação de prestação de contas após o final da vigência do convênio e ausência disponibilização da contrapartida; paralisação na execução de objeto pactuado com risco de perda total dos itens executados.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201406896

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 313.740,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Valores dos produtos adquiridos e pagamentos sacados da conta corrente do Programa superiores aos dos itens efetivamente distribuídos para as escolas assistidas.

Fato

Avaliou-se a ação Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – 8744 do Programa da Educação Básica, no que concerne às despesas realizadas com os recursos financeiros, no montante de R\$ 317.777,10, transferidos pelo FNDE para o Município de Senador Pompeu, creditados na Conta Corrente nº 00672010-1 da Caixa Econômica Federal.

Fazendo um levantamento dos valores constantes dos documentos de despesas formalizados nos processos de pagamento liquidados e, consequentemente, sacados da conta corrente retro citada, verifica-se que foi pago em 2013 o importe de R\$ 340.138,53 em favor dos fornecedores dos produtos destinados a merenda escolar, valendo ressaltar que, no inicio do exercício, existia um saldo financeiro de R\$ 22.733,18.

Verifica-se, no entanto, que o somatório dos valores dos produtos distribuídos para as escolas durante o referido exercício registrou um montante contabilizado de apenas R\$ 316.050,29, portanto, existe uma diferença a menor de R\$ 24.088,24.

Cabe salientar, por oportuno, que todos os produtos foram distribuídos às escolas ainda em 2013, e que não existiam produtos da merenda escolar estocados no almoxarifado e nem nos locais de depósito dos produtos das escolas, apenas uma pequena sobra de itens, desprezível do ponto de vista financeiro. Destaca-se também que, em 2014, ainda não foi procedida nenhuma aquisição junto aos fornecedores nem consta nenhuma guia de distribuição de gêneros alimentícios junto às unidades educacionais assistidas pelo Município. A situação caracterizada indica uma ausência de comprovação da destinação regular de parcela dos gêneros alimentícios no valor de retro mencionado.

As inconsistências nos registros da SEDUC tornam-se evidentes quando tomado-se por exemplo apenas 03 (três) dos itens constantes do cardápio escolar, quais sejam, carne bovina, açúcar cristal e macarrão espaguete constatou-se, após o cotejamento entre os quantitativos adquiridos x distribuídos, as diferenças demonstradas no quadro a seguir:

Produto	Quant adquirida	Quant distribuída	Diferença
Carne bovina(kg)	5.550	4.924	626
Açucar Cristal(kg)	3.832	2.430	1.402
Macarrão espaguetti(pct)	5.703	5.107	596

Desta forma, verifica-se que somente nestes três produtos já se evidencia uma diferença significativa entre os quantitativos adquiridos, de acordo com os processos de pagamento disponibilizados, e distribuídos às escolas, de acordo com as guias de remessa de produtos da merenda para as escolas, o que em termos financeiros, com base nos preços unitários dos itens de aquisição no 1º semestre representaria um importe de R\$ 13.962,64.

Vale ratificar, ainda, que, pelas informações existentes na Secretaria de Educação, a última remessa de produtos foi realizada ainda no exercício de 2013, e, considerando o momento da fiscalização, foi constatado que não existia praticamente mais nenhum produto no almoxarifado da Prefeitura nem nas escolas, restando caracterizada ausência de comprovação da destinação regular de parcela dos gêneros alimentícios no valor de R\$ 24.088,24.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 010/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o item acima apontado, é cabível informar que após a leitura do relatório preliminar da CGU, a administração buscou munir-se de documentos (em anexo), onde se verificou o equívoco nos somatórios apresentados no relatório.

O saldo transferido do exercício 2012 para 2013, foram exatos R\$ 22.733,18, os valores recebidos FNDE no exercício de 2013 totalizou R\$ 313.740,00, houve rendimentos bancários no montante de R\$ 1.116,07 e recebido a título de aporte financeiro a quantia de R\$ 158,50 e R\$ 6,50, finalizando o exercício de 2013, a somatória entre valores recebidos e rendimentos o valor R\$ 337.754,25. Realizou no mesmo exercício despesas com material no montante de R\$ 333.591,76, taxas e impostos R\$ 110,50 e transferências R\$ 100,00, restando de saldo no final do exercício de 2013 a quantia de R\$ 3.951,99 (comprovantes em anexos para nova avaliação do item).

Com relação a contabilização deste débito foi por conta de valores que vinham sendo contabilizados através de conciliação bancária no período de Janeiro a Setembro de 2012, de saldos insubsistente prejudicando o fechamento da conta bancária no exercício de 2013, bem como a prestação de contas junto ao Ministério de Educação.

Informamos que esse débito trata-se de responsabilidade financeira dos gestores responsáveis pelo exercício de 2012, durante os meses de janeiro a Setembro de 2012, pois efetuamos uma análise minuciosa nos extratos e dados contábeis e descobrimos que os saldos não condiziam com a realidade.

Na verdade no dia 10/04/2013 não houve nenhum saque e sim ajustes para regularizar os valores contabilizados indevidamente pela administração anterior. Apresentamos nesta oportunidade, para devida comprovação o extrato correspondente ao Mês de Abril de 2013 da conta acima apontada, que não visualiza nenhum saque bancário.

Salienta-se que a quantia de R\$ 10.612,18 (dez mil seiscentos e doze reais e dezoito centavos) refere-se a divergências de valores que vinham sendo contabilizadas irregularmente junto a conciliação bancária, conforme demonstramos abaixo, pegando como referência o mês de Dezembro de 2012:

(+) Saldo do extrato bancário em 31/12/2012.....	R\$ 50,00
(+) Aplicação Financeira.....	R\$ 22.683,18
(=) Sub Total	R\$ 22.733,18

Saída no banco não considerada pela contabilidade:

(+) Débito a regularizar em 29.05.12.....	R\$ 1.998,00
(+) Débito a regularizar em 29.05.12.....	R\$ 1.980,00
(+) Débito a regularizar em 29.05.12.....	R\$ 561,60
(+) Débito a regularizar em 30.06.12.....	R\$ 1.441,92
(+) Débito a regularizar em 11.07.12.....	R\$ 2.958,82
(+) Débito a regularizar em 31.08.12.....	R\$ 67,20
(+) Débito a regularizar em 31.08.12.....	R\$ 638,40
(+) Débito a regularizar em 05.09.12.....	R\$ 1.348,12
(-) Cheque a compensar.....	R\$ 381,88
(=) Sub Total de Saída no Banco não consideradas pela Cont.....	R\$10.612,18

TOTAL GERAL/SALDO REAL.....R\$ 33.345,36

Como podemos observar existiu no período de 2012 saídas de débitos efetuadas pelo Banco não sendo registradas pela Contabilidade no valor de R\$ 10.612,18 (dez mil seiscentos e doze reais e dezoito centavos) o mesmo valor debitado no dia 10/04/2013, justamente para devida correção e ajustes de saldos no sistema contábil.

Lembrando que esse valor que é passível de devolução foi incorporado junto a dívida ativa não tributária do Município, em nome da ex-Gestora Olimara da Silva Lemos, pois, trata-se de débito pendente de regularização, valores que não foram registrados pela Contabilidade na gestão anterior, conforme destacado na conciliação bancária que vinha gerando um aumento gradativo de irregularidades desde o inicio de 2012, comprometendo o exercício de 2013.

Apresentamos os seguintes documentos para comprovação do fato acima exposto:

- *Certidão de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária em 10/04/2013 do valor de R\$ 10.612,18 (dez mil seiscentos e doze reais e dezoito centavos) em nome do responsável;*
- *Extratos bancários e conciliações bancárias de janeiro a Dezembro de 2012;*
- *Extrato bancário do mês de abril de 2013;*
- *Ficha da Conta Caixa e responsabilidade financeira do FME;*

As discrepâncias nas quantidades mencionadas no relatório da CGU chega ao ponto de mencionar a título de exemplo os itens:

Produto	Qtda. Adq.	Qtda. Distrib.	diferença
Carne bovina(kg)	5.550	4924	626
Açúcar cristal (kg)	3832	2430	1402
Macarrão espaguetti (pct)	5703	5107	596

Colaciona-se em anexo relatório detalhado constando entrada e saída dos três produtos acima mencionados que comprovam a incongruência das informações apresentadas no relatório, com a verdade dos fatos.

Produto	Qtda. Adq.	Qtda. Distrib.	Diferença
Carne bovina	6245	6245	0
Açúcar cristal	3139	3139	0
Macarrão espaguetti	6037	6051	(14)

Como visto acima, e nos relatórios analíticos em anexo, como também, na comprovação fiscal, as quantidades dos produtos adquiridas e distribuídas foram bem maiores do que se vislumbra no relatório da CGU.

Verifica-se de forma clara que não existiu diferença, mas mero erro na formação da informação.”

Análise do Controle Interno

Em que pese considerarmos os esforços da administração atual no sentido de regularizar as pendências deixadas pela gestão anterior, que culminou na responsabilização e inscrição da ex-Gestora na Dívida Ativa no valor de R\$ 10.612,18, é necessário ressaltar que os valores que estão sendo questionados pela Fiscalização são distintos da incongruência existente nos registros contábeis da conta contábil do PNAE nesse Município, haja vista que a análise teve como base os extratos bancários, os documentos de aquisição de gêneros alimentícios e os registros de distribuição dos produtos adquiridos para as escolas assistidas pelo PNAE.

Isto posto, ressalta-se que a diferença de R\$ 24.088,24, registrada inicialmente no Relatório desta Fiscalização, é referente à diferença entre as quantidade de gêneros alimentícios adquiridos, com base nos processos de pagamento disponibilizados pela Secretaria de Educação do Município, versus os quantitativos registrados nos formulários denominados “Demonstrativos de Saída de Produtos”, existentes no Almoxarifado dessa Secretaria, que corresponderiam aos produtos entregues às escolas assistidas pelo PNAE.

Portanto, além de ser apartado da inconsistência mencionada na justificativa da Prefeitura, foi constatada, por meio de exames dos documentos disponibilizados pela própria Prefeitura fiscalizada, por ocasião da fiscalização; portanto, ratifica-se que as inconsistências contábeis existentes nos controles internos dessa entidade, retro mencionada na justificativa, não foram consideradas na manifestação da Municipalidade.

No tocante à diferença apontada no Relatório, é de fundamental importância, para a precisão da análise dos registros dos documentos e para a construção e formação da informação apresentada pela fiscalização, que a disponibilização dos documentos por parte da Prefeitura seja feita de forma completa e definitiva.

No caso concreto, a incompletude de informações e documentos fica evidente no tocante as diferenças entre as quantidades adquiridas dos produtos “Carne Moída Bovina”, “Açúcar Cristal” e “Macarrão Espaguetti”, tomados como exemplo na análise, vez que a justificativa oferece quantidades divergentes das encontradas pela fiscalização, as quais são a seguir evidenciadas:

1º) no item carne bovina, nos Processos de Pagamento não constam as notas fiscais nºs 560 e 559, só agora apresentadas, emitidas pela Empresa Durasol Comércio e Representação Ltda, são datadas de 03/12/2013, e especificam as quantidades 31 kg e 664 kg, respectivamente. A contabilização, levando em conta esses novos documentos de compra, indica uma quantidade adquirida total do produto que de 6.245 kg, diferente, portanto, da apontada pela fiscalização, que foi de 5.550 kg, decorrente da falta dos documentos especificados;

2º) verificou-se o mesmo nível de falha nas aquisições de açúcar, haja vista que a Nota fiscal nº 131 emitida pela Empresa Sandra Pio Ceccarelli ME não consta no processo de pagamento liquidado no valor de R\$ 22.663,06, sendo que os valores pouco legíveis que constam do processo colaboraram para erros de leitura, prejudicando o cálculo dos valores e a própria certificação da despesa;

Em relação ao fornecimento de 200 kg de açúcar, mencionado nos documentos anexados na justificativa da Prefeitura, e que também contribuíram para as divergências em relação aos quantitativos encontrados pela Fiscalização, cabe salientar que não constam dos processos de pagamento disponibilizados na SEDUC por ocasião da fiscalização. Portanto, na análise

realizada e campo, não foi considerada a nota fiscal de nº 37788, emitida pela empresa Ômega Dist. De Produtos Alimentícios, com data de 27/12/2013, conforme informado;

3º) no mesmo diapasão, segue o produto macarrão espaguetti, para o qual a justificativa da Prefeitura apresenta um valor a maior nos quantitativos adquiridos em relação ao valor encontrado pela Fiscalização. Ocorre que nos processos de pagamento disponibilizados, não constam as nota fiscal de nº 37788, emitida em 27/12/2014 emitida pela empresa Ômega Dist. De Produtos Alimentícios, já citada no item anterior, bem como a nota fiscal nº 229, emitida em 24/06/2014, pela empresa Sandra Pio Ceccarelli, de acordo com as justificativas ora analisadas, o que resultou nas diferenças nos quantitativos da Fiscalização em relação aos agora apresentados na justificativa.

A justificativa da Prefeitura também questiona os quantitativos encontrados no que concerne aos valores dos produtos distribuídos, atribuindo novos valores que afirma traduzirem a realidade das entregas dos produtos às escolas no exercício de 2013.

Ocorre que, mesmo tendo sido solicitada a documentação de envio de produtos para as escolas assistidas no almoxarifado e na própria SEDUC Municipal, tais documentos denominados “Demonstrativos de Saída de Produtos” foram apresentados de forma incompleta, notadamente relativo ao mês de novembro/2013, em que somente em relação ao item carne bovina resultou numa divergência a menor de mais de 1 tonelada, o que, de acordo com a justificativa, teria sido distribuída para as escolas, mas que, por ocasião da visita junto aquele município, tais documentos não foram apresentados.

Neste contexto, o exame fica prejudicado, uma vez que, sem uma documentação completa e que registre de forma definitiva e precisa a realidade dos fatos, fica impossível proceder uma análise satisfatória da situação do Programa de Alimentação Escolar nesse Município.

Desta forma, não consideramos válida a afirmativa constante da justificativa da Prefeitura, no sentido de que as divergências se tratam de erro na formação da informação, uma vez que o erro é decorrente da própria informação prestada de maneira incompleta, o que evidencia, no mínimo, falta de precisão dos registros e deficiência nos controles relativos ao Programa de Alimentação Escolar no Município.

A imprecisão e pouca coerência dos documentos apresentados é corroborada ao analisarmos o fato de que, mesmo com a expressiva quantidade de produtos que teria sido enviada para as unidades de ensino assistidas, notadamente nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, tenha redundado na falta de merenda escolar verificada por ocasião da visita aquele Município.

Sobre esse aspecto, cabe salientar, somente a título exemplificativo, e diante dos novos documentos apresentados na justificativa da Prefeitura, relativos ao envio de produtos para as unidades de ensino, que, no último trimestre de 2013, somente no item carne bovina, teria sido enviado para as escolas 3.552 kg do produto. Acrescente-se, ainda, neste período, um recebimento 3540 kg de galinha caipira, advindo dos produtores da agricultura familiar. Ou seja, apenas nestes dois itens de gêneros que são substitutos entre si, registrou-se a disponibilidade e envio de mais de 7 toneladas deste produtos, o que significaria, até o final de fevereiro de 2014, uma disponibilidade de quase 110 quilos por dia, considerando um total de 66 dias letivos.

Neste particular, é importante complementar que, de acordo com o cardápio escolar apresentado na SEDUC, nem todos os dias da semana consta algum destes produtos a serem

utilizados, sendo que, na maioria dos cardápios analisados, esses itens são oferecidos em apenas 3 dias da semana, e, ainda assim, servidos em forma de macarronada, cuscuz, maria isabel, etc., situação em que o consumo destes produtos fica mais reduzido, e nos outros dias são servidos apenas leite achocolatado, biscoito e vitamina.

Em face de todo o exposto, além da apresentação incompleta dos documentos já mencionada anteriormente, e que prejudica uma análise adequada dos controles, ressalta-se que as informações constantes destes registros apresentam pouca consistência, e apenas torna-se menos aceitável ainda a falta de produtos verificada nas escolas, conforme constatado na fiscalização, o que enseja um acompanhamento mais efetivo sobre a condução do PNAE nesse Município, bem como quanto à utilização dos recursos deste Programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores pagos por produtos não recebidos e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.1.2 Ausência de merenda escolar nas unidades de ensino assistidas pelo Município no exercício de 2014

Fato

Verificou-se, durante as inspeções realizadas em 5(cinco) escolas do municípios, a inexistência de estoques de produtos da merenda escolar, e que, em algumas situações, conforme relatado por alunos nas unidades de ensino, já estava resultando na falta de merenda para os alunos em alguns dias e que, em outros, era necessário, aos próprios professores, trazerem merenda da própria casa para suprir essa falta.

Sobre esse problema, foi informado por servidores da Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu que a interrupção no fornecimento dos produtos da merenda foi decorrente de problemas no processo licitatório para fornecimento da merenda durante o exercício de 2014.

Ocorre que tal justificativa não merece ser acatada, uma vez que o processo licitatório, Pregão Presencial nº 002/2014 PPFME, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2014, teve seu edital emitido em 10/02/2014, ou seja, no mesmo dia do início do ano letivo. Portanto, a ausência de planejamento da contratação, que permitisse concluir o processo de aquisição em data anterior ao início do ano letivo é a causa da ausência de merenda escolar constatada nas escolas do Município.

É agravante também o fato de não ter sido identificada a presença de gêneros alimentícios oriundos dos produtores da agricultura familiar local, cuja aquisição é independente de processo licitatório.

Quanto ao fornecimento de produtos da agricultura familiar, é cabível ressaltar que, no exercício anterior, foi realizada a Chamada Pública nº 001/2013, e tendo sido executada despesa no valor de R\$ 193.277,50, em notas fiscais avulsas em favor de produtores locais, incluindo produtos como galinha caipira, leite in natura, polpa de frutas, macaxeira e batata doce, produtos esses que certamente poderiam suprir a falta de produtos básicos nas escolas, durante o entrave do processo licitatório.

As imagens que seguem evidenciam a falta de produtos da merenda escolar nas escolas visitadas por ocasião da fiscalização:



a) Almoxarifado da SEDUC – Sem estoque de produtos para fornecimento das escolas



b) Almoxarifado da SEDUC Pequena sobra de estoque de produtos ainda adquiridos em 2013



c) Almoxarifado da SEDUC: Outro compartimento totalmente vazio sem produtos da merenda escolar.



d) Escola Paulo Vitoriano de Oliveira – Poucos produtos em estoque ainda recebidos em 2013.



e) Escola Paulo Vitoriano de Oliveira: Recipientes destinados aos mantimentos e produtos da merenda vazios.



f) Escola Paulo Vitoriano de Oliveira: Merenda servida de baixa qualidade nutricional



g) Escola Maria José de Oliveira: quase inexistência de produtos estocados



h) Escola Maria José de Oliveira: Prateleiras e mantimentos vazios.



i) Escola José Luis de Souza – Poucos produtos(polpas de frutas) em estoque e com validade quase expirada



j) Escola José Luis de Souza: Pequena sobra existente de estoques do exercício anterior



Escola Abigail Elira de Araújo – Estoque com pouquíssimos produtos para atender à demanda da escola.



Escola Abigail Elira de Araújo – Inexistência de estoque de produtos no outro compartimento em que é preparada a merenda.

Diante do exposto, verifica-se deficiência no gerenciamento da ação de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – 8744, o que tem resultado, em 2014, prejuízo à alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 010/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação:

“O Município de Senador Pompeu, no final do exercício de 2013, realizou a mudança da comissão de licitação, fato este que provocou a revogação de todos os processos de licitação, dentre tais procedimentos estavam a licitação para aquisição de gêneros

alimentícios para atender a merenda escolar, bem como a chamada pública que possui o mesmo fim.

Somente em meados de fevereiro realizaram-se os processos necessários para atender a demanda por merenda escolar. Lembra-se que a compra de produtos da agricultura familiar, apesar independe de processo normal de licitação, é realizado através de processo “chamada pública” que mesmo com menos trâmites burocráticos, exige certo período para ser concluído.”

Análise do Controle Interno

No tocante ao processo de aquisição dos produtos da agricultura familiar, que é feito por meio de um processo de chamamento público, é pertinente salientar que o último processo dessa natureza, foi iniciado em 01/03/2013 e teve os contratos de fornecimento assinados em 01/04/2013, portanto levou 30 dias para sua conclusão.

Tendo em vista que todos os contratos com os fornecedores tiveram o término de vigência em 31/12/2013, a Prefeitura fiscalizada teria, portanto, até a data de inicio do ano letivo, 40 dias para iniciar e concluir esse processo, fato esse que não ocorreu.

No tocante ao certame licitatório a ser realizado, visando a aquisição dos demais gêneros alimentícios não advindos da agricultura familiar, cabe ressaltar que o último processo realizado com esse objetivo, o Pregão Presencial nº 001/2013 PPF-ME, teve emissão do edital em 23/08/2013, e abertura dos envelopes dos participantes, em 11/09/2013, Adjudicação e Homologação, em 18/09/2013. Como resultado do referido certame, foram formalizados os contratos com as empresas vencedoras, no caso, as empresas Bruno Vidal Guimarães (CNPJ nº 13.157.237/0001-22), Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios (CNPJ nº 41.600.131/0001-97) e Durasol Comércio e Represent. Ltda EPP(CNPJ nº 13.020.625/0001-67).

Ressalte-se que vigência definida para os 03 contratos firmados tinha término em 31/12/2013, portanto, considerando o data prevista para início do ano letivo, havia um o curto prazo para fornecimento dos produtos da merenda escolar, ou seja, pouco mais de 75 dias úteis. O contexto delineado ensejava uma certa atenção e brevidade na realização de um novo processo ou a prorrogação dos contratos então vigentes em regime de urgência, até a conclusão de um novo processo licitatório, como consequência indesejável de falta de planejamento nas contratações de merenda escolar pelo Município. No entanto, tais ações não foram adotadas pela Prefeitura, o que resultou prejuízo ainda maior, a falta de oferta da merenda escolar nas escolas assistidas pelo Programa de Alimentação Escolar no âmbito de Senador Pompeu.

Em face do exposto, não consideramos satisfatórios os argumentos apresentados na justificativa ora analisada, haja vista que a ausência de produtos alimentícios nas unidades de ensino assistidas pelo PNAE apenas ratificam as deficiências na operacionalização e gerenciamento deste Programa no Município.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos recursos relativos ao período em que houve interrupção no fornecimento de alimentação escolar e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.1.3 Evidências de sobrepreço em gêneros alimentícios adquiridos sob a modalidade de dispensa de licitação.

Fato

Da análise do processo de contratação direta realizado por meio da Dispensa de Licitação nº 001/2013, realizado em maio de 2013, cujo objeto foi a aquisição de produtos alimentícios destinados ao fornecimento da merenda escolar às unidades de ensino do Município, verificou-se que os preços praticados em itens adquiridos chegam a mais 200% de acréscimo em relação aos preços praticados por empresas do ramo.

A comparação foi feita em relação aos preços praticados pelas empresas concorrentes/participantes do Pregão Presencial nº 001/2013 realizado em 23/08/2013, ou seja apenas 3 meses após a contratação das empresas Sandra Pio Ceccarelli- ME e Santos Oliveira e Cia Ltda ME, cujos contratos foram firmados em 23/05/2013 resultantes da dispensa retro mencionada.

Assim, registra-se na tabela a seguir o comparativo de preço da presente contratação com os preços dos mesmos produtos registrados na Contratação datada de 23/05/2013 em relação aos preços obtidos por meio do Pregão Presencial nº 001/2013 realizado em 23/08/2013:

	Fornecedor					Preço médio	Preço aquisição p/ dispensa	% sobre-preço
	ND Nordeste	Nutrine	J Junior	Bruno Vidal	Durasol			
banana prata	2,46	3,08	3,24	2,62	-	2,85	5,2	82,46
batata inglesa	3,55	4,44	4,85	3,78	-	4,16	8,5	104,57
Cebola	2,17	2,72	2,93	2,72	-	2,64	7,8	196,02
goiaba vermelha	2,04	2,56	3,28	2,17	-	2,51	7,8	210,45
Jerimum	2,12	2,5	2,92	2,25	-	2,45	4,9	100,20
mamão formosa	1,27	1,59	1,64	1,35	-	1,46	3,2	118,80
Manga	2,6	3,25	3,25	2,76	-	2,97	3,5	18,04
melão japonês	1,99	2,49	2,45	2,11	-	2,26	4,9	116,81
Carne bovina	4,66	5,4	4,89	-	4,95	4,98	12,90	159,30

Ademais, a motivação para a realização da contratação direta resta não fundamentada, tendo em vista que existe a possibilidade de adquirir tais produtos diretamente dos produtores agrícolas do município, de forma a eliminar atravessadores e obter melhores preços.

Neste contexto tomando-se as quantidades adquiridas no 1º semestre por meio da referida dispensa de licitação dos 9 itens relacionados na tabela e multiplicando-se pela diferença do preço em relação ao preço médio obtido destes produtos constantes das propostas dos fornecedores identificados no quadro já se configura um sobre preço total no valor de R\$ 19.990,33, que poderia se revertido em aquisição de produtos alimentícios para o Programa.

Em face do exposto, evidenciou-se que os preços contratos por meio da Dispensa de Licitação nº 001/2013 estavam bem superiores aos preços de mercado, configurando prática de sobre preço por parte das empresas fornecedoras dos produtos destinado a merenda escolar no 1º semestre do exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 010/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação:

“Inexiste comparação entre a compra de pequena quantidade de produtos junto a pequeno fornecedor com sede no Município, para atender contingências urgentes, como o necessário para iniciar o ano letivo com merenda escolar para os alunos, e a compra de grande quantidade de produtos para atender todo o ano letivo, momento este que deflagra-se procedimento licitatório com ampla divulgação e publicidade, oportunizando grande empresas, quem tem condições de oferecer os mesmos produtos em quantidades e preços inferiores, haja vista, fazer aquisições de grandes quantidades e obter preço totalmente diferenciados com os que são oferecidos aos pequenos comerciantes.”

Apesar de se fazer pesquisa de preço para processo de dispensa de licitação (preço praticada no mercado, no momento da pesquisa), deve-se levar em consideração que vários produtos oscilam preços devidos sazonalidade da produção, mostrando uma realidade que a priori entende-se como sobre preço, mas dentro da conjuntura da aquisição, quantidade e momento da aquisição mostra-se completamente viável.”

Análise do Controle Interno

É verdadeiro o argumento apresentado de que um processo licitatório mais amplo, com a devida divulgação e publicidade, bem como com a participação de empresas de maior poder de fornecimento, propiciará certamente melhores propostas e maiores vantagens para a Administração. E isso é realmente o que objetiva a Lei 8.666/93, que rege as aquisições e contratações realizadas com a utilização de recursos públicos.

Neste contexto, a falta de um planejamento adequado, bem como os entraves administrativos advindos de deficiências e falhas na condução dos processos de aquisição dos gêneros alimentícios, necessários à manutenção do Programa, resultam na necessidade de compras emergenciais junto a atravessadores com preços desvantajosos. Todavia, esclarece-se que os preços contratados pela Administração, mesmo que oriundo de contratação direta, devem ser compatíveis com o de mercado. Assim, sendo não merece guarida o argumento apresentado para justificar os preços observados na contratação emergencial em tela.

No tocante aos aspectos mencionados, no qual é citado o efeito da sazonalidade como justificativa para as significativas diferenças nos preços dos produtos citados como exemplo, verifica-se que, apesar de considerarmos que a sazonalidade é um fator que interfere momentaneamente nos preços dos produtos, seja pelo clima, safra ou outros fenômenos; no

caso em tela, esse argumento não possui amparo. Basta considerar que que, na tabela da CONAB, incluída como parâmetro de valores de produtos para a realização da Chamada Pública nº 001/2013, promovida pela Prefeitura, esses mesmos produtos apresentam-se com valores bem inferiores aos praticados pelas empresas contratadas por meio da Dispensa de Licitação nº 001/2013, conforme demonstrado a seguir:

Produto	Preço CONAB ref. (janeiro 2013)	Preço aquisição	diferenç a	Difere nça %
banana prata (kg)	1,10	5,2	4,1	372
batata inglesa	n/c	8,5	-	-
Cebola	2,00	7,8	5,8	290
Cenoura	2,10	7,95	5,85	278,6
goiaba vermelha	2,20	7,8	5,6	254
Jerimum	n/c	4,9	-	-
mamão formosa	1,10	3,2	2,1	190
Manga	1,50	3,5	2	130
melão japonês	1,80	4,9	3,1	172
Carne bovina moída	n/c	12,90	-	-

(*) produtos que não constavam preço na tabela da CONAB

Conforme se verifica, os preços da aquisição realizada por meio de dispensa de licitação pela Prefeitura de Senador Pompeu/CE, com a utilização dos recursos do PNAE, encontram-se bastante superiores ao de mercado, tanto quando comparada com outros fornecedores de gêneros alimentícios, quanto em relação à tabela de Pesquisa de Preços da CONAB/CE, referência janeiro/2013, o que resultou em prejuízo ao Programa no Município.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falta de refeitório e falta de estrutura adequada para armazenamento dos produtos destinados à merenda escolar.

Fato

Por ocasião da fiscalização realizada no Município, foram inspecionadas as seguintes escolas assistidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar:

- 1) EEIEF Paulo Vitoriano de Oliveira;
- 2) EEIEF Maria José de Oliveira Souza;
- 3) EEIEF Antonio Batista de Lima;
- 4) EEIEF José Luis de Sousa; e
- 5) EEIEF Abigail Elira de Araújo.

Constatou-se que nenhuma dessas escolas possuía refeitório para os alunos e, adicionalmente, algumas escolas não possuem estrutura de almoxarifado adequado para armazenamento e preparo dos produtos da merenda escolar, conforme demonstrado:



a) Escola Paulo Vitoriano de Oliveira: vista frontal da escola.



b) Escola Paulo Vitoriano de Oliveira: local onde é servida a merenda escolar.



c) local de armazenamento dos produtos.



d) Escola Maria José de Oliveira: fachada da escola.



e) Escola Maria José de Oliveira: Pátio e local onde são servidas as refeições.



f) Escola Maria José de Oliveira: Local onde deveriam estar armazenados os produtos da merenda escolar.



g) Escola José Luis de Souza: fachada da escola.



h) Escola José Luis de Souza : pátio utilizado para servir a merenda escolar.



i) Escola José Luis de Souza: Local onde são preparadas as refeições com instalações precárias



j) Escola José Luis de Souza: local improvisado onde estão sendo armazenados os produtos da merenda escolar, que mudou do depósito original devido a ações de roedores.



k) Escola Abigail Elira de Araújo: vista frontal



I) Escola Abigail Elira de Araújo: alpendre onde é servida merenda escolar.

No que concerne à falta de local adequado para armazenamento dos produtos da merenda escolar, verificou-se que, em algumas unidades inspecionadas, os efeitos de tal deficiência vêm sendo atenuados devido a falta de produtos que vem ocorrendo no ano letivo em vigor, o que não afasta a necessidade de eliminar o risco potencial advindo dessa situação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 010/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação:

“Repisa-se, o Município de Senador Pompeu é considerado como de pequeno porte, portanto, as receitas são bastante limitadas, uma vez que conseguem suprir as principais necessidades da população, mas como conhecedores da carência apontada no item acima, o Poder Executivo Municipal, alocou dentro da LDO e LOA 2014, recursos necessários para reforma e melhoramentos nas Escolas que carecem de refeitório e local apropriado para armazenamento dos produtos da merenda escolar”.

Análise do Controle Interno

O resultado das providências ora mencionadas só deverão ser avaliadas quando da realização das reformas e melhorias necessárias nessas Unidades de Ensino, sendo assim, a regularização da falha apontada pela fiscalização dependerá da efetivação destas providências por parte da Prefeitura fiscalizada.

2.2.2 Descumprimento da Resolução CFN nº 465 no tocante ao número de nutricionistas a serem contratados pelo Município.

Fato

Verificou-se que o número de nutricionistas contratados pelo Município está em desacordo com a Resolução CFN nº 465, de 23/08/2010, uma vez que foi contratada apenas uma

nutricionista, para um total de 2.594 alunos, matriculados desde a educação infantil até o ensino fundamental II.

Vale ressaltar que, de acordo com a resolução retro mencionada, artigo 10º, o Município deveria contar com um quadro de pelo menos 4 profissionais habilitados num regime de 30 horas semanais, o que não vem sendo cumprido.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 010/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação:

“No exercício de 2013, o Poder Executivo Municipal firmou TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) junto ao Ministério Público Estadual, com o fito de não contratar temporariamente pessoal que viessem a suprir o cargo efetivo do Município, bem como comprometer-se a realizar concurso público para o preenchimento de vagas dos cargos efetivos.

Sendo certo, que o cargo de Nutricionista está previsto nos quadro de funcionários do Município de Senador Pompeu, portanto, necessário à abertura de concurso público de prova e títulos para provimento desta função.

Em atenção ao acordo firmado com o MP estadual, o Município de Senador Pompeu, realizou concurso público, conforme Edital nº 001/2013 publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, onde disponibilizou vagas para nutricionista.

Sendo certo, que atualmente está em fase de convocação dos candidatos aprovados. Dessa forma, a Administração Municipal convocará o número de nutricionistas necessários para suprir a carência apontada neste item.”

Análise do Controle Interno

A regularização da falha apontada pela fiscalização dependerá da efetiva contratação destes profissionais, conforme estabelece o art. 10º da CFN nº 465, de 23/08/2010.

2.2.3 Falta de capacitação dos membros do CAE e falta de estrutura para o desempenho das funções deste Conselho.

Fato

Conforme informações prestadas pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município, os mesmos não receberam nenhuma capacitação sobre as diretrizes e funcionamento do Programa de Alimentação Escolar, bem como não dispõem de estrutura material adequada, dificultando o exercício satisfatório de suas atribuições regimentais.

Cabe ressaltar, por pertinente, que a capacitação dos membros do conselho é de fundamental importância no sentido de direcionar suas ações no papel de acompanhamento do PNAE e, desse modo, propiciar condições favoráveis para a eficácia do referido Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 010/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação:

“Cabe a observação, que este conselho foi nomeado em meados de 2013, tempo exíguo para propiciar a capacitação necessária, que os membros anteriores detinham.

O mandato do atual conselho, é de quatro anos, e geralmente antes do término do primeiro exercício, é fornecido capacitação de acordo com as instruções CAE, sendo, portanto, item dentro da programação de capacitação que o poder Executivo agenda para o exercício de 2014.Digite aqui o seu texto.”

Análise do Controle Interno

Reitera-se que a capacitação dos membros do Conselho é de fundamental importância no sentido de que os integrantes conheçam melhor suas atribuições e essa instituição possa exercer suas competências de forma satisfatória, portanto, a regularização da falha apontada pela fiscalização fica condicionada a capacitação dos membros do CAE.

2.2.4 CAE não elaborou o Plano de Ação para 2014, bem como não tem atuado de forma mais efetiva no cumprimento de suas atribuições.

Fato

Conforme reunião realizada com os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município, foi informado que o Plano de Ação para o exercício atual (2014) não foi elaborado por este Conselho e sim pela própria Secretaria de Educação do Município.

Foi informado, ainda, que, devido à falta de capacitação dos seus integrantes, o CAE não vem realizando ações mais efetivas no que concerne à:

- a) análise dos processos licitatórios dos alimentos a serem adquiridos;
- b) verificação das condições de armazenamento dos alimentos, e
- c) verificação da quantidade /qualidade dos alimentos que chegam às escolas;

Em face do exposto, conclui-se que o Conselho de Alimentação Escolar não tem exercido suas atribuições adequadamente no que concerne ao acompanhamento do PNAE no Município. Essa situação tem como uma de suas causas a ausência de capacitação de seus integrantes, fato esse destacada em ponto específico deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 010/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação:

“Frisa-se que na data da fiscalização os conselheiros tinham poucos meses de posse e ainda não dispunham de capacitação e estrutura adequada para realizar tal mister.

Entretanto, a Secretaria de Educação fez conjuntamente com os novos conselheiros empossados, o primeiro plano de ação para o exercício seguinte, treinando-os e capacitando-os para que possam fazer os próximos planos de ações.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não elidem as impropriedades detectadas. Já quanto as providências indicadas pela Prefeitura em sua manifestação, são extremamente necessárias e tem o potencial de evitar novas falhas de atuação do CAE, todavia, não tem impacto nas impropriedades detectadas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406769

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 270.213,25

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educacao Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Ocorrência de superfaturamento nos valores pagos pelo Município de Senador Pompeu à empresa ST Locações de veículos e serviços Ltda no ano de 2013 no valor de R\$ 126.940,97, referentes ao recursos do PNATE.

Fato

Da análise dos contratos firmados pelo Município de Senador Pompeu com a empresa ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, e em confronto com os preços praticados nas subcontratações firmadas por esta última com os efetivos prestadores, ficou evidenciada a ocorrência de sobrepreço, conforme demonstração a seguir:

ITEM	ROTA	KM	VALOR DO QUILÔMETRO CONTRATADO (*)	VALOR SUBCONTRATADO (MERCADO LOCAL) (**)	DIF (R\$)	DIF (%)
1	Poço do Peixe, São Joaquim de Cima, Sítio Bonito, São Francisco, Sítio Bois e Juazeiro das Sombras	101	3,15	1,98	1,17	59,09
2	Alferes, São Francisco, Boa Vista, Km 29,	78	3,15	1,98	1,17	59,09
3	São Francisco, Varzinha, Riacho do Meio, Cachoeirinha	104,4	2,22	1,10	1,12	101,82
4	Picos de Baixo, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Salgadinho	88,2	3,15	1,98	1,17	59,09
5	Rosário, Pau Darco, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Sítio Salgadinho	70	3,15	1,98	1,17	59,09
6	Limas dos Pedros, Lima dos Marcelino e São João.	83,4	3,15	1,98	1,17	59,09
7	Km 20, Vista Alegre, Urubu, Monte Alegre, Do Ó, Sítio Mororó, Sítio Lucas, e Cajazeiras,	87	2,22	1,40	0,82	58,57
8	Km 27, Muxinató e Km 25 e Cedro.		2,22	1,40	0,82	58,57
9	Jatobá, Angicos, Riacho Verde, Contendas e Jucás e Gado Bravo.	101,9	3,15	1,98	1,17	59,09
10	Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Mato Grosso, Km 29 (boa Vista) e Estreito	109	3,15	1,98	1,17	59,09
11	Cachoeira I, Areias, Feijão, Cachoeira II, Timbaúba.	90	2,22	1,10	1,12	101,82

ITEM	ROTA	KM	VALOR DO QUILÔMETRO CONTRATADO (*)	VALOR SUBCONTRATADO (MERCADO LOCAL) (**)	DIF (R\$)	DIF (%)
12	Mandacaru, Salgado, Serrotinho, Sítio dos Negros, Canudos, Retiro e Sítio Goiabeiras.	105	2,22	1,40	0,82	58,57
13	Forquilha, Tanquinho, e Sítio Campos.	73	2,22	1,40	0,82	58,57
14	Caiçara, Santa Fé, Santo Inácio, Santa Luzia, Sítio Novo (Pedra Atravessada) e Sítio Campos.	114	2,22	1,10	1,12	101,82
15	Xavier dos Quirinos, Capela do Xavier, Catolé dos Bezerra, Catolé da Neci e Curralinho.	89	3,15	1,40	1,75	125,00
16	Cajueiro, Vista Alegre e Croa Grande.	60	2,22	1,10	1,12	101,82
17	Jatobá, Fortuna e Candoca.	48	2,22	1,10	1,12	101,82
18	Km 17, Xixá, Queimados, Serrote da Madeira (São João) e Km 12.	97,8	3,15	1,98	1,17	59,09
19	Boa Vista, Caririzinho, Lindóia, Carnaúba, Carnaúba dos Marianos e Barragem.	126	2,22	1,40	0,82	58,57
20	Xavier, Curralinho, Morada Nova, Boa Vista, Lagoa do Ferreira e Mufumbo.	81	2,22	1,40	0,82	58,57
21	Carnaúba do Francieudo (Xixá), Carnaúba do João Ferreira, Carnaúba dos Bezerra, Carnaúba dos Ricardos e São Francisco.	112	2,22	1,40	0,82	58,57
22	Belo Monte, Sobradinho I, Maracujá, Veneza, Sobradinho II, Santa Clara, Bonito, Lindóia.	70	3,15	1,98	1,17	59,09

ITEM	ROTA	KM	VALOR DO QUILÔMETRO CONTRATADO (*)	VALOR SUBCONTRATADO (MERCADO LOCAL) (**)	DIF (R\$)	DIF (%)
23	Sítio Francisco, Entre Rios, Carnaúba dos Marianos, Lindóia, Campeão, Barragem.		3,15	1,98	1,17	59,09
24	Belo Monte, Lagoa do Ferreira, Bonito, Lindóia	100	2,22	1,40	0,82	58,57
25	Carnauba e Patú	110	3,15	1,98	1,17	59,09
26	Riacho da Boa Vista (Lagoa), Tupiguari, Japão de Cima, Japão de Baixo, Jatobá.	100	3,15	1,10	2,05	186,36
27	Recanto, Santo Antonio, Riacho do Paulo, Nova Zelândia, Assentamento (Jenipapeiro), Betânia.	131,3	3,15	1,98	1,17	59,09
28	Poço Grande, Manicoba, Situação, Zé do Gonçalo, Santo Inácio.	88	3,15	1,40	1,75	125,00
29	Codiá Velho, Cacimba do Tabuleiro e Morada Nova	100	3,15	1,98	1,17	59,09
30	Uberaba (Assentamento), Bom Lugar, Cachoeira, Sol Dourado.	86	2,22	1,40	0,82	58,57
31	Pirangir, Mirador, Casinhas, Km 21.	139,8	2,22	1,10	1,12	101,82
32	Serra do Castro, Ipueira, Curral Novo, Areias de Baixo, Areias de Cima.	110	2,22	1,10	1,12	101,82
33	Inchuir.	79	3,15	1,10	2,05	186,36
35	Caiçara, Riacho do Meio (Assentamento), Vila de Cima do Assentamento e Sítio Progresso.	125	3,15	1,98	1,17	59,09
36	Maracajá, Santa Isabel, Canafistula, Codiá Velho e Morada Nova	124	3,15	1,98	1,17	59,09

ITEM	ROTA	KM	VALOR DO QUILÔMETRO CONTRATADO (*)	VALOR SUBCONTRATADO (MERCADO LOCAL) (**)	DIF (R\$)	DIF (%)
37	Encantado, Boa Vista dos Vicentes, Tapajós e Inharé.	72	3,15	1,98	1,17	59,09
38	Km 12 a Senador Pompeu	20	3,15	1,98	1,17	59,09
39	Amanajú, Oiticica, Baixio e Planalto.		3,15	1,98	1,17	59,09
40	Amanajú, Oiticica e Senador Pompeu (ônibus Acessível).		3,15	1,98	1,17	59,09
41	São Francisco, Alferes, Lagoa Redonda, Varzinha, Sítio Bois, São Joaquim de Cima e Poço do peixe	70	2,22	1,4	0,82	58,57
42	Riacho do Meio, Riacho Verde, Lima dos Marcelinos.	92	3,15	1,98	1,17	59,09
43	Gomes, Cajazeiras, Araguaina, Sítio Lucas, Monte alegre e Do Ó.	40	2,22	1,98	0,24	12,12
44	Gado Bravo, Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Km 27, Km 29.	80	2,22	1,4	0,82	58,57
45	Salgado, Mandacaru, Lagoa Nova, Cachoeira (Maracujá), Feijão, Areias e Serrotinho.	90,6	2,22	1,4	0,82	58,57
46	Lima dos Marcelinos e Km 20.	72	3,15	1,98	1,17	59,09
47	Km 29, km 27, Muxinató, Km 21 e Senador Pompeu	116	3,15	1,98	1,17	59,09
48	Sítio Açudinho.	68	3,15	1,98	1,17	59,09
49	Candoca, Engenheiro José Lopes, Xavier, Pedreira e Fortuna.	74	3,15	1,98	1,17	59,09
50	Jenipapeiro.	64	3,15	1,98	1,17	59,09

ITEM	ROTA	KM	VALOR DO QUILÔMETRO CONTRATADO (*)	VALOR SUBCONTRATADO (MERCADO LOCAL) (**)	DIF (R\$)	DIF (%)
51	Poço Grande e Codiá.	50	3,15	1,98	1,17	59,09
52	Areias e Uberaba.	83	3,15	1,98	1,17	59,09
Percentual médio						69,08%

*conforme contrato firmado pelo Município e contrato

** conforme contratos firmados pela contratada com os subcontratados.

Observa-se do demonstrativo acima que o Município de Senador Pompeu contratou e pagou o serviço de transporte escolar por valores superiores aos de mercado no percentual médio de 71,49%.

A empresa ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., para execução dos serviços de transporte escolar, realizou a subcontratação de 100% do objeto com proprietários de veículos residentes no próprio Município de Senador Pompeu, em sua maioria, nas próprias localidades da prestação do serviço, fato que, por si só, já caracteriza afronta do art. 72 da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado em ponto específico deste relatório.

Vale acrescentar neste ponto que, de acordo com os contratos firmados entre a Contratada e os efetivos prestadores do serviço (CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) cabe ao proprietário do veículo “*arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, combustível, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, mão de obra de motorista, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais encargos e obrigações vinculadas à legislação trabalhista e previdenciária do motorista*”.

Isto significa que a empresa contratada pelo Município não arca com absolutamente nenhuma despesa com a prestação do serviço. Também ficou demonstrado que a contratada não faz qualquer fiscalização na prestação do serviço, comparecendo seu representante ao Município única e exclusivamente para receber os valores do contrato e repassar parcela destes aos efetivos prestadores.

Por outro lado, ainda que se quisesse aceitar como regular a contratação da licitante ST LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA que não possui sequer um único automóvel de sua propriedade prestando o serviço contratado no Município, conforme demonstrado em outro ponto deste relatório, tal contratação não poderia ser realizada por valores acima dos preços praticados no mercado, os quais - estão demonstrados - são aqueles ofertados pelos prestadores efetivos do transporte de escolares nos Municípios.

Não se ouvida que a contratação de um serviço na qualidade exigida pelas leis regentes da matéria e cumprindo todos os requisitos exigidos para o transporte de escolar poderia alcançar preço maior. Porém este fator não pode ser aqui levado em consideração, tendo em conta que não foi isso o que ocorreu no fato no caso concreto sob análise.

A seguir, apresenta-se demonstrativo dos valores pagos à ST LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA:

a) com recursos do PNATE:

CREADOR	CNPJ	SUBEMPENHO	NFE	DATA	VALOR
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	25060011	501	05/03/2013	28.019,64
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	25060010	538	15/04/2013	36.641,00
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	25060010	538	15/04/2013	165,92
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	25060010	538	15/04/2013	3.182,68
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	25060012	565	09/05/2013	5.035,31
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	25060007	565	09/05/2013	7.466,29
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-82	4060008	581	04/06/2013	61.157,01
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-83	406000	625	03/07/2013	41.278,56
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-83	406000	625	03/07/2013	13.157,16
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	3100003	663	05/09/2013	61.905,45
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	22100013	691	08/10/2013	7.466,29
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	5110007	692	08/10/2013	45.218,91
Total					310.694,22

Fonte: processos de pagamento apresentados pelo Município

b) Fundeb:

CREADOR	CNPJ	N. DE SUBEMPENHO	NF E	DATA	VALOR
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	5030009	500	15/03/2013	5.244,88
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	5030007	495	04/03/2013	6.800,00
SJ LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	12.910.888/0001-89	5030003	343	05/03/2013	41.213,80
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	16040002	540	15/04/2013	6.800,00
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	16040001	537	16/04/2013	178.518,80
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	9050001	564	10/05/2013	175.872,80
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	4060007	581	04/06/2013	113.849,75
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	8070012	625	03/07/2013	114.865,56
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	22100013	691	08/10/2013	15.324,31
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	3100003	663	05/09/2013	106.645,83

CREDOR	CNPJ	N. DE SUBEMPENHO	NF E	DATA	VALOR
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	5110007	692	08/10/2013	117.597,57
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	4120024	718	01/11/2013	162.816,48
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	6010003	743	08/10/2013	140.112,49
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	6010002	743	03/12/2013	22.703,99
Total					1.208.366,26

Fonte: processos de pagamento apresentados pelo Município

Conclui-se, por fim, que a diferença verificada entre os preços pago pelo Município ao Contratado e deste para o Subcontratado, caracteriza a ocorrência de superfaturamento e consequente prejuízo ao Erário, ainda mais se considerada a prestação de serviços com nível de qualidade muito inferior ao exigido no Edital de licitação, atestada por meio de inspeção física aplicada aos veículos utilizados no transporte de escolares.

Quanto à qualidade dos serviços prestados que caracterizam o superfaturamento apontado acima, consultar o registro específico e independente deste relatório que trata desse aspecto.

Quanto aos preços considerados como de mercado, de acordo com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, os valores a serem considerados para cálculo, neste tipo específico de contratação, devem realmente ser os praticados pelos prestadores de serviços, haja vista que estes foram os valores reais despendidos pelo tipo de serviço prestado em Senador Pompeu (AC-4270-12-1ª Câmara e AC-2207-13/12-1).

Dessa forma, tendo o Município de Senador Pompeu realizado pagamentos à empresa no valor total de 1.519.060,48 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, sessenta reais e quarenta e oito centavos) e, considerando que ficou caracterizado o superfaturamento no percentual de 69,08%, a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar no Exercício de 2013 causou um prejuízo ao Erário equivalente a R\$ 126.940,97, referente ao PNATE, e R\$ 493.764,68 referente ao Fundeb, totalizando a importância de R\$ 620.645,65.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“É certo que não ocorreu o superfaturamento apontado, uma vez que a empresa contratada tem arcado com toda a logística, uma vez que paga os tributos, os empregados da empresa, setor de contabilidade, assinou as CTPS de todos os motoristas que realizam os trechos contratados, bem como assume todos os riscos do contrato (Doc. Anexos).

Assim, o custo por quilometro não poderia ser inferior, sendo certo, que o preço cotado como os proprietários de veículos de Senador Pompeu não levam em consideração todo o

aparato necessário para manter uma empresa ou cooperativa que tenha capacidade técnico-econômica de cumprir contrato firmado com o Poder Público.

Observa-se, que o referido contrato não houve total subcontratação, uma vez que os motoristas são contratados pela própria empresa prestadora do serviço, portanto, a subcontratação foi parcial, tendo sido prevista no edital da licitação e contrato, conforme permite a Lei nº 8.666/93.”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, pelos argumentos a seguir apresentados.

Inicialmente cabe informar que a Equipe de Fiscalização não registrou no presente relatórios que a Contratada não possui estabelecimento onde se possa haver empregados ou que não tenha como arcar com os custos dos mesmos. O que está registrado é que a contratada, tendo sublocado todo o serviço de transporte escolar, o fez por valor bastante aquém dos que recebe do Município, e que, tal percentual, como informado, é de tal monta que não se vislumbra justificativa aceitável do ponto de vista legal.

Ora, se empresa possui empregados e veículos em número de 39 (conforme documentos apresentados), isso não justifica a acentuada diferença entre o preço contratado e o subcontratado. Ainda mais quando tais empregados e veículos jamais prestaram qualquer serviço de transporte escolar no Município de Senador Pompeu. Ao contrário, o que se verificou na fiscalização foi que todos os carros vistoriados foram subcontratados no próprio Município e por prestadores de serviços que lá residem, os quais não possuem vínculos empregatícios com a empresa contratada.

Além do mais, conforme se verificou nos subcontratos, todas as despesas decorrentes da subprestação dos serviços correm inteiramente por conta do dono do veículo e não por conta da empresa.

Cumpre registrar que a documentação apresentada pela Prefeitura diz respeito a cópias de RAIS e comprovantes de recolhimentos de contribuições sociais em nome da empresa ST LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. Tais documentos apenas servem para demonstrar que a empresa possui os empregados e recolhe tais tributos, entretanto são inservíveis para confrontar e elidir os fatos verificados e apontados no Relatório. Os veículos e empregados, se efetivamente prestam serviços para tal empresa, certamente estão lotados em outro Município, posto que em Senador Pompeu jamais estiveram. Por tais razões, não podem ser levados em conta no cálculo dos custos do serviço de transporte escolar prestado em Senador Pompeu.

Recomendações:

Recomendação 1: Solicitar o ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado ou superior ao valor contratado.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Informações a respeito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

Fato

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE - instituído pela Lei nº 10.880/2004 - consiste na transferência automática de recursos financeiros por parte da União para o Município para custear despesas com a manutenção de veículos escolares pertencentes à esfera municipal e para a contratação de serviços terceirizados de transporte escolar, tendo como base o quantitativo de alunos da educação básica que utiliza o transporte escolar e informado no censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC) relativo ao ano anterior ao do atendimento.

O objetivo do PNATE é garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica residentes em área rural que utilizem transporte escolar. Participam da execução do Programa o FNDE, os Entes Executores e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cabe a responsabilidade pela normatização, assistência financeira em caráter suplementar, abertura das contas correntes para repasse dos recursos, acompanhamento, fiscalização, aprovação da prestação de contas dos recursos repassados, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos do programa, diretamente ou por delegação; os Entes Executores (EEx) responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNATE, cabendo aos Estados e Municípios. Quanto ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/Fundeb), cumpre-lhe realizar acompanhamento e controle social, bem como pelo recebimento, análise e encaminhamento, ao FNDE, da prestação de contas do Programa, conforme estabelecido no § 13, art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

O Município de Senador Pompeu realizou gastos à conta de transferência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, Exercício 2013 no valor de R\$ 310.694,22 (deste valor, R\$ 270.213,25 foi repassado pelo FNDE). Entretanto, em face da possibilidade de utilização de recursos do Fundeb para custeio do Transporte Escolar, o Município utilizou de sua parcela de 40% a importância de R\$ 1.208.366,26, totalizando um valor global de R\$ 1.519.060,22.

As impropriedades e/ou irregularidades verificadas na execução do Programa sob enfoque, por ocasião dos trabalhos de fiscalização do 39º Sorteio de Municípios, encontram-se descritas no presente Relatório.

2.2.2 Contratação de empresa tecnicamente incapaz de prestar o serviço, culminando com subcontratação irregular por parte da contratante.

Fato

No âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Exercício 2013, o Município de Senador Pompeu realizou procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial – autuado sob nº 03220113-PPFME. Conforme consta do procedimento licitatório, à Sessão Pública realizada no dia 04/02/2013, às 16h30min, compareceram as empresas abaixo relacionadas:

- a) ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 12.465.363/0001-81;
- b) MÁXIMUS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – CNP 12.974.048/0001-80;

Ao final, sagrou-se vencedora do certame a licitante ST LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA com a proposta de R\$ 2.158.957,68 para o Lote I e R\$ 566.012,04 para o Lote II, totalizando a importância de R\$ 2.724.969,72.

Ocorre que, a empresa contratada, ST LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, em que pese ter cumprido formalmente os requisitos relativos à qualificação técnica na avaliação do Pregoeiro e da equipe de apoio, ficou demonstrado, por meio dos trabalhos de fiscalização realizados junto ao Município, que a mesma não possui capacidade técnico-operacional para prestar os serviços para os quais foi contratada, senão vejamos:

- a) constatou-se que a suposta empresa não possui um só veículo transportando alunos nas rotas existentes no Município de Senador Pompeu. Todos os veículos que transportam os alunos da rede pública do Município foram subcontratados junto a proprietários/motoristas que residem na própria localidade de prestação dos serviços;
- b) no Município de Senador Pompeu, a empresa mantém apenas uma sala com birô, armário, computador e algumas cadeiras, onde foi verificada a presença de uma pessoa que se disse empregada da empresa, entretanto, ao serem solicitados seu contrato ou CTPS, a mesma informou que não a possuía e que encontrava-se com a Empresa que não lhe havia devolvido. Não foi encontrado nenhum representante da empresa. Registra-se que a empresa, conforme conta da documentação, tem sua sede no Município de Cascavel/CE.

Os fatos acima elencados demonstram que a empresa ST LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA não possui a menor capacidade técnico-operacional para prestar os serviços de transporte dos alunos da rede pública do Município de Senador Pompeu, razão por que a mesma subcontratou 100% (cem por cento) do objeto das licitações da qual se sagrou vencedora. A suposta empresa funciona como mera intermediadora dos serviços, não tendo um só veículo de sua propriedade no cumprimento do contrato, tampouco motoristas seus empregados a desempenhar o serviço.

A Lei nº 8.666/93 - art. 30 - é clara quanto faz a exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – (...);

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III (...);

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Em nenhum momento se comprova que a licitante tenha apresentado a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação”. Nem poderia fazê-lo, posto não possuir porte para prestar os serviços de transporte escolar nas dimensões exigidas para o Município de Senador Pompeu, que possui mais de 50 (cinquenta) rotas.

Relevante informar ainda que não foi localizado nenhum registro de empregados da empresa no Sistema da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Finalizando, vale ressaltar que o gestor público não pode se furtar da exigência constante do inciso IV, acima transcrito, quanto à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. É o caso do serviço de transporte de escolares, que é modalidade de transporte coletivo especializado, regulado por Lei Especial, que exige o cumprimento de determinados requisitos dos prestadores de serviço, mais especificamente no que diz respeito ao tipo de transporte, qualificação específica do condutor do veículo, pois deverá apresentar maior segurança que os transportes comuns, haja vista o fato de transportar crianças e adolescentes. Por tais razões é que a Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em capítulo à parte, consagrou exigências específicas, que devem ser cumpridas por qualquer pessoa, seja física ou jurídica, que pretenda prestar tal serviço. Inteligência dos artigos 136 a 139 do CTB.

Assim, no que diz respeito ao cumprimento da qualificação técnica para a prestação dos serviços de transporte de escolares, é clara a incapacidade da empresa vencedora do certame, pois, não apresentou documentação bastante para comprovar sua idoneidade para a futura execução do contrato.

Quanto à subcontratação, a empresa jamais poderia subcontratar 100% (cem por cento) dos serviços que se comprometeu cumprir. O Estatuto Licitatório é claro quando trata da subcontratação de obras ou serviços e não admite em nenhuma hipótese a subcontratação de todo o objeto do contrato, senão vejamos:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”

Assim, fica claro, da exegese do artigo citado, que é proibida a subcontratação total do contrato, admitindo-se, apenas nos termos da lei, a subcontratação parcial, desde que previsto no edital e no contrato.

Conclui-se, portanto, que o Município de Senador Pompeu, no que tange à execução do contrato referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar contratou empresa que não possuía condições técnico-operacionais para a execução do objeto, ao tempo em que permitiu a subcontratação de 100% (cem por cento) do serviço, tudo ao arrepio da Lei de Licitações (art. 72).

Manifestação da Unidade Examinada

O Município de Senador Pompeu, por meio de seu gestor municipal apresentou a seguinte justificativa:

“A contratação da empresa ST Locações de veículos e serviços Ltda. ocorreu por meio de procedimento licitatório que garantiu a devida concorrência, bem como atendeu os ditames da Lei nº 8.666/93, não havendo que ser falar em qualquer irregularidade na contratação da mesma.

Em relação a capacidade de a empresa contratada prestar o serviço, informa-se que no momento da licitação a ST Locações de veículos e serviço Ltda. demonstrou por meio de provas documentais (DOC. Anexos), que possui condições de cumprir o contrato, tendo inclusive apresentado um frota de 32 veículos.

Quanto, a subcontratação entendemos que não houve subcontratação total, mas apenas uma subcontratação parcial devidamente prevista no edital da licitação e no contrato, atendendo os ditames da Lei nº 8.666/93, uma vez que a empresa forneceu de seu quadro de funcionários os motoristas que deveriam realizar as rotas predeterminadas pelo Poder Municipal.”

Análise do Controle Interno

Não procedem as alegações trazidas à lume pelo gestor municipal, tendo em vista o que segue:

a) O fato da empresa ST LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA possuir uma frota de veículos em número de 32, não significa, por si só, que a mesma possua capacidade para prestar serviços de transporte escolar no Município de Senador Pompeu, tendo em conta que, de acordo com as verificações realizadas pela equipe de fiscalização, a mesma não colocou nenhum de seus veículos para realizar o transporte dos escolares naquele Município. Ao contrário, resolveu subcontratar veículos de propriedade de pessoas residentes na própria região da prestação do serviço e assim o fazendo não foi em nenhum momento contrariada pelos gestores municipais. Tampouco o fato de ter apresentado documentos que, formalmente, pudessem demonstrar capacidade, a contratada deve obrigatoriamente manter as mesmas condições durante a execução dos serviços e não apenas no momento do certame, fato que não aconteceu;

b) Logo, se tal empresa possui veículos suficientes para prestação dos serviços, então a mesma deveria tê-los colocado para prestar o objeto da licitação, da qual se sagrou vencedora, já que Lei nº 8.666/1993 não permite que a prestação do objeto se dê por meio de subcontratação total;

c) Por fim, vale dizer que a subcontratação do objeto, além de ter se dado de forma ilegal, os subcontratados prestam serviço de qualidade inferior aos padrões mínimos de aceitabilidade, conforme demonstrado em ponto específico do relatório.

Dessa forma, as justificativas apresentadas não são suficientes para elidir o registro dos fatos apontados.

2.2.3 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

Visando verificar a compatibilidade e adequação dos transportes que conduzem os escolares do Município de Senador Pompeu/CE, foi elaborada amostra dentre os veículos utilizados, no total de 13 veículos, de diversos tipos e marcas (ônibus, camionetas, microônibus, vans, caminhões etc.).

Das vistorias realizadas nos veículos, verificou-se a existência de diversos veículos apresentando irregularidades variadas, dentre os quais, listam-se a seguir, as mais relevantes:

- foi constatada a existência de 3 (três) veículos não registrados como “de passageiros” dentre os 13 (treze) vistoriados, quais sejam, os de placa HUQ1713, HXI9736 e HVW3490;
- ausência de cintos de segurança em 9 (nove) dos 13 veículos inspecionados, quais sejam, os de placa HVB4292, HVJ1596, HYK5881, KTG6670, KOD0548, HXW6051, HXO3558, HXI9736 e HVW3490;
- 100% dos veículos vistoriados se encontram sem autorização, para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados;
- 3 (três) veículos tipo camionetas, cujas placas são HUQ1713, HVW3490 e HXI9736, apresentam bancos de madeira sem nenhuma fixação no lastro do veículo (HUQ1713, HVW3490 e HXI9736);
- 5 (cinco) veículos, cujas placas são HXO3558, KOD0548, KTG6670, CLU0409 e HPA0070, possuem pneus lisos.

As normas legais que regem a condução de escolares está disciplinada no Capítulo XIII, artigos 136 a 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Os fatos constatados nas vistorias realizadas, conforme acima descritos, demonstram que o transporte escolar realizado nessas condições apresenta riscos de acidentes com sérias consequências para a integridade física dos alunos, potenciais prejuízos financeiros para a Administração Pública, que poderá ter que arcar com despesas decorrentes de acidentes, podendo vir a ter que responder por prejuízos materiais e morais decorrentes da prestação dos serviços em condições inadequadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“O Município de Senador Pompeu fica localizado no sertão central do Estado do Ceará, sendo cortado somente por duas rodovias asfálticas, portanto, mais de 90% (noventa por cento) das estradas de rodagens de nosso município, não reúne condições de trânsito de veículo fechado (de passageiros), sendo de fácil observação, que quase a totalidade dos veículos que fazem transporte de passageiros para o centro urbano de Senador Pompeu são veículos de carga adaptados para o transporte de passageiros.

Não obstante, com muito esforço, o Poder Executivo em licitar veículos mais apropriados para o transporte de alunos para certas localidades rurais, fica impedido pela limitação de veículos fechados que tenham tração 4X4, (ônibus ou similares), necessários ao trânsito naquele trecho.

Ademais, observa-se que o Governo Federal com o Programa Caminho da Escola tem beneficiado várias cidades com ônibus adequados ao trânsito em estradas carroçáveis e desniveladas (como as nossas), tendo o Município de Senador Pompeu sido incluído na distribuição dos mencionados veículos.”

Não obstante, o executivo Municipal tem se empenhado em mudar esta realidade, uma vez que incluiu na LDO e LOA do exercício de 2014, recursos necessários à

aquisição de veículos destinados ao transporte escolar, para cumprir totalmente as normas do Ministério da Educação, bem como garantir a segurança de todos os alunos.

Análise do Controle Interno

Analizando a justificativa do gestor, observa-se que o mesmo aduz diversos motivos para que o Município de Senador Pompeu enfrente o problema referente aos veículos exigidos pelas normas específicas de transporte de escolares. Entretanto, conforme se pode ver do registro dos fatos apontados pela equipe de fiscalização, o que se constatou foi que os veículos atualmente utilizados para realização dos transportes possuem problemas básicos, como ausência de cinto de segurança, falta de autorização do órgão de trânsito para transportar passageiros, pneus excessivamente gastos etc.

Quanto a tais problemas e soluções, nada aduziu o gestor municipal que justificasse a as faltas identificadas, razão pela qual se entende que tenha apenas reconhecido a existência das falhas, não merecendo análises mais aprofundadas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406058

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 12.303.511,49

Objeto da Fiscalização: Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/14 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educacao Básica / 0e36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educacao – FUNDEB, no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Despesas inelegíveis custeadas com recursos do Fundeb, causando um prejuízo ao Fundo no valor de R\$ 40.050,81.

Fato

Realizada análise das despesas empenhadas/realizadas no Exercício 2013, custeadas com recursos do Fundeb, parcela dos 40%, verificou-se a realização de diversas despesas que não podem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino básico, conforme relacionamos a seguir:

Data	Objeto	Empenho	Doc. Bancário	Valor (R\$)
23/01/13	Reforma do arquivo e depósito da merenda escolar	18010015	TED	7.377,89
23/01/13	Assessoria - acompanhamento nutricional dos alunos	23010002	TED	5.000,00
31/01/13	Serviços bancários (tarifas etc)	31010006	TED	370,91
31/01/13	Serviços bancários (tarifas etc)	31010007	TED	1.549,02
07/02/13	Serviço de realização de matrículas	2010054	TED	1.190,00
22/03/13	Serviços bancários (tarifas etc)	2010043	TED	1.057,10
25/03/13	Serviços bancários (tarifas etc)	2010043-8	TED	14,80
26/04/13	Serviços bancários (tarifas etc)	2010043-5	TED	7,40
22/04/13	Serviços bancários (tarifas etc)	2010043-3	TED	1.473,84
19/04/13	Serviços bancários (tarifas etc)	2010043-4	TED	1.416,26
04/06/13	Assessoria - acompanhamento nutricional dos alunos	4060010	TED	2.500,00
04/06/13	Assessoria - acompanhamento nutricional dos alunos	4060009	TED	2.500,00
12/07/13	Elaboração de P.E.C	1070020	TED	7.920,00
25/07/13	Compra de camisetas	1070003	TED	2.500,00
06/08/13	Serviços bancários (tarifas etc)	1070044-5	TED	7,40
14/08/13	Serviços bancários (tarifas etc)	1070044-4	TED	7,40
20/08/13	Serviços bancários (tarifas etc)	1070044-4	TED	7,40
30/08/13	Serviços bancários (tarifas etc)	1070044-45	TED	7,40
05/09/13	Serviços bancários (tarifas etc)	1070044-12	TED	7,40
01/10/13	Serviços bancários (tarifas etc)	01070044-05	TED	1.120,00
01/10/13	Serviços bancários (tarifas etc)	01070044-04	TED	14,80
03/10/13	Serviços bancários (tarifas etc)	01070044-47	TED	7,40
02/10/13	Serviços bancários (tarifas etc)	01070044-11	TED	7,40
02/11/13	Serviços bancários (tarifas etc)	01070044-13	TED	7,40
21/11/13	Serviços bancários (tarifas etc)	01070044-04	TED	1.163,00
29/11/13	Serviços bancários (tarifas etc)	1070044-19	TED	2.786,99
05/12/13	Serviços bancários (tarifas etc)	01110047-19	TED	7,40
06/12/13	Serviços bancários (tarifas etc)	01110047-09	TED	22,20
				40.050,81

A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em seu art. 21, caput, assim dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifo nosso).

Por sua vez o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, esclarece exemplificativamente quais as despesas que podem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, senão vejamos:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Verifica-se que o Município de Senador Pompeu realizou despesas que não encontram relação de pertinência com as finalidades elencadas pela Lei nº 11.494/2007 c/c a Lei nº 9.394/96, quais sejam, manutenção e desenvolvimento do ensino. A reforma de arquivo e depósito de merenda escolar não se coadunam com o Programa, tendo em conta que o Município recebe verba financeira específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não se justificando que lance mão de recursos do Fundeb. Despesas com assessorias tampouco encontram respaldo na legislação apontada, por não se harmonizar com as finalidades do programa e, finalmente, a assunção de gastos com despesas bancárias, conforme entendimento da Corte de Contas Federal também não podem ser custeadas com os recursos do Fundeb.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“O Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o resarcimento pertinente, conforme atesta a PORTARIA Nº 187/2014 que segue em anexo. Frisa-se, que o prazo para finalização do mencionado procedimento administrativo é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período”.

Análise do Controle Interno

Conforme se pode ver da manifestação do gestor municipal, não há nenhuma manifestação no sentido de rebater os fatos constatados pela equipe de auditoria. Ao contrário, o senhor Prefeito Municipal informa a instauração por meio da Portaria nº 187/2014, cujo objetivo é apurar a responsabilidade de quem tenha dado causa às impropriedades verificadas.

Assim, tendo o gestor municipal concordado com a constatação de que se trata, não resta outro caminho que não o de manter o registro, sem prejuízo do entendimento da Equipe de Fiscalização de que os valores gastos com despesas inelegíveis ao Programa sejam devolvidos ao Fundo.

2.2.2 Ocorrência de superfaturamento nos valores pagos pelo Município de Senador Pompeu à empresa ST Locações de veículos e serviços Ltda no ano de 2013 no valor de R\$ 493.764,68, referentes aos recursos do FUNDEB.

Fato

Da análise dos contratos firmados pelo Município de Senador Pompeu com a empresa ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, e em confronto com os preços praticados nas subcontratações firmadas por esta última com os efetivos prestadores, ficou evidenciada a ocorrência de sobrepreço, conforme demonstração a seguir:

ITEM	ROTA	KM	VALOR DO QUILÔMETRO CONTRATADO (*)	VALOR SUBCONTRATADO (MERCADO LOCAL) (**)	DIF (R\$)	DIF (%)
1	Poço do Peixe, São Joaquim de Cima, Sítio Bonito, São Francisco, Sítio Bois e Juazeiro das Sombras	101	3,15	1,98	1,17	59,09
2	Alferes, São Francisco, Boa Vista, Km 29,	78	3,15	1,98	1,17	59,09
3	São Francisco, Varzinha, Riacho do Meio, Cachoeirinha	104,4	2,22	1,10	1,12	101,82
4	Picos de Baixo, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Salgadinho	88,2	3,15	1,98	1,17	59,09
5	Rosário, Pau Darco, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Sítio Salgadinho	70	3,15	1,98	1,17	59,09
6	Limas dos Pedros, Lima dos Marcelino e São João.	83,4	3,15	1,98	1,17	59,09
7	Km 20, Vista Alegre, Urubu, Monte Alegre, Do Ó, Sítio Mororó, Sítio Lucas, e Cajazeiras,	87	2,22	1,40	0,82	58,57

8	Km 27, Muxinató e Km 25 e Cedro.		2,22		1,40	0,82	58,57
9	Jatobá, Angicos, Riacho Verde, Contendas e Jucás e Gado Bravo.	101,9	3,15		1,98	1,17	59,09
10	Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Mato Grosso, Km 29 (boa Vista) e Estreito	109	3,15		1,98	1,17	59,09
11	Cachoeira I, Areias, Feijão, Cachoeira II, Timbaúba.	90	2,22		1,10	1,12	101,82
12	Mandacaru, Salgado, Serrotinho, Sítio dos Negros, Canudos, Retiro e Sítio Goiabeiras.	105	2,22		1,40	0,82	58,57
13	Forquilha, Tanquinho, e Sítio Campos.	73	2,22		1,40	0,82	58,57
14	Caiçara, Santa Fé, Santo Inácio, Santa Luzia, Sítio Novo (Pedra Atravessada) e Sítio Campos.	114	2,22		1,10	1,12	101,82
15	Xavier dos Quirinos, Capela do Xavier, Catolé dos Bezerra, Catolé da Neci e Curralinho.	89	3,15		1,40	1,75	125,00
16	Cajueiro, Vista Alegre e Croa Grande.	60	2,22		1,10	1,12	101,82
17	Jatobá, Fortuna e Candoca.	48	2,22		1,10	1,12	101,82
18	Km 17, Xixá, Queimados, Serrote da Madeira (São João) e Km 12.	97,8	3,15		1,98	1,17	59,09
19	Boa Vista, Caririzinho, Lindóia, Carnaúba, Carnaúba dos Marianos e Barragem.	126	2,22		1,40	0,82	58,57
20	Xavier, Curralinho, Morada Nova, Boa Vista, Lagoa do Ferreira e Mufumbo.	81	2,22		1,40	0,82	58,57

	Carnaúba do Francieudo (Xixá), Carnaúba do João Ferreira, Carnaúba dos Bezerra, Carnaúba dos Ricardos e São Francisco.	112	2,22	1,40	0,82	58,57
21	Belo Monte, Sobradinho I, Maracujá, Veneza, Sobradinho II, Santa Clara, Bonito, Lindóia.	70	3,15	1,98	1,17	59,09
22	Sítio Francisco, Entre Rios, Carnaúba dos Marianos, Lindóia, Campeão, Barragem.		3,15	1,98	1,17	59,09
23	Belo Monte, Lagoa do Ferreira, Bonito, Lindóia	100	2,22	1,40	0,82	58,57
24	Carnauba e Patú	110	3,15	1,98	1,17	59,09
25	Riacho da Boa Vista (Lagoa), Tupiguari, Japão de Cima, Japão de Baixo, Jatobá.	100	3,15	1,10	2,05	186,36
26	Recanto, Santo Antonio, Riacho do Paulo, Nova Zelândia, Assentamento (Jenipapeiro), Betânia.	131,3	3,15	1,98	1,17	59,09
27	Poço Grande, Manicoba, Situação, Zé do Gonçalo, Santo Inácio.	88	3,15	1,40	1,75	125,00
28	Codiá Velho, Cacimba do Tabuleiro e Morada Nova	100	3,15	1,98	1,17	59,09
29	Uberaba (Assentamento), Bom Lugar, Cachoeira, Sol Dourado.	86	2,22	1,40	0,82	58,57
30	Pirangir, Mirador, Casinhas, Km 21.	139,8	2,22	1,10	1,12	101,82
31	Serra do Castro, Ipueira, Curral Novo, Areias de Baixo, Areias de Cima.	110	2,22	1,10	1,12	101,82
32	Inchuir.	79	3,15	1,10	2,05	186,36
33	Caiçara, Riacho do Meio (Assentamento), Vila de Cima do Assentamento e	125	3,15	1,98	1,17	59,09
35						

	Sítio Progresso.					
36	Maracajá, Santa Isabel, Canafístula, Codiá Velho e Morada Nova	124	3,15	1,98	1,17	59,09
37	Encantado, Boa Vista dos Vicentes, Tapajós e Inharé.	72	3,15	1,98	1,17	59,09
38	Km 12 a Senador Pompeu	20	3,15	1,98	1,17	59,09
39	Amanajú, Oiticica, Baixio e Planalto.		3,15	1,98	1,17	59,09
40	Amanajú, Oiticica e Senador Pompeu (ônibus Acessível).		3,15	1,98	1,17	59,09
41	São Francisco, Alferes, Lagoa Redonda, Varzinha, Sítio Bois, São Joaquim de Cima e Poço do peixe	70	2,22	1,4	0,82	58,57
42	Riacho do Meio, Riacho Verde, Lima dos Marcelinos.	92	3,15	1,98	1,17	59,09
43	Gomes, Cajazeiras, Araguaina, Sítio Lucas, Monte alegre e Do Ó.	40	2,22	1,98	0,24	12,12
44	Gado Bravo, Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Km 27, Km 29.	80	2,22	1,4	0,82	58,57
45	Salgado, Mandacaru, Lagoa Nova, Cachoeira (Maracujá), Feijão, Areias e Serrotinho.	90,6	2,22	1,4	0,82	58,57
46	Lima dos Marcelinos e Km 20.	72	3,15	1,98	1,17	59,09
47	Km 29, km 27, Muxinató, Km 21 e Senador Pompeu	116	3,15	1,98	1,17	59,09
48	Sítio Açudinho.	68	3,15	1,98	1,17	59,09
49	Candoca, Engenheiro José Lopes, Xavier, Pedreira e Fortuna.	74	3,15	1,98	1,17	59,09

50	Jenipapeiro.	64	3,15	1,98	1,17	59,09
51	Poço Grande e Codiá.	50	3,15	1,98	1,17	59,09
52	Areias e Uberaba.	83	3,15	1,98	1,17	59,09
Percentual médio						69,08%

*conforme contrato firmado pelo Município e contrato

** conforme contratos firmados pela contratada com os subcontratados.

Observa-se do demonstrativo acima que o Município de Senador Pompeu contratou e pagou o serviço de transporte escolar por valores superiores aos de mercado no percentual médio de 71,49%.

A empresa ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., para execução dos serviços de transporte escolar, realizou a subcontratação de 100% do objeto com proprietários de veículos residentes no próprio Município de Senador Pompeu, em sua maioria, nas próprias localidades da prestação do serviço, fato que, por si só, já caracteriza afronta do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

Vale acrescentar neste ponto que, de acordo com os contratos firmados entre a Contratada e os efetivos prestadores do serviço (CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) cabe ao proprietário do veículo “*arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, combustível, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, mão de obra de motorista, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais encargos e obrigações vinculadas à legislação trabalhista e previdenciária do motorista*”.

Isto significa que a empresa contratada pelo Município não arca com absolutamente nenhuma despesa com a prestação do serviço. Também ficou demonstrado que a contratada não faz qualquer fiscalização na prestação do serviço, comparecendo seu representante ao Município única e exclusivamente para receber os valores do contrato e repassar parcela destes aos efetivos prestadores.

Por outro lado, ainda que se quisesse aceitar como regular a contratação da licitante ST LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA que não possui sequer um único automóvel de sua propriedade prestando o serviço contratado no Município, tal contratação não poderia ser realizada por valores acima dos preços praticados no mercado, os quais - estão demonstrados – são aqueles ofertados pelos prestadores efetivos do transporte de escolares nos Municípios.

Não se ouvida que a contratação de um serviço na qualidade exigida pelas leis regentes da matéria e cumprindo todos os requisitos exigidos para o transporte de escolar poderia alcançar preço maior. Porém este fator não pode ser aqui levado em consideração, tendo em conta que não foi isso o que ocorreu no caso concreto sob análise.

A seguir, apresenta-se demonstrativo dos valores pagos à ST LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA:

a) com recursos do PNATE:

CREDOR	CNPJ	SUBEMPENHO	NFE	DATA	VALOR
ST LOCACAO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	25060011	501	05/03/2013	28.019,64

ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	25060010	538	15/04/2013	36.641,00
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	25060010	538	15/04/2013	165,92
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	25060010	538	15/04/2013	3.182,68
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	25060012	565	09/05/2013	5.035,31
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	25060007	565	09/05/2013	7.466,29
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-82	4060008	581	04/06/2013	61.157,01
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-83	406000	625	03/07/2013	41.278,56
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-83	406000	625	03/07/2013	13.157,16
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	3100003	663	05/09/2013	61.905,45
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	22100013	691	08/10/2013	7.466,29
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	5110007	692	08/10/2013	45.218,91
Total					310.694,22

Fonte: processos de pagamento apresentados pelo Município

b) Fundeb:

CREDOR	CNPJ	N. DE SUBEMPENHO	NFE	DATA	VALOR
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	5030009	500	15/03/2013	5.244,88
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	5030007	495	04/03/2013	6.800,00
SJ LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	12.910.888/0001-89	5030003	343	05/03/2013	41.213,80
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	16040002	540	15/04/2013	6.800,00
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	16040001	537	16/04/2013	178.518,80
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	9050001	564	10/05/2013	175.872,80
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	4060007	581	04/06/2013	113.849,75
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	8070012	625	03/07/2013	114.865,56
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	22100013	691	08/10/2013	15.324,31
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	3100003	663	05/09/2013	106.645,83
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	5110007	692	08/10/2013	117.597,57
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	4120024	718	01/11/2013	162.816,48
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	6010003	743	08/10/2013	140.112,49
ST LOCACAO DE VEICULOS E E SERVIÇOS LTDA	12.465.363/0001-81	6010002	743	03/12/2013	22.703,99
Total					1.208.366,26

Fonte: processos de pagamento apresentados pelo Município

Conclui-se, por fim, que a diferença verificada entre os preços pagos pelo Município ao Contratado e deste para o Subcontratado, caracteriza a ocorrência de superfaturamento e consequente prejuízo ao Erário, ainda mais se considerada a prestação de serviços com nível de qualidade muito inferior ao exigido no Edital de licitação, atestada por meio de inspeção física aplicada aos veículos utilizados no transporte de escolares.

Quanto aos preços considerados como de mercado, de acordo com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, os valores a serem considerados para cálculo, neste tipo específico de contratação, devem realmente ser os praticados pelos prestadores de serviços, haja vista que estes foram os valores reais despendidos pelo tipo de serviço prestado em Senador Pompeu (AC-4270-12-1^a Câmara e AC-2207-13/12-1).

Dessa forma, tendo o Município de Senador Pompeu realizado pagamentos à empresa no valor total de 1.519.060,48 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, sessenta reais e quarenta e oito centavos) e, considerando que ficou caracterizado o superfaturamento no percentual de 69,08%, a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar no Exercício de 2013 causou um prejuízo ao Erário equivalente a R\$ 126.940,97, referente ao PNATE, e R\$ 493.764,68 referente ao Fundeb, totalizando a importância de R\$ 620.645,65.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“É certo que não ocorreu o superfaturamento apontado, uma vez que a empresa contratada tem arcado com toda a logística, uma vez que paga os tributos, os empregados da empresa, setor de contabilidade, assinou as CTPS de todos os motoristas que realizam os trechos contratados, bem como assume todos os riscos do contrato (Doc. Anexos).

Assim, o custo por quilometro não poderia ser inferior, sendo certo, que o preço cotado como os proprietários de veículos de Senador Pompeu não levam em consideração todo o aparato necessário para manter uma empresa ou cooperativa que tenha capacidade técnico-econômica de cumprir contrato firmado com o Poder Público.

Observa-se, que o referido contrato não houve total subcontratação, uma vez que os motoristas são contratados pela própria empresa prestadora do serviço, portanto, a subcontratação foi parcial, tendo sido prevista no edital da licitação e contrato, conforme permite a Lei nº 8.666/93.”

Análise do Controle Interno

As alegações apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para elidir a constatação, pelos argumentos a seguir apresentados.

Inicialmente cabe informar que a Equipe de Fiscalização não registrou no presente relatórios que a Contratada não possui estabelecimento onde se possa haver empregados ou que não tenha como arcar com os custos dos mesmos. O que está registrado é que a contratada, tendo sublocado todo o serviço de transporte escolar, o fez por valor bastante aquém dos que recebe do Município, e que, tal percentual, como informado, é de tal monta que não se vislumbra justificativa aceitável do ponto de vista legal.

Ora, se empresa possui empregados e veículos em número de 39 (conforme documentos apresentados), isso não justifica a acentuada diferença entre o preço contratado e o subcontratado. Ainda mais quando tais empregados e veículos jamais prestaram qualquer serviço de transporte escolar no Município de Senador Pompeu. Ao contrário, o que se verificou na fiscalização foi que todos os carros vistoriados foram subcontratados no próprio Município e por prestadores de serviços que lá residem, os quais não possuem vínculos empregatícios com a empresa contratada.

Além do mais, conforme se verificou nos subcontratos, todas as despesas decorrentes da subprestação dos serviços correm inteiramente por conta do dono do veículo e não por conta da empresa.

Cumpre registrar que a documentação apresentada pela Prefeitura diz respeito a cópias de RAIS e comprovantes de recolhimentos de contribuições sociais em nome da empresa ST LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. Tais documentos apenas servem para demonstrar que a empresa possui os empregados e recolhe tais tributos, entretanto são inservíveis para confrontar e elidir os fatos verificados e apontados no Relatório. Os veículos e empregados, se efetivamente prestam serviços para tal empresa, certamente estão lotados em outro Município, posto que em Senador Pompeu jamais estiveram. Por tais razões, não podem ser levados em conta no cálculo dos custos do serviço de transporte escolar prestado em Senador Pompeu.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407062

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Repasse para atender às ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implant. Adeq. Estruturas Esportivas Escolares/PAC II - Quadras - 2011 a 2013.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 12KV - IMPLANTACAO E ADEQUACAO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Processo licitatório cancelado e obras de construção não iniciadas.

Fato

A Prefeitura de Senador Pompeu e o Ministério da Educação firmaram em 15/06/2012, o Termo de Compromisso PAC203388/2012, no valor de R\$ 490.000,01, objetivando a construção de uma quadra coberta com vestiário na sede do município.

Por meio do Ofício nº 63/2014, de 12/03/2014, o referido município informa que o Procedimento Licitatório nº 01140213 TPFME, visando à contratação de firma para a realização da construção, foi anulado com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº 05/2013, de 03/05/2013, não tendo sido iniciadas as obras.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se pela impossibilidade de verificar se a aplicação dos recursos federais recebidos está ou não devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406003

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica, no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se à escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Recebimento incompleto dos livros didáticos para os alunos matriculados em 2014.

Fato

De acordo com o(a) responsável pelo acompanhamento do Programa do Livro Didático no Município fiscalizado, a Secretaria de Educação recebeu somente parte do acervo necessário

para atendimento dos alunos matriculados em suas unidades de ensino, e que, apesar de ter sido encaminhado, por meio do Ofício nº 32/2014, junto à Secretaria Estadual, reserva técnica do Município, para suprimento dos exemplares faltantes, até o momento essa solicitação não foi atendida.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 010/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação ao recebimento incompleto dos livros didáticos do PNLD do ano letivo de 2014, o FNDE não acolhe, alegando que foi entregue todos os livros do ano letivo.

Tudo resta comprovado através da impressão feita diretamente do sítio eletrônico do FNDE, com distribuição em todas as escolas de 2013 e 2014.”

Análise do Controle Interno

Resta ao Município recorrer à reserva técnica, e que, no caso, já foi feita uma comunicação por meio do ofício retro mencionado, ainda não atendida, desta forma, mantém-se o registro, uma vez que a falta dos livros vem prejudicando parte dos alunos não atendidos, o que não é propósito do Programa fiscalizado.

Recomendações:

Recomendação 1: Disponibilizar a quantidade e qualidade de livros adequada para o atendimento de todo o alunado dos municípios, de acordo com as necessidades declaradas por eles.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406692

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 150.000,00

Objeto da Fiscalização: Construção de Unidade de saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 12L5 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos gestores federais.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Paralisação na execução das obras da Unidade Básica de Saúde - UBS da localidade de Sítio Bonito, com evidências de utilização da UBS antes da conclusão.

Fato

Objetivando a construção de uma unidade de saúde – UBS na localidade de Sítio Bonito, no Município de Senador Pompeu/CE, foi repassado pelo Ministério da Saúde ao referido

Município, mediante transferência fundo a fundo, o montante de R\$ 150.000,00, depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Senador Pompeu.

Para a execução do objeto supra, a Prefeitura de Senador Pompeu realizou, em 07/12/2012, a Tomada de Preços nº 03211112 – TPFMS, tendo como única licitante e vencedora a empresa Ágape Construção e Incorporação Ltda. (CNPJ nº 11.022.326/0001-36), assinando o Contrato nº 20120376, em 10/12/2012, com vigência até 10/03/2013, no valor de R\$ 198.437,50.

Posteriormente, em 23/01/2013, foi elaborada uma Justificativa de Aditivo, acompanhada de memória de cálculo, que acrescentou e diminuiu quantitativos de alguns itens da planilha contratada, assim como incluiu novos itens. Com base naquela justificativa foi assinado, em 04/02/2013, um aditivo que aumentou o valor do referido contrato em R\$ 49.575,36, passando o valor total para R\$ 248.012,86.

Em decorrência da execução do contrato, foram realizados os seguintes pagamentos à contratada:

Medição	NF nº	Data	Valor (R\$)
1 ^a	266	27/12/2012	42.511,25
2 ^a	267	16/01/2013	44.315,13
3 ^a	274	21/02/2013	43.121,76
4 ^a	319	15/03/2013	19.569,94
1 ^a (aditivo)	271	06/02/2013	23.757,89
2 ^a (aditivo)	275	27/02/2013	7.317,28
3 ^a (aditivo)	320	26/03/2013	18.500,20
Total			199.093,45

Foram realizados mais cinco aditivos ao contrato a fim de prorrogar a sua vigência, conforme quadro a seguir:

Aditivo nº	Data	Nova Vigência
2º	08/03/2013	07/06/2013
3º	07/06/2013	06/09/2013
4º	06/09/2013	06/12/2013
5º	06/12/2013	06/03/2014
6º	06/03/2014	04/06/2014

Mediante visita à referida localidade, constatou-se que a obra estava paralisada e que os seguintes itens ainda não foram instalados, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Valor (R\$)
4.3.1	Bate-macas em madeira boleada	802,16
11.3.4	Cone para expurgo em aço inox	1.251,36
	Total	2.053,52

Releva ressaltar a ausência do item 1.2.2 - Placa padrão de obra, no valor de R\$ 438,00, cujo pagamento já foi realizado, assim como a ausência de justificativa nos cinco aditivos ao contrato os quais alteraram o prazo de execução das obras.

Salienta-se ainda que durante a visita ao local da obra, não foi verificada a presença de atendentes, médicos ou outros profissionais no local.

Segue registro fotográfico:

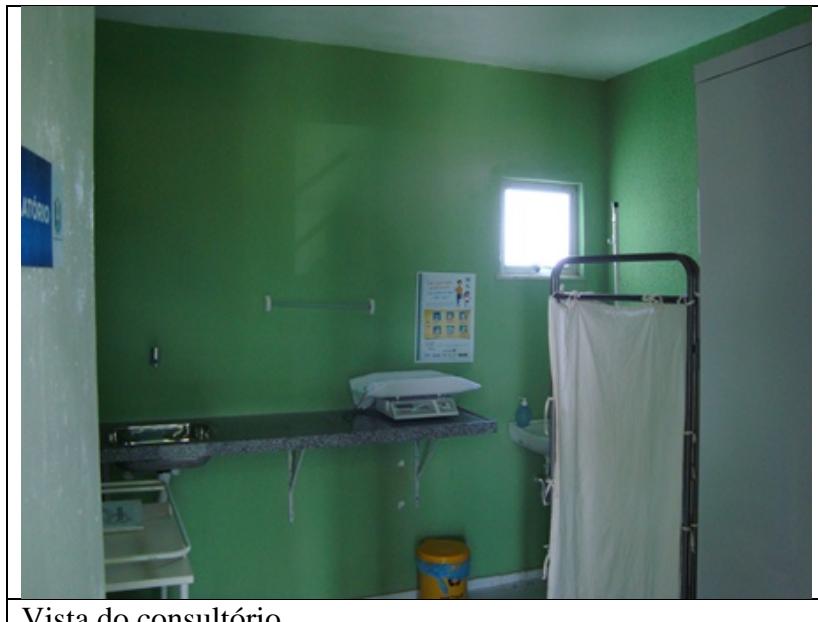




Vista da recepção.



Vista da recepção e corredor sem a instalação do bate - macas .



Vista do consultório.



Vista da sala de expurgo, sem a instalação do cone de expurgo.



Vista do banheiro para deficientes físicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o presente item, informa-se que os aditivos foram realizados somente após as devidas justificativas (docs. Anexos), nas quais a empresa apresentou os fundamentos e a necessidade para prorrogar o contrato, tendo isto sido devidamente analisado pela Gestão Municipal.

Em relação a placa da obra, informa-se que a mesma foi afixada no local da obra, tendo inclusive sido encaminhada a fotografia ao SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras, conforme atesta documento em anexo.

Por fim, quanto a não conclusão da obra em sua integralidade, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o ressarcimento pertinente caso necessário, conforme atesta a PORTARIA Nº 190/2014 que segue em anexo.

Frisa-se, que o prazo para finalização do mencionado procedimento administrativo é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.”

Análise do Controle Interno

Diferentemente dos outros objetos fiscalizados, em que os problemas remanesçam à gestão anterior, neste caso, os problemas ocorrem nessa nova gestão municipal, sendo fato que não existia placa da obra e a UBS ainda não estava concluída, de modo a justificar sua eventual retirada, além de, pelo menos no dia da visita, não se encontrar em funcionamento.

De todo modo, entende-se que a determinação feita pelo atual Prefeito, em instaurar procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, configura-se adequada no plano administrativo.

Porém, a tomada de providências não pode se exaurir no ato de instauração do procedimento administrativo em comento. Tem que fazê-lo acontecer por meio da indicação de servidores qualificados para tal mister, que executem a correta e isenta apuração dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária de todos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406517

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Estrutura física inadequada do PSF ALTO DA ESPERANÇA.

Fato

Consoante as informações obtidas no SIAB – Sistema de Informação de Atenção Básica, a população usuária do PSF ALTO DA ESPERANÇA é de 567 famílias. Em inspeção “in loco”, constatou-se que a Unidade Básica de Saúde - UBS funciona em local antigo, sem

estrutura adequada para o clima da região e sem a estrutura física recomendada no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas da Saúde.

O PSF ALTO DA ESPERANÇA carece de ambiente climatizado principalmente na área de recepção, melhor distribuição e individualização dos ambientes, já que a recepção agrupa a área para arquivos e registros e acolhimento à demanda espontânea e o ambulatório às demandas de procedimentos, inalação coletiva, curativos e observação. Ademais, não possui sala para administração e gerência, sala para atividades coletivas para os profissionais e usuários e não possui abrigo de resíduos sólidos.

	
Fachada da UBS Alto da Esperança	Vista lateral da Fachada da UBS Alto da Esperança
	
Recepção da UBS Alto da Esperança	Armários na recepção da UBS Alto da Esperança
	
Ambulatório da UBS Alto da Esperança	Ambulatório da UBS Alto da Esperança

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação:

“Inicialmente, é cabível informar que Senador Pompeu é um município de pequeno porte, portanto, é certo que as finanças municipais não atingem valores que possam suprir todas as deficiências ao longo de toda história da urbe.

Lembra-se que nem mesmo Hospital Municipal o Município de Senador Pompeu possui, necessitando realizar convênio com a Maternidade e Hospital Santa Isabel a fim de suprir as necessidades de atendimento de média complexidade.

Sendo certo, que no dia 24 de outubro de 2013 o Prefeito Municipal DECRETOU emergência na saúde pública de Senador Pompeu e requisitou, por utilidade pública, o prédio e equipamentos da Maternidade e Hospital Santa Isabel.

Dessa forma, verifica-se a dificuldade existente na saúde pública de Senador Pompeu, o que de fato é uma realidade em todo o Brasil.

Não obstante, foi publicado o edital da licitação que visa contratar empresa especializada para executar a construção da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NA COMUNIDADE ALTO DA ESPERANÇA.

Portanto, constata-se a intenção em adequar a estrutura física do PSF ALTO DA ESPERANÇA no menor tempo possível.”

Análise do Controle Interno

Segundo a Portaria MS nº 2.488, de 21 /10/2011, compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal, garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde. Dessa forma, a manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que apenas sinaliza para uma resolução futura do fato apontado. Repise-se, ademais, que a estrutura atual do PSF ALTO DA ESPERANÇA não atende às recomendações mínimas do Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Municipal de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: O Gestor deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

2.1.2 Descumprimento da jornada de trabalho pelos médicos do PSF ALTO DA ESPERANÇA e PSF PAVÃOZINHO.

Fato

De acordo com os dados constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNESNet, os profissionais que compõem as equipes de saúde da família do município de Senador Pompeu/CE devem cumprir uma jornada de 40 horas semanais.

Entretanto, constatou-se que os médicos do PSF ALTO DA ESPERANÇA e PSF PAVÃOZINHO não cumprem as jornadas de 40h prevista para atendimento.

I - PSF ALTO DA ESPERANÇA:

Quando da visita à Unidade Básica de Saúde - UBS, verificou-se por meio das entrevistas com a população usuária da Equipe de Saúde da Família, que o médico de CPF: **.827.683-**, em 2013, não cumpria o horário de trabalho e que, em 2014, a UBS está sem médico. As famílias entrevistadas, de forma espontânea, foram unânimes em relatar que, nessa UBS, o atendimento médico sempre foi precário pelas incertezas dos dias que haveria consulta e pelas constantes faltas do médico.

A partir dessa informação, foi feito o cruzamento de informações no CNES, ficha pessoal e mapa de produção diária do médico, restando constatadas situações que corroboram os relatos das famílias.

Para ilustrar o baixo número de atendimentos médicos no PSF ALTO DA ESPERANÇA, extraíram-se as seguintes informações do registro de produção diária, no período de outubro de 2013 a fevereiro de 2014.

Mês	Qtd. de dias Úteis	Qtd.de dias trabalhados pelo médico
OUTUBRO	23	11
NOVEMBRO	20	7
DEZEMBRO	15 (recesso 2 semanas)	4
JANEIRO	20 (recesso 1ª semana)	3
FEVEREIRO	20	4

Dessas informações, constata-se que a situação se agrava a partir de dezembro de 2013 demonstrando nos 5 meses analisados. O médico trabalhou somente 232h (considerando que trabalhou 8h/dia), um pouco mais de 200h, que se forem divididas pelas 40h semanais que deveria trabalhar, resultaria em somente 5,8 semanas trabalhadas em 5 meses, deixando as famílias cobertas pelo PSF carente de atendimento médico.

Constam nos registros, atendimentos do médico fora do PSF (Hospital e Policlínica) no período de vigência do contrato e embora ainda esteja registrado no CNES o vínculo desse médico, a UBS está sem médico formalmente designado, tendo em vista que o profissional teve o contrato expirado em 31 de dezembro de 2013, constando em sua ficha pessoal que foi contratado ainda em novembro de 2013 para trabalhar no hospital do município.

Chama atenção, também, que os poucos atendimentos de janeiro/2014 e fevereiro/2014 foram realizados pelo médico cujo contrato expirou em dezembro/2013, sendo realizados, portanto, sem cobertura contratual.

Ademais, ainda, por meio de consulta ao sítio da Secretaria de Atenção Básica à Saúde - CNESNET (<http://cnes.datasus.gov.br>), constatou-se que o médico (CNS ***016***641***) além de estar com uma carga horária de 40 horas no PSF ALTO DA ESPERANÇA, possui outros vínculos, incluindo atendimento em outro município:

CBO	Código CNES do Estabelecimento	Estabelecimento	Esfera Adm.	UF	Situação	Carga Horária
DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	2611481	MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL	PRIVADA	CE	ativo	12
MEDICO CLINICO	2726351	UNIDADE MISTA DE IBICUITINGA	MUNICIPAL	CE	ativo	12
MEDICO CLINICO	2328119	HOSPITAL MATERNIDADE MARIA SUELLY NOGUEIRA PINHEIRO	MUNICIPAL	CE	ativo	24
MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	5398223	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALTO DA ESPERANCA	MUNICIPAL	CE	ativo	40
Total						88

II - PSF PAVÃOZINHO:

Constatou-se que o médico de CPF:***.271.613-**, lotado no PSF PAVÃOZINHO, cumpre 24h semanais de atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS, das 40h que deveria cumprir. Pelos cronogramas de atividades e grades de produção diária do médico, verificou-se, também, que é rotina o não atendimento médico às segundas-feiras e sextas-feiras.

Chama atenção que em dezembro de 2013, mesmo considerando que do dia 23 ao dia 31 houve recesso no município, a população só contou com atendimento médico por 3 dias no mês inteiro. Há, inclusive, divergência de informações entre o cronograma de atividades e a grade de produção diária do médico, onde na semana de 16 a 20 de dezembro de 2013 constam atividades no cronograma e não atendimento na grade de produção.

Ademais, consoante os registros do CNES, o médico possui outros vínculos além do PSF PAVÃOZINHO:

CBO	Código CNES do Estabelecimento	Estabelecimento	Esfera Adm.	UF	Situação	Total
MEDICO CLINICO	2611481	MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL	PRIVADA	CE	ativo	20
MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2798441	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAVAOZINHO	MUNICIPAL	CE	ativo	40
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	2611481	MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL	PRIVADA	CE	ativo	10
Total						70

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação ao item acima, é cediço que em todo País existe a dificuldade de fazer os médicos cumprirem a jornada de trabalho de forma integral, pois o número de tais profissionais no mercado de trabalho é exíguo, portanto, muitas vezes a Administração Municipal ficam reféns (sic) da situação em tela.

Frisa-se, que a Secretaria de Saúde por diversas vezes notificou os citados profissionais para cumprirem a carga horária, tendo notado melhora.

Ademais, a falta de médicos no Brasil atinge exagerada proporção, que o Governo Federal lançou o PROGRAMA MAIS MÉDICOS com o intuito de suprir a deficiência nacional.

Frisa-se, que o Município de Senador Pompeu aderiu ao referido programa e atualmente conta com 3 (três) médicos atendendo a população local, os quais cumprem a jornada integral.

Ressalta-se, que o Ministério Público de Senador Pompeu convocou todos os médicos do quadro de servidores do município para cobrar o cumprimento da jornada de trabalho dos mesmos, no que diz respeito às horas trabalhadas.

Por fim, é cabível informar que após a leitura do relatório preliminar da CGU, o qual informa o descumprimento da carga horária por parte dos médicos, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o ressarcimento pertinente caso necessário, conforme atesta a PORTARIA Nº 181/2014 que segue em anexo.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a afirmação do gestor municipal de ter instaurado procedimento administrativo para apurar os fatos apontados, não se confirmou o recebimento da Portaria nº 181/2014. Ademais, pela justificativa apresentada resta constatado que a situação irregular permanece, deixando a população do município prejudicada pela prestação precária dos serviços do Programa Saúde da Família no que tange ao atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde - UBS do município, sem apresentar solução para coibir a prática de não cumprimento da jornada de trabalho. É preciso que a gestão municipal, mediante seus atos administrativos oriente, acompanhe e fiscalize o cumprimento da jornada de trabalho das equipes, a fim de assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e a modalidade de atenção, conforme estabelece a Portaria MS nº 2.488, de 21/10/2011.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V)

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

2.1.3 Equipe de Saúde da Família com composição incompleta no PSF ALTO DA ESPERANÇA

Fato

Consoante informação extraída do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, consta que a configuração da equipe mínima do PSF ALTO DA ESPERANÇA seria do tipo “*Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal – Modalidade I, composta por: 01 médico, 01 enfermeiro, Agentes Comunitários de Saúde (máx. 12), 01 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, 01 Cirurgião-Dentista, 01 Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.*”

Contudo, constatou-se, em inspeção “in loco” no dia 13/03/2014, que o PSF ALTO DA ESPERANÇA não possui médico compondo a Equipe de Saúde da Família, tendo em vista que o contrato com médico designado para atender na Unidade Básica de Saúde-UBS expirou em 31/12/2013, estando, portanto a equipe mínima incompleta por mais de 60 dias.

A situação encontrada de falta de atendimento médico no PSF ALTO DA ESPERANÇA foi corroborada, também, pelas entrevistas realizadas com as famílias atendidas pela UBS e pelos Mapas de Produção Diária do médico, que demonstram que a população só recebeu atendimento médico 4 dias em dezembro/2013, 3 dias em Janeiro/2014 e 4 dias em fevereiro de 2014. Esses atendimentos de janeiro/2014 e fevereiro/2014 foram realizados pelo mesmo médico cujo contrato expirou em dezembro/2013 tendo sido realizados, portanto, sem cobertura contratual.

Ademais, constatou-se por meio da ficha pessoal e em consulta ao CNES, que o médico do PSF ALTO DA ESPERANÇA foi contratado no dia 01/11/2013 para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Saúde na Maternidade e Hospital Santa Isabel do Município de Senador Pompeu/CE.

O quadro abaixo mostra os vínculos do médico de CPF: **.827.683-**, registrados no CNES em consulta no dia 21/03/2014, no qual ainda consta como médico do PSF ALTO DA ESPERANÇA com carga horária de 40h:

BO	Código CNES do Estabelecimento	Estabelecimento	Esfera Adm.	UF	Situação	Carga Horária	Vinculação	Solicitação de desligamento
Diretor de serviços de saúde	2611481	Maternidade e Hospital Santa Isabel	Privada	CE	Ativo	12	Contrato por prazo determinado	Não
Médico clínico	2726351	Unidade mista de Ibicutinga	Municipal	CE	Ativo	12	Contrato por prazo determinado	Não
Médico clínico	2328119	Hospital Maternidade e Maria Suelly Nogueira Pinheiro	Municipal	CE	Ativo	24	Contrato por prazo determinado	Não

Medico da Estratégia de Saúde da Família	5398223	Unidade Básica de Saúde Alto da Esperança	Municipal	CE	Ativo	40	Contrato por prazo determinado	Não
Total						88		

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Como bem informa a equipe fiscalizadora o contrato do médico que prestava atendimento no PSF Alto da Esperança findou em 31/12/2013, mas por extrema necessidade da população o referido profissional continuou a atender em janeiro e fevereiro de 2014.

Quanto a questão do baixo número de dias trabalhados volta-se à questão do insuficiente número de profissionais da medicina para atender as demandas da população nacional, tanto é verdade, que o Governo Federal instituiu o Programa Mais Médicos, o qual visa conseguir aumentar a oferta de profissionais para atenderem nas cidades interioranas, bem como, foi criado o PROVAB – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, que tem o mesmo sentido daquele mencionado, sendo certo que este último além da bolsa financeira oferta pontos a quem concorrer as Residências Médicas.

Dessa forma, vê-se que na realidade na maioria das cidades interioranas a Administração Pública passam por situações aqui relatadas.

Não obstante, atualmente já há médico atendendo a população daquela localidade, com o devido contrato em vigência.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Prefeitura carece de documentação que comprove que a Unidade Básica de Saúde - UBS efetivamente já estaria com o atendimento médico normalizado. Não foi apresentado, por exemplo, o contrato ou mapa de produção do médico que estaria atendendo atualmente no PSF ALTO DA ESPERANÇA. Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Saúde - CNES, no dia 06/05/2014, data posterior à manifestação do gestor, verificou-se que o médico apontado no fato possui registro de desligamento em 01/04/2014, mas não há o registro de quem seria o atual médico da estratégia de saúde da família naquela localidade.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve realizar a suspensão de transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

2.1.4 Impropriedade na atualização dos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

Fato

Constatou-se que a equipe do PSF ALTO DA ESPERANÇA encontra-se oficialmente sem médico, já que o contrato com referido profissional expirou em 31/12/2013, contudo em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES no dia 21/03/2014, ainda consta registro do médico de CPF: **.827.683-**, vinculado ao PSF ALTO DA ESPERANÇA com carga horária de 40h.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Após a leitura do relatório preliminar da CGU, no que diz respeito a impropriedades na atualização do sistema CNES, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o resarcimento pertinente caso necessário, conforme atesta a PORTARIA Nº 186/2014 que segue em anexo.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a afirmação do gestor municipal de ter instaurado procedimento administrativo para apurar os fatos apontados, não se confirmou o recebimento da Portaria nº 186/2014. Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, no dia 06/05/2014, data posterior à manifestação do gestor, verificou-se que o médico apontado no fato possui registro de desligamento em 01/04/2014, mas não há o registro de quem seria o atual médico da Estratégia de Saúde da Família vinculado ao PSF ALTO DA ESPERANÇA.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de materiais/equipamentos/insumos necessários à realização das atividades nos PSF ALTO DA ESPERANÇA e PAVÃOZINHO.

Fato

Em visita aos PSF ALTO DA ESPERANÇA e PSF PAVÃOZINHO, verificou-se, por meio de entrevistas com os profissionais de enfermagem e com Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a ausência de materiais/equipamentos/insumos resultando em deficiência nos atendimentos à população. As ausências citadas que podem comprometer a realização das atividades realizadas pelos profissionais da UBS foram:

PSF ALTO DA ESPERANÇA:

- balança digital;
- meios de locomoção/deslocamento para realização das atividades do PSF.

PSF PAVÃOZINHO:

- balança digital;
- termômetro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o item acima, informa-se que no período de visita da equipe fiscalizadora os procedimentos licitatórios que visavam a aquisição de insumos/materiais/equipamentos não haviam sido concluídos, sendo certo que em razão de uma demanda imprevista de atendimentos e pequenos procedimentos os bens necessários findaram.

Entretanto, em um curto período a Unidade Básica de Saúde do bairro Pavãozinho recebeu todos os insumos/materiais/equipamentos previstos, não tendo acarretado nenhum prejuízo a população atendida.”

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor municipal apresentar como justificativa para falta dos bens listados a “demanda imprevista de atendimentos e pequenos procedimentos”, o cerne da questão está no fato de que esses materiais/equipamentos/insumos são essenciais para que os profissionais das Unidades Básicas de Saúde - UBS prestem um serviço adequado à população.

Quanto à afirmação de que a citada UBS já dispõe de todos os insumos/materiais/equipamentos previstos para seu regular funcionamento, esta carece de comprovação, pois não foram apresentadas notas fiscais das compras e instrumentos de controle das entregas dos bens.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406486

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 134.762,40

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 20AE - PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Descumprimento da contrapartida estadual de recursos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite-CIB para a compra de medicamentos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 48.293,15.

Fato

De acordo com a documentação disponibilizada, o Município de Senador Pompeu/CE celebrou a Programação Pactuada Integrada (PPI) com o Governo do Ceará, por meio da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, em que ficaram estabelecidos os valores, constantes na tabela abaixo, a serem disponibilizados pelas três esferas governamentais para a compra dos medicamentos da Atenção Farmacêutica Básica - AFB, Exercício 2013:

Teto Financeiro por Contrapartida de Esfera Governamental - Exercício 2013 (R\$)

Contrapartida	Recurso Pactuado (A)	População – IBGE 2009 (B)	Valor Anual (C)
		Geral	A x B
Municipal (*)	1,58		41.749,92
Estadual (*)	1,58		41.749,92
Federal	5,10		134.762,40
TOTAL (Teto Financeiro)	8,26	26.424	218.262,24

(*) valores correspondentes à 85% de R\$ 1,86.

Ao montante do teto financeiro, estabelecido em R\$ 218.262,24, foram acrescidos R\$ 0,50 por habitante/ano, que equivale a R\$ 13.212,00, uma vez que a população de Senador Pompeu/CE, conforme Censo de 2009, é de 26.424. Essa quantia destina-se, especificamente, à aquisição dos insumos complementares destinados aos usuários insulino/dependentes.

Vale repisar que as contrapartidas de recursos de responsabilidade do estado e município, constantes na tabela acima, estão deduzidas de 15%, uma vez que ficou acordado que esse percentual de recursos será transferido para o fundo de saúde do respectivo município, de acordo com a Resolução nº 354/2012 – CIB/CE, de 14/12/2012. Eles destinam-se à adequação de espaço físico das farmácias do SUS relacionados à Atenção Básica, à aquisição de equipamentos e mobiliários, qualificação dos recursos humanos da assistência farmacêutica, entre outras atividades.

A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA é responsável pela gestão da Assistência Farmacêutica de 181 dos municípios cearenses que aderiram ao processo de compra centralizada dos medicamentos, inclusive a de Senador Pompeu/CE. Dessa forma, o Estado do Ceará adquire os medicamentos da atenção básica, de acordo com a programação anual dos municípios, e os distribui trimestralmente.

Contudo, de acordo com as notas fiscais e com as planilhas disponibilizadas pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF, órgão da SESA responsável pela compra e distribuição dos medicamentos da PPI, o Estado do Ceará deixou de repassar à Senador Pompeu/CE o equivalente a R\$ 48.293,15 em medicamentos, conforme detalhado na tabela abaixo:

Créditos em favor do Município de Senador Pompeu/CE.

Descrição	Valor (R\$)
Crédito ref. saldo da Reprogramação - 2013	5.984,09
Crédito ref. saldo da PPI 2013	42.309,06
Total	48.293,15

Fonte: Planilhas de remessas da COASF/SESA.

Ademais, verificou-se por meio de informações colhidas na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF de Senador Pompeu/CE, que a quantidade programada pelo Município por vezes não foi atendida e a COASF/SESA apresentou como justificativa situações que sinalizam para falhas de planejamento da condução dos processos de aquisição dos medicamentos, como falta de empenho da despesa, licitação aguardando publicação e até mesmo problemas com fornecedor em relação à entrega dos medicamentos.

Dessa forma, a SESA descumpre a PPI, já que efetuou apenas parcialmente, a contrapartida estadual de recursos, já que tanto a contrapartida municipal, quanto a Federal foram depositadas em conta do Fundo Estadual de Saúde, conforme disposto na PPI.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Compulsando o referido relatório preliminar, no que diz respeito ao item acima, verifica-se que a própria equipe de fiscalização atestou que o Estado do Ceará não cumpriu o pacto da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, uma vez que não repassou o valor correspondente a contrapartida Estadual.

Observa-se ainda, que o Município de Senador Pompeu e a União Federal repassaram a suas respectivas contrapartida de acordo com a PPI.”

Análise do Controle Interno

Conforme o exposto, resta constatado que o fato apontado é de responsabilidade do Governo do estado do Ceará e não do município.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Não localização de medicamentos nas Unidades Básica de Saúde - UBS de Senador Pompeu/CE em consequência da ineficiência nos controles de estoque.

Fato

Em inspeção “in loco” nas farmácias das UBS do Município de Senador Pompeu/CE, constatou-se que das 04 visitadas, 03 apresentaram controle de dispensação de medicamentos deficiente.

As farmácias das UBS de Senador Pompeu/CE fazem o controle por meio de anotações em planilhas e mapas não informatizados, consolidando no dia 20 de cada mês o movimento mensal dos medicamentos.

Após o cruzamento das informações de envio da CAF/SMS para as UBS, partiu-se para a conferência física e saídas em receita médica dos 10 medicamentos selecionados previamente para amostra, onde ficou constatada uma diferença acentuada entre os números informados nos instrumentos de controle das UBS e os obtidos nas conferências realizadas “in loco”, e a consequente não localização desses medicamentos, conforme demonstrado a seguir:

UBS PAVÃOZINHO					
Medicamento	Quantitativo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde (1)	Quantitativo fisicamente encontrado na UBS PAVAOZINHO + Saída em Receita Médica (2)	Diferença entre (1) e (2)	Valor Unitário (R\$)	Prejuízo Potencial (R\$)
Albendazol 40 MG/ML suspensão oral	49	35	14	1,02	14,28
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml SUSP	4	4	0	5,45	0,00
Azitromicina 40mg/ml susp oral	19	17	2	0,40	0,80
CAPTROPIL 25 MG COMP	9080	5840	3240	0,01	28,51
Carbonato de Calcio 600mg + colicalferol 400ui comp	930	480	450	0,29	131,81
Cefalexina 500 mg COMP OU CAPS	710	375	335	0,10	33,50
Hidroclorotiazida 25mg comp	8120	7060	1060	0,01	9,86
Ibuprofeno 50mg/ml susp oral	0	0	0		0
Metformina 500mg cx 500 comp	800	710	90	0,04	3,55
Omeprazol 20mg caps cx 500comp	4256	3080	1176	0,03	39,87
TOTAL	23968	17601			262,17

UBS SÃO JOAQUIM					
Medicamento	Quantitativo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde (1)	Quantitativo fisicamente encontrado na UBS SÃO JOAQUIM + Saída em Receita Médica (2)	Diferença entre (1) e (2)	Valor Unitário (R\$)	Prejuízo Potencial (R\$)
Albendazol 40 MG/ML suspensão oral	48	45	3	1,02	3,06
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml SUSP	6	6	0	5,45	0,00
Azitromicina 40mg/ml susp oral	13	12	1	0,40	0,40

CAPTROPIL 25 MG COMP	6450	5350	1100	0,01	9,68
Carbonato de Calcio 600mg + colicalferol 400ui comp	630	570	60	0,29	17,57
Cefalexina 500 mg COMP OU CAPS	519	472	47	0,10	4,70
Hidroclorotiazida 25mg comp	5520	4350	1170	0,01	10,88
Ibuprofeno 50mg/ml susp oral	0	0	0		0,00
Metformina 500mg cx 500 comp	1200	450	750	0,04	29,55
Omeprazol 20mg caps cx 500comp	3989	3231	758	0,03	25,70
TOTAL	18375	14486	3889		101,54

UBS ENGENHEIRO JOSÉ LOPES

Medicamento	Quantitativo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde (1)	Quantitativo fisicamente encontrado na UBS ENG JOSÉ LOPES + Saída em Receita Médica (2)	Diferença entre (1) e (2)	Valor Unitário (R\$)	Prejuízo Potencial (R\$)
Albendazol 40 MG/ML suspensão oral	60	60	0	1,02	0,00
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml SUSP	5	5	0	5,45	0,00
Azitromicina 40mg/ml susp oral	6	6	0	0,40	0,00
CAPTROPIL 25 MG COMP	6382	5220	1882	0,01	10,23
Carbonato de Calcio 600mg + colicalferol 400ui comp	540	450	480	0,29	26,36
Cefalexina 500 mg COMP OU CAPS	619	610	317	0,10	0,90
Hidroclorotiazida 25mg comp	5338	1765	4953	0,01	33,23
Ibuprofeno 50mg/ml susp oral	0	0	0		0,00
Metformina 500mg cx 500 comp	1910	1530	1600	0,04	14,97
Omeprazol 20mg caps cx 500comp	3038	2867	966	0,03	5,80
TOTAL	17898		17898		91,48

A diferença apontada, portanto, sinaliza para a ocorrência de um prejuízo social em virtude da não localização desses medicamentos e embora o prejuízo financeiro potencial causado ao erário possa ser considerado de baixa materialidade, destaca-se que somente 10 medicamentos foram fiscalizados de um universo de 127 em estoque.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o item acima apontado, é cabível informar que após a leitura do relatório preliminar da CGU, o qual informa possíveis irregularidades no controle de estoque de medicamentos nas farmácias das UBS de Senador Pompeu/CE, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o resarcimento pertinente caso necessário, conforme atesta a PORTARIA Nº 181/2014 que segue em anexo.

Friza-se, que o prazo para finalização do mencionado procedimento administrativo é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a afirmação de instauração de procedimento administrativo, não se confirmou o recebimento da citada Portaria. Ademais, somente a apuração de responsabilidade da irregularidade, não elide a causa principal do problema, pois o cerne da questão está na fragilidade do controle de estoque de medicamentos nas UBS do município de Senador Pompeu/CE.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406591

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 3.701.181,64

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Ausência de comprovação da aplicação dos recursos da Atenção Básica no montante de R\$ 495.620,36 em consequência da movimentação fora da conta específica do Programa.

Fato

Constatou-se que todo o recurso federal referente ao Bloco da Atenção Básica em 2013 foi depositado na conta corrente nº 14.068-6, agência 239-9 do Banco do Brasil, que era utilizada como espécie de “conta mãe” e foram criadas subcontas específicas, na mesma agência, para as ações componentes do bloco.

Conta Nº	Ação
58.042-2	PAB
14.759-1	PSE
17.085-2	SAÚDE BUCAL
17.084-4	NASF

17.079-8	ACS
17.082-8	PMAQ

A movimentação dos recursos, no entanto, não ficou restrita a essas contas. Foram realizadas diversas transferências da conta principal do bloco e das contas específicas para a conta do Fundo Municipal de Saúde (cc nº 7.026-2 da mesma agência), onde todo o recurso referente à saúde municipal de Senador Pompeu/CE é operacionalizado.

Data	Conta	Transferências para a conta do FMS (R\$)	Transferências oriundas do FMS (R\$)
16/01/2013	14.068-6	32.000,00	
14/06/2013	58.042-2	18.028,39	
10/07/2013	17.082-8	70.000,00	
12/07/2013	14.759-1	20.000,00	
22/07/2013	17.082-8	35.110,00	
09/08/2013	17.085-2	50.000,00	
15/08/2013	17.079-8	50.000,00	
22/08/2013	58.042-2	36.600,00	
22/08/2013	17.085-2	22.100,00	
22/08/2013	17.079-8	72.400,00	
28/08/2013	14.759-1		4.633,00
05/09/2013	17.082-8		20.794,09
02/10/2013	17.082-8	95.000,00	
04/10/2013	17.082-8	12.000,00	
18/10/2013	17.085-2	29.720,00	
18/10/2013	17.084-2	11.746,00	
18/10/2013	17.079-8	11.563,00	
23/10/2013	17.079-8	8.388,41	
24/10/2013	17.079-8	10.474,49	
12/11/2013	14.759-1		500,00
12/11/2013	17.084-4		54.664,57
13/11/2013	14.759-1		2.400,00
13/11/2013	17.084-4		2.000,00
17/12/2013	14.759-1		4.518,27
		585.130,29	89.509,93
		Montante de recursos movimentados fora do Bloco de Atenção Básica	495.620,36

Observa-se que mesmo considerando os créditos oriundos do FMS, ainda resta o saldo de R\$ 495.620,36 movimentado fora das contas da Atenção Básica. Desse total, foi possível identificar na conta do FMS, pela correspondência entre valores de entrada e saída da conta, o montante de R\$ 103.138,39 em despesas alheias às ações da Atenção Básica e o valor de R\$ 392.481,97 em despesas para as quais não foi possível identificar a aplicação.

Data	Despesa	Valor (R\$)	Observação
14/06/2013	Laboratório Regional de Saúde-Fundo Estadual de Saúde-	18.028,39	Correspondente à saída da conta 58.042-2 na mesma data.

	LACEN		
22/07/2013	Transferência para a conta BB 15.002-9 (FPM).	35.110,00	Correspondente à saída da conta 17.082-8 na mesma data.
15/08/2013	Transferência para a conta BB 58.043-0 (MAC-HOSP AMBULATÓRIO).	50.000,00	Correspondente à saída da conta 17.079-8 na mesma data.
	TOTAL	103.138,39	

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o item acima apontado, é cabível informar que após a leitura do relatório preliminar da CGU, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o resarcimento pertinente caso necessário, conforme atesta a PORTARIA Nº 189/2014 que segue em anexo.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente, para participar do programa, exigiu-se a manifestação de interesse do município mediante ato de adesão, em que o gestor toma conhecimento das condições, critérios e regras do Programa, que no caso do município de Senador Pompeu/CE restou concretizada mediante termo de compromisso publicado por meio da Portaria MS nº 2.764 de 26 de outubro de 2007.

Em face disso, entende-se que, a partir da adesão e do termo de compromisso, o gestor toma conhecimento das condições e dos procedimentos operacionais do programa, em especial no que tange à conta específica para movimentação dos recursos, cujo regulamento do financiamento e transferência dos recursos federais do Bloco da Atenção Básica está consignado na Portaria MS/GM Nº 204 de 29/01/2007.

Ademais, a conta específica para movimentação dos recursos da Atenção Básica é o instrumento de controle que possibilita a comprovação do nexo de causalidade financeiro entre a execução do objeto e a aplicação dos recursos, mediante o cotejo da relação dos pagamentos efetuados, dos comprovantes fiscais e do extrato da conta específica, de forma a atestar que o objeto foi realizado com os recursos a ele destinados. Assim, com a transferência dos recursos para a conta do fundo municipal, houve o rompimento do nexo de causalidade financeiro.

Por fim, ressalte-se que, em que pese a afirmação, pelo gestor municipal, da instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos apontados, não se confirmou o recebimento da Portaria 189/2014.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do

ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Recomendação 2: Promover a suspensão do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

2.1.2 Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 94.506,54.

Fato

Da análise da execução financeira dos recursos destinados ao bloco de atenção básica em 2013, constatou-se que foram realizados pagamentos de despesas alheias às ações do Programa, uma vez que se destinaram à cobertura do funcionamento da máquina administrativa da Secretaria Municipal da Saúde ou direcionada a ações vinculadas a atendimentos especializados, conforme detalhado no quadro a seguir:

Despesa	Valor (R\$)	Enquadramento	Observações
Pagamentos por serviços e procedimentos realizados na Clinica de Olhos Senador. (01.211.779/0001-57).	11.297,03	Atendimento Especializado.	Clínica tem como sócios os pais do médico de CPF: ***.827.683-**, lotado no PSF Alto da Esperança.
Pagamento por fornecimento de energia elétrica à Secretaria Municipal de Saúde e do Centro Multidisciplinar. COELCE (07.047.251/0001-70)	4.511,81	Despesa administrativa da Secretaria de Saúde.	-
Pagamento por serviços de administração e gerenciamento por cartão magnético do abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Saúde à TRIVALE ADMINISTRAÇÃO. (00.604.122/0001-97)	61.046,85	Despesa administrativa da Secretaria de Saúde.	Em 2013 foram contratadas as empresas ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS e LE VEÍCULOS para serviços de locação de 09 veículos para atendimento dos PSF, cujos contratos contêm cláusula prevendo que as despesas com combustível seriam por conta das contratadas. Ademais, não há comprovação de que os veículos beneficiados com os abastecimentos via cartão magnético sejam de exclusividade da Atenção Básica, tendo em vista que o relatório de consumo de combustível registra abastecimentos em outros municípios, incluindo a capital, Fortaleza, distante 287 Km de Senador Pompeu/CE.
Pagamento de Seguro de Veículos à BRASIL VEÍCULOS E SEGUROS.	3.318,85	Despesa administrativa da	Em 2013 foram contratadas as empresas ST LOCAÇÃO

(01.356.570/0001-81)		Secretaria de Saúde.	DE VEÍCULOS e LE VEÍCULOS para serviços de locação de 09 veículos para atendimento dos PSF, cujos contratos contêm cláusula prevendo que a despesa com seguro seria por conta das contratadas. Ademais, não há comprovação de que o veículo beneficiado de Placa OIQ4427, seja de uso exclusivo da Atenção Básica.
Pagamento de despesa com aquisição de combustível, lubrificantes e derivados, à empresa ALGODEIRA E AGROPECUÁRIA RUFINO LTDA. (07.008.691/0008-95)	4.640,67	Despesa administrativa da Secretaria de Saúde.	Em 2013 foram contratadas as empresas ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS e LE VEÍCULOS para serviços de locação de 09 veículos para atendimento dos PSF, cujos contratos contêm cláusula prevendo que despesa com combustível seria por conta das contratadas. Ademais, não há comprovação de que os veículos beneficiados sejam de uso exclusivo da Atenção Básica.
Pagamento de despesa com manutenção preventiva, lanternagem e pintura, fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da Secretaria de Saúde, à empresa GILVAN FERREIRA GOMES – ME. (11.780.501/0001-54)	9.691,33	Despesa administrativa da Secretaria de Saúde.	Em 2013 foram contratadas as empresas ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS e LE VEÍCULOS para serviços de locação de 09 veículos para atendimento dos PSF, cujos contratos contêm cláusula prevendo que a despesa com manutenção seria por conta das contratadas. Ademais, não há comprovação de que os veículos beneficiados sejam de uso exclusivo da Atenção Básica.

O valor apurado em desvio de finalidade corresponde a um montante de R\$ 94.506,54 conforme análise das Notas de Pagamento vinculadas a empenhos relacionados à funcional programática 10 301 00033 2062, na qual é contabilizada pala Prefeitura de Senador Pompeu/CE, a parcela federal da Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o item acima apontado, é cabível informar que após a leitura do relatório preliminar da CGU, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o resarcimento pertinente caso necessário, conforme atesta a PORTARIA Nº 189/2014 que segue em anexo.

Friza-se, que o prazo para finalização do mencionado procedimento administrativo é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente, para participar do programa, exigiu-se a manifestação de interesse do município mediante ato de adesão, em que o gestor toma conhecimento das condições, critérios e regras do Programa, que no caso do município de Senador Pompeu/CE restou concretizada mediante termo de compromisso publicado por meio da Portaria MS nº 2.764 de 26/10/2007.

Em face disso, entende-se que, a partir da adesão e do termo de compromisso, o gestor deveria ter tomado conhecimento das condições e dos procedimentos operacionais do programa, em especial à questão da aplicação dos recursos do Bloco da Atenção Básica nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco, com amparo legal no art.6º da Portaria MS/GM Nº 204 de 29/01/2007.

Sendo assim, com ênfase nas ações e serviços de saúde atinentes ao Bloco da Atenção Básica, não se verificou legitimidade para os gastos então relatados, caracterizando-se, portanto, fuga de finalidade e pagamento de despesas pertinentes a outros blocos de financiamento.

Por fim, ressalte-se que, em que pese a afirmação, pelo gestor municipal, da instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos apontados, não se confirmou o recebimento da Portaria 189/2014.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Contratação direta, caracterizando fuga ao procedimento licitatório.

Fato

Da análise da execução financeira dos recursos destinados ao bloco de atenção básica em 2013, constatou-se que a Prefeitura de Senador Pompeu/CE, por meio da Secretaria de Saúde, firmou contratos com recursos da Atenção Básica para locação de veículos e aquisição de material de consumo de natureza médico-hospitalar, sem a devida realização de processos licitatórios, apesar dos valores dos contratos ultrapassarem o limite permitido pela Lei de Licitações e Contratos – 8666/93, art. 24, II.

Nº CONTRATO	OBJETO	VALOR (R\$)
20130178	Locação de 09 veículos para o Programa Saúde da Família	63.000,00
20130163	Aquisição de medicamentos, material de consumo e permanente de natureza médica-hospitalar.	58.800,72

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“A par da realidade dos fatos, sobre a contratação direta de veículos para Secretaria de Saúde de Senador Pompeu/CE, a Prefeitura Municipal realizou o contrato de serviços de locação e fretamento de veículos para a Secretaria de Saúde sob a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, tendo sido para tanto instaurado o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2013-SDV.

Da mesma forma, para a aquisição de material médico hospitalar, medicamentos e material permanente destinados à Atenção Básica e Atenção Especializada do Município de Senador Pompeu, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu realizou a contratação mediante a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, tendo sido instaurado para tanto o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2013-FMS.

Tais dispensas se deram oriundas do Estado de Emergência decretado no Município de Senador Pompeu, em razão da forte estiagem que assolou, inclusive, diversos Estados da nação.

Ademais, tal procedimento de dispensa de licitação originou-se do seguinte fato: A Prefeitura Municipal de Senador realizou os procedimentos licitatórios na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº 04180113-SDV tipo menor preço (Veículos) e PREGÃO PRESENCIAL de nº 02180213-PPFMS tipo menor preço (Medicamentos e materiais permanentes. Contudo, tais processos restaram anulados pelo Senhor Prefeito Municipal, aos 03 de maio de 2013 e 14 de maio de 2013, respectivamente, devidamente publicados, os quais, passados os prazos recursais, nenhum interessado interpôs recurso.

Ponderoso destacar que as referidas contratações que se efetivaram pela dispensa de licitação tem como objetos garantir a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população.

As dispensas foram inteiramente justificadas e necessárias, visto à necessidade dos serviços e aquisições objetos das dispensas, e a realização de uma licitação tornou-se inviável.

As dispensas das licitações ocorreram em razão de fatos supervenientes, sem qualquer participação do administrador municipal, atendidos integralmente os requisitos da Decisão nº 347/94 – Plenário (Ata nº 22/94), quanto à caracterização de emergência.

Dessa forma, não há que se falar em fuga ao procedimento licitatório, pois houve a realização dos devidos processos de justificativa de dispensa, conforme comprovam documentos em anexo.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada não está substanciada de elementos suficientes para a supressão do fato. Em que pese o gestor municipal afirmar que as contratações diretas foram realizadas em situações de emergência oriundas do Estado de Emergência decretado no Município de Senador Pompeu, em razão da forte estiagem e anulação de procedimentos licitatórios, tais informações não restaram comprovadas.

Cabe ressaltar, outrossim, que o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 deve ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais, observando-se se a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, reforçando a importância do planejamento nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406340

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406399

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Os Municípios, para receberem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos gestores federais.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do executor do recurso federal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405907

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 644671

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 947.991,47

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Paralisação na execução de obra de convênio, por problemas de gerenciamento por parte do município.

Fato

Em 31/12/2008, foi celebrado o TC/PAC nº 0428/2008 (Siafi nº 644671), entre o Município de Senador Pompeu e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, com vigência até 12/07/2013, no valor de R\$ 900.000,00, com contrapartida de R\$ 47.991,47, totalizando o montante de R\$ 947.991,47, cujo objeto refere-se à construção de 221 módulos sanitários em diversas localidades do município.

Verificou-se, mediante consulta ao Siafi, que a vigência foi prorrogada por intermédio de sete termos aditivos, conforme quadro a seguir:

Termo Aditivo nº	Data	Nova Vigência
1º	30/10/2009	29/04/2010
4º	13/04/2010	04/01/2011
5º	03/01/2011	23/07/2011
6º	22/07/2011	19/01/2012
8º	19/01/2012	17/07/2012
11º	12/07/2012	13/01/2013
12º	11/01/2013	12/07/2013

Mediante consulta ao Siafi, verificou-se que foram liberados 40% do total dos recursos previstos, conforme quadro a seguir:

OB nº	Data	Valor (R\$)
2010OB800781	04/02/2010	180.000,00
2010OB809270	08/09/2010	20.000,00
2010OB809271	08/09/2010	160.000,00
Total		360.000,00

Tendo em vista a contratação de firma para a execução das referidas obras, foi realizada, em 23/09/2010, a Tomada de Preços 02/2010 - SDTAS, da qual se sagrou vencedora a Construtora Borges Carneiro Ltda. (CNPJ nº 01.590.549/0001-46), tendo sido assinado o Contrato nº 2010/0237 em 10/12/2010, no valor de R\$ 890.349,36, com vigência até 05/12/2011, e expedida a ordem de serviço na mesma data da celebração da avença.

Foram realizados os seguintes pagamentos à empresa contratada para execução dos serviços:

Medição	NF nº	Data do pagamento	Valor (R\$)
1ª	31	25/03/2011	150.783,84
2ª	32	25/03/2011	150.137,13
3ª	38	13/04/2011	67.660,52
Total			368.581,49

Com o objetivo de verificar a execução dos serviços, foi realizada visita às localidades de Jenipapeiro, Rosário e Balança, onde se constatou que a construção dos módulos sanitários está paralisada por problemas de gerenciamento dos recursos recebidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação, com a supressão de nomes mencionados a fim de preservá-los:

“Quanto ao item em questão, é de bom alvitre informar que o Prefeito subscritor do convênio foi afastado no período de 29/06/2011 a 06/09/2012, tendo o Presidente da Câmara Municipal assumido o Poder Executivo interinamente, sendo certo, que neste interstício o Prefeito (Interino) Sr. L.I.F.R. realizou pagamento referente a última medição realizada, porém até a presente data a atual gestão não encontrou nenhum documento que diga respeito à medição e tampouco as despesas.

Observa-se, que em pesquisa ao portal da transparência se constatou que a prestação de contas não foi realizada, portanto, a situação do convênio está como INADIMPLENTE, conforme extrato em anexo.

É certo que a atual Gestão municipal está impossibilitada de prestar contas, tendo em vista a ausência de parte dos documentos provavelmente foram extraviados durante o período que o Sr. Luiz Ibervan Fernandes Ramos assumiu a Prefeitura.

Não obstante, o Sr. A.M. de C. determinou a instauração de procedimento administrativo, conforme atesta a PORTARIA Nº184/2014.”

Análise do Controle Interno

Entende-se que a determinação feita pelo atual Prefeito, em instaurar procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, ainda que a destempo, configura-se adequada no plano administrativo.

Porém, até em razão do fato de o atual Prefeito ser irmão do ex-Vice-Prefeito na gestão passada do Município, a tomada de providências não pode se exaurir no ato de instauração do procedimento administrativo em comento.

Tem que fazê-lo acontecer por meio da indicação de servidores qualificados para tal mister, que executem a correta e isenta apuração dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária de todos, sem prejuízo das medidas na esfera judicial.

Com efeito, convém trazer à colação o enunciado da Súmula 230 do TCU, que assim dispõe: *“Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade”*.

Recomendações:

Recomendação 1: Identificar as causas dos problemas constatados e adotar providências para que o objeto do termo de compromisso seja concluído. Caso o objeto do termo de compromisso não seja concluído, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do termo de compromisso, devidamente atualizados na forma da legislação vigente, apurando a responsabilidade pela inexecução do objeto do termo de compromisso, e, se essas medidas não forem suficientes, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.2 Pagamento por itens executados em desacordo com o projeto.

Fato

Com o objetivo de verificar a execução dos serviços, foi realizada visita às localidades de Jenipapeiro, Rosário e Balança, onde se constatou que a construção dos módulos sanitários, na sua totalidade, foi realizada em desacordo com as especificações do Plano de Trabalho, apresentando diversas pendências, conforme os registros fotográficos a seguir:



Ausência de instalação do ferrolho externo das portas dos banheiros.



Instalação de reservatórios de água de polietileno de 150 litros, ao invés de reservatórios de água de concreto pré-moldado, conforme projeto aprovado pela Funasa, não tendo o município beneficiário apresentado à Funasa justificativas para a referida mudança, inclusive com planilhas de custos.



Instalação de torneiras dos tanques de lavar roupas de plástico, ao invés de metal amarelo, conforme o projeto aprovado.



Desnívelamento do piso do banheiro após substituição do ralo sifonado de forma que a água não escoa normalmente.



Existência de tubulação exposta.



Ausência de rejunte da tampa do sumidouro.



Ralos sifonados no diâmetro de 0,10m, ao invés de 0,15m, conforme projeto aprovado.



Registros de pressão de plástico, ao invés de metal amarelo, conforme projeto aprovado.

Releva ressaltar, ainda, a fragilidade no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 2010/0237, destinado às obras do TC/PAC 0428/2008 por parte da Prefeitura de Senador Pompeu, considerando o que segue:

- a) em todos os boletins de medição, os campos relativos ao “Período” e “Data de Emissão” estão em branco;
- b) nas notas fiscais, não existe o atesto dos serviços executados;
- c) os boletins de medição nº 1 e nº 2 foram pagos na mesma data e os percentuais do “Realizado no Mês” e os valores são exatamente os mesmos, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	1ª Medição Realizado no mês (%)	Valor (R\$)	2ª Medição Realizado no mês (%)	Valor (R\$)
1.1	Módulo Sanitário tipo 8	13,57	88.627,72	13,57	88.627,72
1.2	Módulo Sanitário tipo 9	25,97	61.509,41	25,97	61.509,41
1.3	Placa da Obra	100,00	646,71	-	-
Total			150.783,84	-	150.137,13

- d) apenas o boletim da 1ª medição recebeu o atesto do engenheiro da Prefeitura, CREA – CE 39385 – D, embora não tenha sido designado formalmente como fiscal do contrato;
- e) de acordo com a Funasa, após inspeção da obra realizada em 18/09/2013, “nenhum dos 137 (cento e trinta e sete) módulos sanitários estavam 100% concluídos, apresentando diversas pendências” (grifo nosso), em que pese a empresa contratada já ter recebido, em 2011, 41,4% dos valores previstos no contrato, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Medição	NF nº	Data do pagamento	Valor (R\$)
1ª	31	25/03/2011	150.783,84
2ª	32	25/03/2011	150.137,13
3ª	38	13/04/2011	67.660,52
Total			368.581,49

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre os itens acima apontados, é cabível informar que após a leitura do relatório preliminar da CGU, o qual informa possíveis irregularidades na construção de 221 módulos sanitários nas localidades de Jenipapeiro, Rosário e Balança, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o resarcimento pertinente, conforme atesta a PORTARIA Nº 184/2014 que segue em anexo.

Frisa-se, que o prazo para finalização do mencionado procedimento administrativo é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.”

Análise do Controle Interno

Entende-se que a determinação feita pelo atual Prefeito, em instaurar procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, ainda que a destempo, configura-se adequada no plano administrativo.

Porém, até em razão do fato de o atual Prefeito ser irmão do ex-Vice-Prefeito na gestão passada do Município, a tomada de providências não pode se exaurir no ato de instauração do procedimento administrativo em comento.

Tem que fazê-lo acontecer por meio da indicação de servidores qualificados para tal mister, que executem a correta e isenta apuração dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária de todos, sem prejuízo das medidas na esfera judicial.

Com efeito, convém trazer à colação o enunciado da Súmula 230 do TCU, que assim dispõe: “*Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade*”.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e as soluções pertinentes, apurando o prejuízo porventura existente e, se esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, o responsável não regularizar a situação, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

Recomendação 2: Exigir do conveniente a observância das especificações técnicas constantes do plano de trabalho/termo de compromisso/projeto, exigindo, se for o caso, a devolução dos recursos recebidos mediante transferência e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados. Caso essas medidas não sejam suficientes.

2.1.3 Não apresentação de prestação de contas após o final da vigência do convênio.

Fato

Mediante a análise dos processos da Funasa nº 25100.018.667/2008-27 (vols. I, II e III), 25140.012.131/2007-41 (vols. I, II e III) e 25140.000.728/2014-71 (vols. I e II) verificou-se que a vigência do TC/PAC nº 0428/2008 expirou em 12/07/2013, não tendo sido apresentada pelo Município a prestação de contas relativamente à aplicação dos recursos recebidos.

Tendo em vista os referidos fatos, a Funasa, por meio da Portaria nº 22, de 27 de janeiro de 2014 (fls. 503 do processo Funasa nº 25100.018.667/2008-27, vol. III), designou servidor para proceder à Tomada de Contas Especial, não tendo sido anexadas, ainda, novas informações acerca do andamento da referida TCE, nos processos analisados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação, com a supressão de nomes mencionados a fim de preservá-los:

“Quanto a este item, reitera-se a informação de que em razão da assunção da Prefeitura pelo Sr. L.I.F.R., vários documentos referentes ao convênio em tela foram extraviados. Dessa forma, mais uma vez se faz necessário apurar os fatos concedendo oportunidade a ampla defesa e contraditório, portanto, este fato será devidamente apurado por meio do processo administrativo instaurado por meio da PORTARIA Nº 184/2014.”

Análise do Controle Interno

Entende-se que a determinação feita pelo atual Prefeito, em instaurar procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, ainda que a destempo, configura-se adequada no plano administrativo.

Porém, até em razão do fato de o atual Prefeito ser irmão do ex-Vice-Prefeito na gestão passada do Município, a tomada de providências não pode se exaurir no ato de instauração do procedimento administrativo em comento.

Tem que fazê-lo acontecer por meio da indicação de servidores qualificados para tal mister, que executem a correta e isenta apuração dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária de todos, sem prejuízo das medidas na esfera judicial.

Com efeito, convém trazer à colação o enunciado da Súmula 230 do TCU, que assim dispõe: *“Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade”*.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar os convenentes, quando da celebração do convênio, e exigir, quando da análise da documentação comprobatória das despesas realizadas, que apresente a prestação de contas, conforme determina a Lei 11.578/2007. Permanecendo o convenente sem apresentar a prestação de contas, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

Recomendação 2: Exigir do convenente a apresentação da prestação de contas parcial e suspender a liberação de recursos, conforme previsto na Lei 11.578/2007. Caso essas medidas não sejam suficientes e a prestação de contas não seja apresentada, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.4 Não disponibilização da contrapartida.

Fato

Por meio de exame dos processos de pagamentos e extratos bancários referentes à execução do objeto do TC/PAC nº 0428/2008, verificou-se que a contrapartida não foi disponibilizada pelo município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“É cediço que grande parte dos pequenos municípios do interior do Estado do Ceará passam por sérias dificuldades financeiras, bem como passam por intempéries naturais que acarretam prejuízos ao Município.

Entretanto, é certo que o Município de Senador Pompeu tem o dever de efetivar a contrapartida. Destarte, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o resarcimento pertinente, conforme atesta a PORTARIA Nº 184/2014 que segue em anexo.

Frisa-se, que o prazo para finalização do mencionado procedimento administrativo é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.”

Análise do Controle Interno

Entende-se que a determinação feita pelo atual Prefeito, em instaurar procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, ainda que a destempo, configura-se adequada no plano administrativo.

Porém, até em razão do fato de o atual Prefeito ser irmão do ex-Vice-Prefeito na gestão passada do Município, a tomada de providências não pode se exaurir no ato de instauração do procedimento administrativo em comento.

Tem que fazê-lo acontecer por meio da indicação de servidores qualificados para tal mister, que executem a correta e isenta apuração dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária de todos, sem prejuízo das medidas na esfera judicial.

Com efeito, convém trazer à colação o enunciado da Súmula 230 do TCU, que assim dispõe: *“Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade”*.

Recomendações:

Recomendação 1: Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, após esgotados todos os recursos administrativos para regularização da pendência, se o conveniente não apresentar comprovação da efetiva disponibilização da contrapartida juntamente com a prestação de contas dos recursos transferidos.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405909

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 651086

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 147.448,87

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405874

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 643636

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.842.500,00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Paralisação na execução do Objeto do Termo de Compromisso TC/PAC nº 0144/2008 paralisada desde janeiro de 2010, com risco de perda total dos itens executados.

Fato

Em 31/12/2008, foi celebrado o TC/PAC nº 0144/2008 (Siafi nº 643636) entre o Município de Senador Pompeu e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, cujo objeto é a construção de sistemas de abastecimento de água nas localidades de Lima dos Marcelinos, Riacho Verde, Riacho do Meio, Candoca, Fortuna, Sítio Uberaba, Carnaúba dos Carnutos, Xavier e Bonito/Morada Nova.

O objeto foi pactuado no valor de R\$ 1.750.000,00, com contrapartida de R\$ 92.500,00, totalizando o montante de R\$ 1.842.500,00.

A vigência inicial prevista para o ajuste em comento era até o dia 30/10/2009, porém, em razão da assinatura de nove termos aditivos de ofício e a pedido, houve sucessivas prorrogações, consoante se observa no quadro a seguir:

Termo Aditivo nº	Data	Nova Vigência
1º	30/10/2009	05/06/2010
2º	04/06/2010	25/10/2010
3º	23/09/2010	23/04/2011
4º	18/04/2011	20/10/2011
5º	20/10/2011	17/04/2012
6º	17/04/2012	15/08/2012
7º	15/08/2012	11/02/2013
8º	08/02/2013	10/08/2013
9º	09/08/2013	06/02/2014
10º	06/02/2014	05/08/2014

Mediante consulta ao Siafi, verificou-se que foram liberados 70% do total dos recursos previstos, conforme quadro a seguir:

OB nº	Data	Valor (R\$)
2009OB800872	06/02/2009	350.000,00
2009OB806924	06/08/2009	700.000,00
2009OB800604	06/02/2012	175.000,00
Total		1.225.000,00

Para a execução do objeto, a Prefeitura Municipal realizou a Concorrência nº 002/2008 - SOU, com abertura em 25/6/2008, sagrando-se vencedora a Construtora Borges Carneiro Ltda. (CNPJ nº 01.590.549/0001-46), a qual firmou o Contrato nº 20080251, em 27/06/2008, com vigência até 19/03/2010, no valor de R\$ 1.747.084,81, prorrogando posteriormente a vigência para 11/06/2011, a qual está atualmente expirada.

Devido a divergências entre os quantitativos constantes no projeto apresentado à Funasa e o efetivamente licitado, foi firmado um aditivo ao Contrato nº 20080251, em 29/12/2009, após abertura de processo administrativo e posterior aprovação do órgão concedente, que efetuou um decréscimo no valor de R\$ 110.046,54, passando o valor do contrato para R\$ 1.637.038,27.

Havia, também, no projeto original, a previsão de sistemas de abastecimento de água para as Localidades de Riacho Verde e Uberaba, que não foram incluídas na Concorrência nº 002/2008 - SOU.

Foi realizada, então, a Concorrência nº 002/2009 - SOU, com abertura em 01/12/2009, para contemplar as duas localidades, sendo a empresa Futura Construções Ltda. (CNPJ nº

07.204.648/0001-29) declarada vencedora do referido certame e firmado contrato em 28/12/2009 no valor de R\$ 195.241,57, e com vigência até 25/08/2010.

Pela execução dos serviços foram efetuados os seguintes pagamentos à Construtora Borges Carneiro Ltda, os quais correspondem a 88,41% do valor contratado, não tendo sido constatado nenhum pagamento à empresa Futura Construções Ltda.:

Medição	NF nº	Data do pagamento	Valor (R\$)
1 ^a	439	12/02/2009	309.518,11
2 ^a	462	06/04/2009	40.590,08
3 ^a	469	17/04/2009	17.390,94
4 ^a	517	13/08/2009	354.066,21
5 ^a	532	21/09/2009	89.783,54
6 ^a	548	15/10/2009	179.217,46
7 ^a	559	11/11/2009	79.932,79
8 ^a	581	22/01/2010	376.801,51
Total			1.447.300,64

Por meio de visita às localidades beneficiárias, verificou-se que a obra está paralisada desde janeiro de 2010, devido a problemas gerenciais de execução do contrato, existindo o risco de perda total dos itens executados, não tendo sido constatada a execução de nenhum serviço nas localidades de Riacho Verde e Uberaba.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação, com a supressão de nomes mencionados a fim de preservá-los:

“Quanto ao item em questão, é de bom alvitre informar que o Prefeito subscritor do convênio foi afastado no período de 29/06/2011 a 06/09/2012, tendo o Presidente da Câmara Municipal assumido o Poder Executivo interinamente, sendo certo, que neste interstício o Prefeito (Interino) Sr. L.I.F.R. realizou pagamento no dia 14/08/2012 referente a última medição realizada, porém até a presente data a atual gestão não encontrou nenhum documento que diga respeito à medição e tampouco as despesas.

Entretanto, em pesquisa ao portal da transparência se constatou que a prestação de contas foi devidamente realizada, uma vez que a situação do convênio está como ADIMPLENTE, conforme extrato em anexo.

Não obstante, apesar de a situação do convênio aparecer como adimplente no portal da transparência, a FUNASA não realizou nenhum repasse de verba para a conta específica para a retomada da execução dos serviços, cuja continuidade dos repasses está sendo tratada pelo Prefeito atual.

Destarte, está demonstrado que a paralisação na execução do convênio não ocorreu por culpa ou inércia da Administração Municipal.”.

Análise do Controle Interno

Preliminarmente, convém ressalvar que os fatos apontados não remetem ao período da atual gestão municipal.

Feita esta consideração, restou evidenciado que houve falhas dos responsáveis pela gestão do Contrato nº 20080251, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, inclusive com pagamentos por itens não executados, conforme apontado neste relatório.

Em que pese existir uma parcela de 30% do valor do convênio que a Funasa ainda não liberou, não foi constatada qualquer iniciativa por parte da Prefeitura, no sentido de realizar gestões junto à Funasa com o objetivo de retomar a liberação do restante dos recursos, assim como buscar, conjuntamente, soluções para as antigas pendências desse convênio, a fim de dar prosseguimento à execução das obras.

Nesse tocante, entende-se que as manifestações apresentadas não são satisfatórias no sentido de elidir o ponto.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e as soluções pertinentes, apurando o prejuízo porventura existente, e, se esgotados todos os recursos administrativos para recolhimento do débito (caso haja), o responsável não regularizar a situação, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.2 Pagamento por itens de obra não executados ou executados parcialmente.

Fato

Por meio de visita aos locais das obras, verificou-se o seguinte:

- a) Lima dos Marcelinos - os seguintes itens foram pagos, porém, não foram executados, correspondendo a 2,97% do valor previsto para a localidade:

Item	Descrição	Valor (R\$)
2.1.4	Construção de abrigo p/ quadro de comando cat. 1,5 Cv	1.300,00
6.14	Pintura de reservatório estacas e mureta	950,00
6.15	Cerca de arame farpado 11 fiadas	960,00
6.17	Portão de ferro em tubo 2" e alambrado 2x1m	600,00
11.1.3	Kit cavalete pvc 3/4	1.426,00
11.1.5	Torneira de jardim pvc	184,00
Total		5.420,00

Segue registro fotográfico:



Poço perfurado que não deu vazão



Reservatório inconcluso e abandonado



Ausência do kit cavalete e torneira

b) Riacho Verde – nesta localidade não foi executado nenhum serviço, não tendo sido verificado nenhum pagamento.

c) Candoca – nesta localidade, os seguintes itens foram pagos, porém, não foram executados, correspondendo a 8,12% do valor previsto:

Item	Descrição	Valor (R\$)
2.1.2	Montagem elétrica de bomba	580,00
2.1.3	Montagem mecânica de bomba	600,00
2.1.4	Construção de abrigo p/ quadro de comando de 1,50m	1.300,00
2.1.5	Eletrificação monofásica em baixa tensão	8.657,00
11.1.3	Kit cavalete pvc 3/4	651,00
11.1.5	Torneira de jardim pvc	84,00
Total		11.872,00

Segue registro fotográfico:



Poço perfurado



Rede de distribuição sem o kit cavalete

d) Fortuna – nesta localidade, os seguintes itens foram pagos na sua totalidade, porém, não foram executados:

Item	Descrição	Valor (R\$)
11.1.3	Kit cavalete pvc 3/4	558,00
11.1.5	Torneira de jardim pvc	72,00
	Total	630,00

e) Uberaba – nesta localidade não foi realizada nenhuma obra deste convênio, não tendo sido verificado nenhum pagamento.

f) Xavier – nesta localidade não foi realizada nenhuma obra deste convênio, não tendo sido verificado nenhum pagamento.

g) Bonito/Morada Nova – os seguintes itens foram pagos na sua totalidade, porém, não foram executados ou foram executados parcialmente:

Item	Descrição	Valor (R\$)
6.14	Pintura de reservatório estacas e mureta	950,00
11.1.3	Kit cavalete pvc 3/4	2.790,00
11.1.5	Torneira de jardim pvc	360,00
	Total	4.100,00

Segue registro fotográfico:





Reservatório inconcluso



Rede de distribuição sem a instalação dos kits cavaletes

Vale salientar que apenas em duas localidades, Carnaúba dos Carnutos e Riacho do Meio, as obras estão concluídas e beneficiando às comunidades locais. Nas demais localidades visitadas, os trabalhos estão inconclusos. O presente convênio já foi objeto de fiscalização desta Controladoria Regional da União, cujos resultados foram descritos nos Relatórios de Fiscalização nº 243744 e 243770, de 05/11/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou as seguintes manifestações:

Localidades de Lima dos Marcelinos, Candoca, Fortuna e Bonito/Morada Nova:

“Sobre o item acima apontado, é cabível informar que após a leitura do relatório preliminar da CGU, o qual informa possíveis irregularidades na construção de abastecimento de água na localidade Lima dos Marcelinos, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da

Constituição da República de 1988, bem como buscar o ressarcimento pertinente, conforme atesta a PORTARIA Nº 182/2014 que segue em anexo.

Frisa-se, que o prazo para finalização do mencionado procedimento administrativo é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.”

Localidades de Riacho Verde, Uberaba e Xavier:

“Como dito anteriormente apesar de a situação do convênio aparecer como adimplente no portal da transparência, a FUNASA não realizou nenhum repasse de verba para a conta específica o que obstruiu a continuidade da execução do contrato.

Dessa forma, o Município, em atenção ao princípio da reserva do possível, não possui condições financeiras para arcar com as despesas necessárias sem o repasse do Ministério da Saúde, portanto, não conseguiu realizar nenhuma obra e tampouco realizou pagamentos conforme a própria fiscalização constatou.”

Análise do Controle Interno

Preliminarmente, convém ressaltar que os fatos apontados não remetem ao período da atual gestão municipal.

Feita esta consideração, restou evidenciado que houve falhas dos responsáveis pela gestão do Contrato nº 20080251, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, que resultaram nos pagamentos por itens não executados.

Nesse sentido, entende-se que a determinação feita pelo atual Prefeito, em instaurar procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, configura-se adequada no plano administrativo.

Porém, até em razão do fato de o atual Prefeito ser irmão do ex-Vice-Prefeito na gestão passada do Município, a tomada de providências não pode se exaurir no ato de instauração do procedimento administrativo em comento.

Tem que fazê-lo acontecer por meio da indicação de servidores qualificados para tal mister, que executem a correta e isenta apuração dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária de todos, sem prejuízo das medidas na esfera judicial.

Por outro lado, em que pese existir uma parcela de 30% do valor do convênio que a Funasa ainda não liberou, não foi constatada qualquer iniciativa por parte da Prefeitura, no sentido de realizar gestões junto à Funasa com o objetivo de retomar a liberação do restante dos recursos, assim como buscar, conjuntamente, soluções para as antigas pendências desse convênio, a fim de dar prosseguimento à execução das obras.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do conveniente a observância das especificações técnicas constantes do plano de trabalho/termo de compromisso/projeto, exigindo, se for o caso, a devolução dos recursos recebidos mediante transferência e não aplicados no objeto/objetivo do termo de compromisso, devidamente atualizados. Caso essas medidas não sejam suficientes, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial, após esgotados todos os recursos administrativos para sanar o prejuízo.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405895

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 643639

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 3.685.000,00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GE - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Obra paralisada e sofrendo degradação do que já foi executado.

Fato

Em 31/12/2008, foi celebrado o TC/PAC nº 0411/08 (Siafi nº 643639), entre o Município de Senador Pompeu e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, com vigência até 08/12/2013, no valor de R\$ 3.500.000,00, com contrapartida de R\$ 185.000,00, totalizando o montante de R\$ 3.685.000,00, cujo objeto refere-se à construção de rede de esgotamento sanitário da sede do Município.

A vigência inicial prevista para o ajuste em comento era até o dia 30/10/2009, porém, em razão da assinatura de nove termos aditivos de ofício, houve sucessivas prorrogações, consoante se observa no quadro a seguir:

Termo Aditivo nº	Data	Nova Vigência
1º	30/10/2009	30/04/2010
2º	28/04/2010	25/10/2010
3º	23/09/2010	23/04/2011
4º	18/04/2011	19/12/2011
5º	09/12/2011	17/02/2012
6º	06/02/2012	16/07/2012
7º	16/07/2012	31/12/2012
8º	11/12/2012	11/06/2013
9º	20/05/2013	08/12/2013

Mediante consulta ao Siafi, verificou-se que foram liberados 50% do total dos recursos previstos, conforme quadro a seguir:

OB nº	Data	Valor (R\$)
2009OB807021	10/08/2009	700.000,00
2009OB813293	30/12/2009	1.050.000,00
Total		1.750.000,00

Tendo em vista a contratação de firma para a execução das referidas obras, foi realizada, em 19/05/2008, a Concorrência nº 001/2008 - SOU, da qual se sagrou vencedora a Construtora Borges Carneiro Ltda. (CNPJ nº 01.590.549/0001-46), tendo sido firmado o Contrato nº 20080250 em 27/06/2008, com vigência até 19/12/2009, no valor de R\$ 3.680.920,53. Posteriormente, foi firmado um aditivo ao contrato, em 14/12/2009, prorrogando a vigência para 11/06/2011.

Pela execução dos serviços foram efetuados os seguintes pagamentos à Construtora Borges Carneiro Ltda., os quais correspondem a 47,5% do valor contratado:

Medição	NF nº	Data do pagamento	Valor (R\$)
1ª	518	13/08/2009	85.058,40
2ª	533	21/09/2009	235.045,81
3ª	547	15/10/2009	189.200,32
4ª	558	11/11/2009	190.695,47
5ª	581	22/01/2010	376.801,51
6ª	585	11/02/2010	225.020,72
7ª	590	01/03/2010	339.379,74
8ª	611	19/04/2010	108.798,03
Total			1.750.000,00

Mediante visita ao local da obra verificou-se que a obra está paralisada desde abril de 2010, devido a problemas gerenciais de execução do Contrato nº 20080250, existindo o risco de perda total dos itens executados, conforme descrito a seguir:

a) a obra está em estado de total abandono, tendo sido construída parcialmente uma lagoa de estabilização, cujo leito está sendo tomado pela vegetação, conforme registro fotográfico a seguir:



Leito da lagoa tomado pela vegetação

b) os taludes da citada lagoa não receberam a devida proteção prevista nos itens 14.03 – Proteção do talude, 14.04 - Drenagem e 14.05 – Coroamento da planilha contratada. Dessa forma, estão sofrendo um processo de erosão com sério risco de perda do investimento realizado, conforme registro fotográfico a seguir:



Erosão dos taludes em andamento



Erosão dos taludes em andamento



Erosão dos taludes em andamento

Erosão dos taludes em andamento

c) a linha de recalque –LR - 01, foi executada parcialmente e está em estado de abandono sendo tomada pela vegetação, conforme registro fotográfico a seguir:



Início da linha de recalque sendo tomado pela vegetação

Vale salientar que o presente convênio já foi objeto de fiscalização desta Controladoria Regional da União, conforme os Relatórios de Fiscalização nº 243816 e 243826, de 05/11/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10, de 29/04/2014, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, apresentou a seguinte manifestação, com a supressão de nomes mencionados a fim de preservá-los:

“Quanto ao item em questão, é de bom alvitre informar que o Prefeito subscritor do convênio foi afastado no período de 29/06/2011 a 06/09/2012, tendo o Presidente da Câmara Municipal assumido o Poder Executivo interinamente, sendo certo, que neste interstício o Prefeito (Interino) Sr. L.I.F.R. realizou pagamento referente a última medição realizada, porém até a presente data a atual gestão não encontrou nenhum documento que diga respeito à medição e tampouco as despesas.

Entretanto, em pesquisa ao portal da transparência se constatou que a prestação de contas foi devidamente realizada, uma vez que a situação do convênio está como ADIMPLENTE, conforme extrato em anexo.

Não obstante, apesar de a situação do convênio aparecer como adimplente no portal da transparência, a FUNASA não realizou nenhum repasse de verba para a conta específica para a retomada da execução dos serviços, cuja continuidade dos repasses está sendo tratada pelo Prefeito atual.

Ademais, conforme consulta no Portal da Transparência, o convênio atingiu o termo final de sua vigência no dia 08/12/2013.

Destarte, está demonstrado que a paralisação na execução do convênio não ocorreu por culpa ou inércia da Administração Municipal.

...

Sobre o item acima apontado, é cabível informar que após a leitura do relatório preliminar da CGU, o qual informa possíveis irregularidades na construção da rede de esgotamento sanitário da sede do Município, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo

legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o ressarcimento pertinente, conforme atesta a PORTARIA Nº 182/2014 que segue em anexo.

Frisa-se, que o prazo para finalização do mencionado procedimento administrativo é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.”

Análise do Controle Interno

Preliminarmente, convém ressaltar que os fatos apontados não remetem ao período da atual gestão municipal.

Feita esta consideração, restou evidenciado que houve falhas dos responsáveis pela gestão do Contrato nº 20080250.

Nesse sentido, entende-se que a determinação feita pelo atual Prefeito, em instaurar procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, configura-se adequada no plano administrativo.

Porém, até em razão do fato de o atual Prefeito ser irmão do ex-Vice-Prefeito na gestão passada do Município, a tomada de providências não pode se exaurir no ato de instauração do procedimento administrativo em comento.

Tem que fazê-lo acontecer por meio da indicação de servidores qualificados para tal mister, que executem a correta e isenta apuração dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária de todos, sem prejuízo das medidas na esfera judicial.

Por outro lado, em que pese existir uma parcela de 50% do valor do convênio que a Funasa ainda não liberou, não foi constatada qualquer iniciativa por parte da Prefeitura, no sentido de realizar gestões junto à Funasa com o objetivo de retomar a liberação do restante dos recursos, assim como buscar, conjuntamente, soluções para as antigas pendências desse convênio, a fim de dar prosseguimento à execução das obras.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e as soluções pertinentes. Em sendo identificado prejuízo, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do termo de compromisso, devidamente atualizados na forma da legislação vigente, apurando a responsabilidade pela

inexecução do objeto do termo de compromisso, caso essas medidas não sejam suficientes, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

Recomendação 2: Identificar as causas dos problemas constatados e adotar providências para que o objeto do termo de compromisso seja concluído. Caso o objeto do termo de compromisso não seja concluído, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do termo de compromisso, devidamente atualizados na forma da legislação vigente, apurando a responsabilidade pela inexecução do objeto do termo de compromisso, e, se essas medidas não forem suficientes, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406188

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 706106

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Agente Operador - CAIXA I) Projeto Técnico analisado e contrato de repasse assinado; II) Vistorias realizadas, visando atestar a execução da obra/serviço e aquisição de equipamentos; III) Recursos financeiros desbloqueados na conta corrente do contratado, conforme cronograma da obra/desembolso constante no Projeto Técnico; IV) Prestação de Contas analisada, com parecer conclusivo sobre a sua aprovação ou não. COMSEA / CONSEA I) Proposta para instalação do Restaurante Popular/Cozinha Comunitária analisada e aprovada pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado/Município. II) Instalação e operacionalização do Restaurante Popular/Cozinha Comunitária acompanhados pelo COMSEA/CONSEA. Governo Municipal: I) Imóvel para instalação do Restaurante Popular/Cozinha Comunitária definido de acordo com os critérios, II) Existência de licença ambiental prévia do terreno da construção; comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, III) Prestação de Contas elaborada. Restaurante Popular / Cozinha Comunitária: I) Obras/serviços realizados e equipamentos adquiridos; II) Restaurante Popular/Cozinha Comunitária em operacionalização; III) Aspecto de multifuncionalidade do Restaurante implementado pelo gestor local.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1049 - Acesso à Alimentação / 8929 - Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Analisar e aprovar proposta de construção do Restaurante Popular/Cozinhas Comunitárias na localidade. Executar obras e serviços para a implantação do Restaurante/Cozinha e promover a aquisição dos equipamentos constantes do Projeto Técnico/Plano de Trabalho aprovado (fase de implantação). Inaugurar o estabelecimento, colocando-o em funcionamento (fase de operacionalização), de acordo com os padrões exigidos pelo gestor federal. Implementar o aspecto de multifuncionalidade do Restaurante/Cozinha .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Falta de atualização da situação de Contrato de Repasse no SICONV e no SIAFI.

Fato

Em 27/11/2009, foi celebrado o Contrato de Repasse nº 49376/2009 (SICONV nº 706106), entre a União Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal – Caixa, e o Município de Senador Pompeu, com vigência até 30/05/2013, no valor de R\$ 450.000,00, com contrapartida de R\$ 10.000,00, totalizando o montante de R\$ 460.000,00, cujo objeto refere-se à elaboração de projeto básico e executivo, construção de uma cozinha comunitária na sede do município bem como aquisição de equipamentos necessários para seu funcionamento.

Mediante visita à sede da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural da Caixa Econômica Federal em Fortaleza – GIDUR/FOR, foi obtida a informação de que o referido Contrato de Repasse foi cancelado, permanecendo os recursos aplicados na conta específica nº 647.234-8, agência nº 0754, conforme extrato fornecido pela Caixa.

Tal informação foi posteriormente corroborada pelo Ofício nº 63/2014, de 12/03/2014, da Prefeitura de Senador Pompeu, o qual informa que o referido contrato de repasse foi cancelado durante o exercício financeiro de 2012.

Em que pese a Caixa ter comprovado que o contrato de repasse foi cancelado, esta “situação” não se encontra registrada no SICONV e no SIAFI (transação CONTVREDUZ). Além disso, o saldo do convênio ainda não foi restituído à conta do Tesouro (recolhimento via GRU).

Vale ressaltar que a responsabilidade por esta atualização nos sistemas corporativos federais é da Caixa.

Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o gestor federal mantenha gestões junto à Caixa (Agente Mandatária da União), para que esta promova a devida atualização cadastral nos sistemas corporativos federais, bem como providencie a devolução do saldo de recursos ao Tesouro.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se pela impossibilidade de verificar se a aplicação dos recursos federais recebidos está ou não devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406186

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Convênio - 705173

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.363.916,25

Objeto da Fiscalização: Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1049 - Acesso à Alimentação / 2798 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Contextualização do Convênio nº 048/2009-SESAN (SIAFI nº 705173).

Fato

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, celebrou o Convênio nº 048/2009-SESAN (SIAFI nº 705173) com a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, tendo como objeto “Implantar o Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar”, por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

O Convênio foi assinado em 08/12/2009, tendo como prazo de vigência o período de 09/12/2009 a 28/02/2013, ficando estabelecido o prazo até o dia 29/04/2013 para a apresentação da prestação de contas final.

O Plano de Trabalho previa a realização das seguintes metas:

- 1- Desenvolver o Programa de Compra Direta Local da Agricultura Familiar.
 - 1.1- apoiar 182 agricultores familiares por meio da compra de seus produtores, e
 - 1.2- distribuir os produtos adquiridos para 27 Entidades beneficiárias do programa.

O Plano de Aplicação previa a realização das seguintes das etapas:

1.1- apoiar os agricultores familiares por meio da compra de seus produtos - R\$ 1.327.916,25, e

2.1- assessoria para apoio técnico e administrativo - R\$ 36.000,00.

Os recursos financeiros previstos para a execução do objeto foram da ordem de R\$ 1.363.916,25, sendo R\$ 1.327.916,25 da União e R\$ 36.000,00 da contrapartida do Convenente.

Os recursos transferidos pela União foram creditados na conta corrente específica do Convênio, agência nº 239-9 e conta nº 13504-6, do Banco do Brasil, em 22/12/2009, 25/01/2011 e 14/03/2012, conforme Ordens Bancárias nº 2009OB801134, nº 2011OB800010 e nº 2012OB800127, respectivamente, datadas de 18/12/2009, 20/01/2011 e 09/03/2012, cada uma no valor de R\$ 442.638,75, totalizando R\$ 1.327.916,25.

A Convenente comprovou a disponibilização da contrapartida na conta específica do Convênio, no valor de R\$ 36.000,00, que foram depositadas na conta específica do Convênio em três parcelas de R\$ 12.000,00, em 17/12/2010, 23/11/2010 e 29/12/2011.

Da análise dos extratos bancários da conta específica do convênio e da aplicação financeira ficou evidenciado a aplicação dos recursos no mercado financeiro, auferindo rendimentos de R\$ 78.157,60, no período de 30/11/2009 a 02/07/2013, que somados à disponibilização da contrapartida (R\$ 36.000,00), bem como do valor transferido pela União (R\$ 1.327.916,25), totalizou um montante de R\$ 1.442.073,85, que deduzidos das despesas realizadas no valor de R\$ 1.361.564,07, restou um saldo remanescente de R\$ 80.509,78, que foi devolvido à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, datada de 07/07/2013.

Ficou evidenciado nos processos de pagamentos, referente ao período de 08/10/2012 até 27/02/2013, a realização de despesas com a aquisição de alimentos dos produtores, totalizando R\$ 434.610,46, as quais foram analisadas, representando, aproximadamente, R\$ 31,93 % do total das despesas realizadas (R\$ 1.361.564,07).

Vale ressaltar que as despesas foram devidamente comprovadas, tendo como suporte as notas fiscais avulsas e termos de recebimento e aceitabilidade, referente a proposta de participação da Compra Direta Local da Agricultura Familiar – CDLAF.

Não houve procedimento licitatório na execução do Convênio nº 048/2009 (SIAFI nº 705173).

2.1.2 Ausência de comprovação de débitos na conta corrente do convênio.

Fato

Da análise dos extratos da conta corrente específica do Convênio, agência nº 239-9 e conta nº 13504-6, do Banco do Brasil, tomando por base o Exercício 2010, a título de exemplo, verificaram-se os débitos no total de R\$ **134.990,38**, para os quais não foi apresentada documentação comprobatória. A seguir, discriminam-se os valores:

Data	Tipo	Valor (R\$)
06/04/2010	Transferência	14.165,65
06/04/2010	Transferência	13.696,75
06/04/2010	Transferência	12.758,10
16/07/2010	Aviso de débito	4.540,45
16/07/2010	Aviso de débito	6.539,97
16/07/2010	Aviso de débito	2.339,97
20/07/2010	Aviso de débito	2.626,92
01/09/2010	Aviso de débito	2.311,60
01/09/2010	Aviso de débito	3.931,53
01/09/2010	Aviso de débito	3.869,72
01/09/2010	Aviso de débito	2.128,79
10/09/2010	Aviso de débito	475,50
10/09/2010	Aviso de débito	762,90
24/09/2010	Aviso de débito	787,20
15/10/2010	Transferência	6.956,35
22/10/2010	Transferência	583,21
22/10/2010	Transferência	1.652,00
26/10/2010	Aviso de débito	4.286,20
12/11/2010	DMR- débito	6.728,24
12/11/2010	DL Compra	7.364,95
18/11/2010	Aviso de débito	6.984,40
18/11/2010	Aviso de débito	7.970,89
18/11/2010	Aviso de débito	10.091,34
25/11/2010	Transferência	648,00
26/11/2010	Aviso de débito	7.789,55
16/12/2010	Aviso de débito	9.098,71
29/12/2010	Transferência	7.922,00
29/12/2010	Transferência	8.922,29
29/12/2010	Transferência	5.166,35
29/12/2010	Transferência	2.408,40
31/12/2010	Aviso de débito	7.462,28
31/12/2010	Aviso de débito	11.618,28
31/12/2010	Aviso de débito	11.692,68
31/12/2010	Aviso de débito	10.154,73
31/12/2010	Aviso de débito	14.183,41
Total		134.990,38

Ademais, em consulta ao Siconv, verificou-se que não há qualquer registro nesse sistema de qualquer movimentação financeira ocorrida no extrato da conta específica do convênio sob exame.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o item acima apontado, é cabível informar que após a leitura do relatório preliminar, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo

a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o ressarcimento pertinente, conforme atesta a PORTARIA Nº 191/2014 que segue em anexo.

Frisa-se, que o prazo para finalização do mencionado procedimento administrativo é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.”

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou documentação comprobatória sobre as medidas porventura adotadas, pois em que pese em sua manifestação mencionar a Portaria nº 192/2014 como anexo, esta não foi identificada dentre o material enviado a esta CGU-Regional/CE.

Em face do exposto, resta pendente a comprovação da devida aplicação dos valores debitados à conta do convênio no objeto deste ou o ressarcimento à União, no montante de R\$ 134.990,38.

Recomendações:

Recomendação 1: Solicitar documentação comprobatória dos débitos na conta corrente do convênio, por ocasião da análise da prestação de contas, solicitando devolução dos recursos, caso não seja comprovada sua destinação e vinculação ao objeto do convênio, instaurando tomada de contas especial, se for o caso.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de controles de estoque de todos os produtos adquiridos, referente ao Programa de Aquisição de Alimentos, provenientes da Agricultura Familiar - PAA.

Fato

Verificou-se a ausência total de controles de estoques dos alimentos adquiridos com os recursos do Convênio nº 048/2009-SESAN (SIAFI nº 705173), provenientes da agricultura familiar, tanto no almoxarifado do PAA quanto nas instituições beneficiárias. Tal fato impossibilitou a verificação do destino de grande parte dos alimentos adquiridos, haja vista a existência de falhas, também, no preenchimento dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos, em decorrência da ausência de assinaturas do representante da instituição beneficiada e/ou do representante do grupo fornecedor e/ou do representante

municipal, totalizando R\$ 72.837,49, no período de 21/07/2011 a 27/02/2013, referentes às notas fiscais analisadas por amostragem, conforme demonstra-se a seguir:

Data	Nota Fiscal	Valor (R\$)
21/07/2011	2011070286	1.568,13
29/09/2011	2011097563	1.451,59
29/09/2011	2011097564	3.145,80
18/10/2011	2011105143	3.216,00
18/10/2011	2011105365	3.195,90
18/10/2011	2011105140	3.396,90
18/10/2011	2011105128	1.318,24
18/10/2011	2011105150	2.281,35
18/10/2011	2011105372	1.909,50
18/10/2011	2011105389	3.135,60
18/10/2011	2011105363	3.135,60
18/10/2011	2011105350	3.195,90
24/05/2012	2012054386	1.126,20
22/06/2012	2012067002	171,25
22/06/2012	2012067034	1.355,65
22/06/2012	2012067178	2.487,38
22/06/2012	2012067187	2.733,60
22/06/2012	2012067247	1.779,40
22/06/2012	2012067274	434,00
22/06/2012	2012067142	1.628,10
22/06/2012	2012067161	1984,87
22/06/2012	2012067164	1.879,35
22/06/2012	2012067255	1.708,50
22/06/2012	2012067259	2.693,40
22/06/2012	2012067265	1.055,25
22/06/2012	2012067269	2.487,38
22/06/2012	2012067340	630,00
22/06/2012	2012067373	2.683,35
22/06/2012	2012067390	2.522,55
22/06/2012	2012067380	2.663,25
21/07/2012	2011070212	3.240,00
01/11/2012	2012137987	725,85
26/11/2012	2012138002	4.496,58
26/11/2012	2012138020	3.449,46
26/11/2012	2012138035	4.496,58
26/11/2012	2012138036	943,00
26/11/2012	2012138017	669,85
26/11/2012	2012137995	1.623,86
26/11/2012	2012137989	1.009,58
26/11/2012	2012137988	397,50
28/12/2012	2012155470	3.020,06
28/12/2012	2012155439	641,85
28/12/2012	2012155437	865,20
28/12/2012	2012155417	1.031,40
28/12/2012	2012155443	636,21
28/12/2012	2012155444	1.897,41
27/02/2013	2013016501	4.496,58
27/02/2013	2013016554	2.644,70
27/02/2013	2013017025	3.409,26
27/02/2013	2013016582	4.496,58
27/02/2013	2013016501	4.496,58
T O T A L		72.837,49

Esta impossibilidade de verificação do destino de grande parte dos alimentos adquiridos mediante o convênio sob análise, impacta sobremaneira a avaliação quanto ao atendimento ou não de seus objetivos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o item acima apontado, é cabível informar que após a leitura do relatório preliminar, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o resarcimento pertinente, conforme atesta a PORTARIA Nº 191/2014 que segue em anexo.

Frisa-se, que o prazo para finalização do mencionado procedimento administrativo é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.”

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou documentação comprobatória sobre as medidas porventura adotadas, pois em que pese em sua manifestação mencionar a Portaria nº 191/2014 como anexo, esta não foi identificada dentre o material enviado a esta CGU-Regional/CE.

Em face do exposto, resta pendente a comprovação do destino dos alimentos adquiridos mediante o convênio, totalizando R\$ 72.837,49.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406187

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Convênio - 707131

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 672.635,92

Objeto da Fiscalização: Execução do objeto da ação de acordo com o previsto no convênio.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1049 - Acesso à Alimentação / 11V1 - Construção de Cisternas para Armazenamento de Água no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Ação " Construção de Cisternas Para Armazenamento de Água " tem como finalidade ampliar as condições de acesso adequado à água potável por populações rurais de baixa renda do semi-árido a partir do armazenamento de água em cisternas.

Descrição: Construção de cisternas de placas de cimento para possibilitar a captação da água de chuva que escorre do telhado da casa, aliada à capacitação de beneficiários para a adequada utilização e manutenção da cisterna. Construção de reservatório cilíndrico, ao lado da residência, coberto e semi-enterrado, com capacidade de 16.000 litros de água com utilização de placas de cimento produzidas no próprio local de implantação. A água da chuva que cai no telhado é captada por calhas e transportada por canos de PVC até o reservatório, onde permanece armazenada sem o risco de contaminação ou evaporação. A capacitação de beneficiários compreende a transmissão dos cuidados básicos para o adequado aproveitamento da cisterna, tais como a lavagem anual do reservatório, evitar armazenar a água das primeiras chuvas e utilizar o hipoclorito para o tratamento da água. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O gestor municipal não forneceu os documentos solicitados, além do que, em consulta ao SIAFI (base 2014), o convênio encontra-se na situação A APROVAR, ou seja, a prestação de contas foi encaminhada e recebida pelo Ministério.

Fato

O gestor municipal não forneceu os documentos listados a seguir, os quais foram requeridos no item II da Solicitação de Fiscalização nº 201406839-01, de 27/02/2014, o que impossibilita à análise do Convênio nº 707131 (SIAFI) - 00181/2009 (Original).

- 1) o termo de convênio;
- 2) a relação analítica extraída do sistema contábil (orçamentário e extra-orçamentário) indicando todos os pagamentos efetuados;
- 3) o plano de trabalho;
- 4) o projeto básico;
- 5) os cronogramas de execução físico-financeira;
- 6) a designação formal da pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio e possíveis relatórios de acompanhamento do convênio;
- 7) a notificação à Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, ao Sindicato de Trabalhadores, às Entidades Empresárias, com sede no município, a respeito da liberação dos recursos federais em favor do Município;
- 8) a prestação de contas contendo:
 - 8.1) o relatório de cumprimento do objeto;
 - 8.2) a declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - 8.3) a relação de bens adquiridos;
 - 8.4) o comprovante de recolhimento do saldo dos recursos (GRU), se for o caso;
 - 8.5) o termo de compromisso por meio do qual o convenente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio;
- 9) o documento que comprove o encaminhamento da prestação de contas à concedente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o presente item é importante destacar, que não houve uma recusa intencional da Administração Pública de Senador Pompeu, uma vez que a não entrega a tempo da documentação solicitada ocorreu em razão do exíguo período da fiscalização, bem como pelo volume de documentos a serem apresentados.

No entanto, segue em anexo à presente Justificativa todos os documentos solicitados pela nobre equipe de fiscalização, para fim de análise do convênio.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do gestor municipal de que a não entrega a tempo da documentação solicitada ocorreu em razão do exíguo período da fiscalização, bem como pelo volume de documentos a serem apresentados, salienta-se que os documentos referentes ao Convênio foram requeridos na Solicitação de Fiscalização nº 201406839-01, de 27/02/2014, a qual foi previamente encaminhada via fac-símile na semana anterior ao início das atividades de campo da equipe de fiscalização que tiveram início em 10/03/2014, também sendo esta a data para atendimento àquele pedido.

Não obstante, foram examinados os documentos encaminhados na presente manifestação do gestor municipal e constatou-se que eles não se tratam dos documentos faltantes listados no fato”.

2.2.2 Relação de beneficiários apresentada pela Prefeitura de Senador Pompeu/CE referente ao Convênio nº 181/2009 (SIAFI nº 707131) não confere com relação obtida junto ao MDS.

Fato

Para fins de verificação “in loco” do objeto do Convênio nº 181/2009 (Siafi nº 707131), foi solicitada a relação de beneficiários do objeto da transferência à Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE. Todavia, a relação apresentada, da qual se extraiu a amostra para a inspeção física, não contem o número das cisternas construídas com os recursos do citado convênio, mas apenas o nome dos beneficiários.

Assim, o método adotado para a inspeção das cisternas deu-se da seguinte forma: escolheu-se uma localidade do município constante da lista de beneficiários apresentada pela prefeitura; estando nesta localidade foram visitadas 11 (onze) cisternas, pertencentes aos seguintes beneficiários:

Nome do beneficiário	Nº da cisterna
MARIA ELBA FARIAS GURGEL	S/N
MARIA ELIZABETE BEZERRA CAVALCANTE	395690
FÁBIA BEZERRA CAVALCANTE	S/N
MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE	S/N
MICILENE FERREIRA GOMES	594052

JOSÉ GOMES MIGUEL*	S/N
RAIMUNDA DA SILVA SOUSA	395688
LUCIENE GOMES MIGUEL	395686
RAIMUNDO TARCISO TORRES	395696
MÁRIO RIBEIRO DA SILVA	395698
JOSÉ NARCISO PEREIRA*	395693

* não consta da lista de beneficiários fornecida pela prefeitura

Com o fim de confirmar se as cisternas inspecionadas foram construídas com os recursos do Convênio nº 181/2009, esta CGU-Regional/CE obteve junto ao MDS relação contendo o universo de cisternas construídas por meio do convênio sob exame, até 10/3/2014.

Do cotejamento dos nomes de beneficiários constantes dessa relação com aqueles cujas cisternas foram inspecionadas pela equipe de fiscalização, verificou-se que nenhum confere, o que demonstra que a documentação apresentada pelo ente municipal não se refere ao convênio sob exame.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o item acima, solicita-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos referidos documentos”.

Análise do Controle Interno

Em face do cronograma dos trabalhos não é possível conceder o prazo pleiteado. Ressalta-se, todavia, que foram dados 10 dias (7 úteis) para a apresentação de justificativas para este fato.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406759

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Convênio - 707046

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 149.500,00

Objeto da Fiscalização: Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1049 - Acesso à Alimentação / 2784 - Educação Alimentar e Nutricional no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406839

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 16.439.066,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no CadÚnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Senador Pompeu/CE.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Da comparação dos registros de frequência constantes nos diários de classe com os registros do sistema do Projeto Frequência do Ministério da Educação e Cultura, tomando-se quatro escolas municipais e 15 alunos por escola, verificou-se divergência entre os registros e alunos com frequência inferior ao exigido pelo Programa Bolsa Família, conforme tabela a seguir:

ESCOLA ANTONIO BATISTA DE LIMA				
NIS ALUNO	DIÁRIOS DE CLASSE		PROJETO PRESENÇA	
	OUTUBRO	NOVEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
16679612358	76	70	99	99
16280401562	76	75	99	99
21207375529	85 > 100	75	99	99
21224917830	85 > 100	80	99	99
ESCOLA PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA				
NIS ALUNO	DIÁRIOS DE CLASSE		PROJETO PRESENÇA	
	OUTUBRO	NOVEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
16212509744	85 > 100	75	99	99
16646132578	81	80	99	99
16638016246	85 > 100	60	99	99
16444610053	85 > 100	75	99	99
22021149705	67	85 > 100	99	99
ESCOLA ABIGAIL ELIRA DE ARAUJO				
NIS ALUNO	DIÁRIOS DE CLASSE		PROJETO PRESENÇA	
	OUTUBRO	NOVEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
16288535398	76	85 > 100	99	99

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o item acima apontado, é cabível informar que após a leitura do relatório preliminar da CGU, o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o resarcimento pertinente caso necessário, conforme atesta a PORTARIA Nº 193/2014 que segue em anexo.

Frisa-se, que o prazo para finalização do mencionado procedimento administrativo é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a providência do gestor municipal em determinar a apuração dos fatos e responsabilidades, apesar de adequada, por si só não é suficiente para elidir a falha aqui apontada. A providência tomada deve ser objeto de verificação posterior, tanto no que concerne a sua efetiva implementação, quanto no que respeita aos efeitos dela decorrentes.

Ademais, ressalta-se que não consta na documentação anexa à manifestação do gestor municipal a mencionada Portaria nº 193/2014.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Senador Pompeu/CE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro de 2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 7 (sete) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

Código Familiar	NIS	Nº de integrantes da família	Data da última atualização	Data da admissão	Renda Per Capita Familiar RAIS
1642783110	13606089197	1	23/02/12	02/01/2014	617,89
855716444	16000851414	1	21/01/11	01/06/2007	772,06
1381538924	16079523028	2	14/01/11	01/06/2007	374,66
108110443	16080679591	2	04/07/13	01/06/2007	370,18
142640999	16388479805	2	08/11/11	01/06/2007	376,90
142612944	16564250313	4	02/01/12	13/02/2014	457,09
41544609	17021737422	5	04/12/13	03/03/1983	369,54

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Após a constatação das irregularidades apontadas no presente relatório, o Município de Senador Pompeu por meio do Gestor da pasta, providenciou a suspensão do PBF das famílias indicadas até a conclusão final de procedimento administrativo interno, do qual poderá gerar a exclusão do referido programa.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a declaração do Gestor Municipal de que providenciou a suspensão do PBF das famílias, não foi apresentada a documentação comprobatória desta suspensão.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando verificado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Senador Pompeu/CE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2014, da RAIS/2012 e do Cadastro Único de 12/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 02/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 18 famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

Segue quadro contendo os dados das 18 famílias identificadas com a improvidade:

Código Familiar	NIS	Nº Integrantes Família	Data Última Atualização	Data Admissão	Renda Per Capita Familiar RAIS
2121667512	12896684192	3	25/04/2013	07/02/2012	521,29
2279315645	16034445605	3	31/07/2013	06/02/2012	495,59
889350	13019908891	3	21/02/2013	01/06/2007	238,98
982806	16034491097	4	28/11/2013	01/02/2008	198,70
960756	16034494770	4	31/05/2013	06/02/2012	290,69
108104125	16286818139	4	08/01/2013	02/02/2008	201,80
108084850	16080478413	2	24/04/2013	01/06/2007	364,94
1384484507	19339014461	3	01/07/2013	06/09/2012	358,05
1497349990	16151921284	3	12/09/2013	01/02/2008	242,49
1558039724	16157204002	5	29/05/2013	06/09/2012	166,04
142626228	16085667745	4	03/10/2013	02/08/1982	166,35
108083454	10551124124	3	07/06/2013	09/10/2012	200,59
172725216	16526167544	4	02/05/2013	30/03/1994	165,87
3026827240	16079686806	4	19/12/2013	12/09/2007	186,86
1420739972	19029797870	4	26/07/2013	10/07/2007	222,49
2314645847	16162520243	2	08/07/2013	08/10/2012	21,40
2300979870	20621942701	3	19/04/2013	01/06/2007	539,97
1593997000	21024394826	4	09/12/2013	01/02/2008	184,75

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“As informações necessárias ao cadastramento e recadastramento, é de caráter pessoal e unilateral, porém, com base na informação do relatório da CGU, a administração publica Municipal, tomará as medidas cabíveis e necessárias, a fim de apurar a irregularidade e aplicas as sanções cabíveis.

Dessa forma o Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados e aplicar sanções previstas em lei, notadamente ao que estabelece o Art. 87, da Lei 8.666/93, sob o prisma do devido processo legal previsto no Art. 5º, incs. LIV e LV da Constituição da República de 1988, bem como buscar o resarcimento pertinente, conforme atesta a PORTARIA Nº 188/2014 que segue em anexo.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a declaração do Gestor Municipal de que providenciou a suspensão do PBF das famílias indicadas até a conclusão final de procedimento administrativo interno, do qual poderá gerar a exclusão do referido programa, a constatação permanecerá em relatório até que seja demonstrada a efetiva adoção das referidas providências, acusando que não consta na documentação anexa à manifestação/justificativa do Gestor Municipal a mencionada Portaria nº 188/2014.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.4 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

O gestor municipal não disponibilizou as fichas de matrícula dos alunos, cujos NIS estão relacionados a seguir, requeridas na Solicitação de Fiscalização nº 201406839-01, de 27 de fevereiro de 2014. Por ocasião das visitas às respectivas escolas, na semana de 10 a 14 de março de 2013, tentou-se obter informações sobre a situação dos alunos que tinham seus nomes apostos na lista de alunos no controle de frequência (Diários de Classe), mas que não possuíam registros de frequência (presença ou falta), todavia sem sucesso, de modo que não se pôde confirmar se eles de fato estavam matriculados nas escolas.

ESCOLA ANTONIO BATISTA DE LIMA				
NIS ALUNO	REGISTROS DA ESCOLA		PROJETO PRESENÇA	
	OUTUBRO	NOVEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
16462518988	NÃO LOCALIZADO NA ESCOLA		99	99
16340197974	NÃO LOCALIZADO NA ESCOLA		99	99
16286694065	NÃO LOCALIZADO NA ESCOLA		99	99

16494106863	NÃO LOCALIZADO NA ESCOLA	99	99
-------------	--------------------------	----	----

ESCOLA PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA

NIS ALUNO	REGISTROS DA ESCOLA		PROJETO PRESENÇA	
	OUTUBRO	NOVEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
16463590461	SEM REGISTRO DE FREQUÊNCIA		99	99
16490295521	SEM REGISTRO DE FREQUÊNCIA		99	99

ESCOLA ABIGAIL ELIRA DE ARAUJO

NIS ALUNO	REGISTROS DA ESCOLA		PROJETO PRESENÇA	
	OUTUBRO	NOVEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
20736458330	NÃO LOCALIZADO NA ESCOLA		99	99

ESCOLA JOSÉ LUÍS DE SOUSA

NIS ALUNO	REGISTROS DA ESCOLA		PROJETO PRESENÇA	
	OUTUBRO	NOVEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
16627208459	NÃO LOCALIZADO NA ESCOLA		99	99

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 149/2014/GABPREF, de 11 de julho de 2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Insta esclarecer que após buscas nos documentos das unidades escolares do Município de Senador Pompeu, constatou-se que:

A) ESCOLA E.I.E.F. ANTÔNIO BATISTA DE LIMA

I. ALUNA A. L. S. DO N., NIS nº 16462518988.

Os nobres auditores da CGU acusaram que a aluna mencionada, apesar de estar registrada na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Batista de Lima, Km 20, não havia sido localizado o registro respectivo.

Ocorre que a citada aluna encontra-se regularmente matriculada e frequentando as aulas na Escola de Ensino Fundamental Raquel Costa Linhas, na localidade de Km, cuja regularidade pode ser constada através do Livro Matrícula e Diário de Classe, cópia anexa.

2- ALUNO K. A. V., NIS nº 16494106863

O aluno em alusão teve matrícula regular na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Batista de Lima, Km 20, porém foi transferida para a escola Aristides Batista da Silva, na localidade do Patu, onde permaneceu em regular frequência de aulas até início de dezembro de 2013, data em que retornou para a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Batista de Lima, Km 20, ali permanecendo até o final do ano letivo de 2013. Trata-se, pois, de registro regular conforme documentos anexos.

Quanto aos alunos inscritos no NIS nº 16286694065 e 16340197974, constatou-se que os mesmos foram matriculados na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Batista de Lima, Km 20 no ano de 2013. Todavia, tais alunos foram transferidos para as seguintes cidades: F.A.B.N., NIS 16340197974 transferido para o Município de Mombaça, e a aluna K.V. DO N., NIS 16286694065 transferida para a cidade de Fortaleza, com relação aos quais serão adotadas as providências cabíveis para a devida atualização no Sistema Presença.

B) ESCOLA E. I. E. F ABIGAIL ELIRA DE ARAÚJO

I. ALUNO A. L. A. DA S., NIS 20736458330.

A CGU acusou que o citado aluno foi informado no Projeto Presença mas não possui registro na Escola.

Realmente não foi constatada a existência de matrícula do aluno na escola em referência, e, portanto não existe informação de frequência do mesmo, conforme relação do Projeto Presença fornecido pelo Diretor da Escola respectiva.

O mesmo problema se constatou com relação a aluna R. DE S.G., NIS 16627208459, da Escola E. I. E. F. José Luiz de Souza, Sítio Rosário, a qual não se encontra matriculada e nem foi informado frequência da mesma no sistema.

Deste modo, percebe-se que a inconsistência apontada não foi ocasionada pela informação da Secretaria de Educação.

Ressaltamos que, no objetivando de apurar as inconsistências apontadas e a responsabilidade administrativa dos servidores incumbidos da informação de frequências dos alunos, será instaurado procedimento administrativo na forma da lei e adotadas as providências necessárias a atualização do sistema respectivo.”

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor municipal demonstrar a regular matrícula e frequência de alguns alunos citados no fato, confirma que no período sob exame os alunos de nº NIS 16462518988, 16340197974, 16286694065 e 16494106863 não frequentavam a escola Antônio Batista de Lima, o aluno de NIS nº 20736458330 não frequentava a escola Abigail Elira de Araújo e o aluno de NIS nº 16627208459 não frequentava a escola José Luís de Sousa, o que difere dos registros no Sistema Projeto Presença.

Ressalte-se que em sua manifestação o gestor municipal silencia quanto à ausência de registros de frequência nas escolas municipais dos alunos de NIS nº 16463590461 e 16490295521.

Da análise da manifestação do gestor municipal, bem como de seus documentos anexos, conclui-se que há um descompasso entre os registros municipais referentes à frequência e a escola onde estão matriculados os alunos em comparação com os registros constantes do sistema Projeto Presença do Ministério da Educação e Cultura, impossibilitando o

acompanhado da condicionalidade da frequência escolar exigida pelo Programa Bolsa Família.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos que a prefeitura registre de forma fidedigna os dados de frequência escolar no Sistema Presença dos alunos beneficiários, a fim de que o Programa Bolsa Família atinja seus objetivos.

Recomendação 2: Recomendamos o encaminhamento ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação dos alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença, mas não estavam matriculados na escola.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Órgão de Controle Social não forneceu os documentos requeridos.

Fato

Na entrevista com o Presidente do Órgão de Controle Social acerca da atuação daquela instância de controle social foi emitida a Solicitação de Fiscalização nº 201406839-02, de 27/02/2014, na qual foram requeridos documentos que comprovassem a atuação da Instância de Controle Social nas seguintes atividades:

- a) cadastramento das famílias;
- b) gestão dos benefícios;
- c) controle das condicionalidades;
- d) programas complementares.

Embora o Presidente do Órgão de Controle Social tenha afirmado que a Instância de Controle Social atua nas atividades listadas, este não forneceu documentos que pudessem fundamentar as declarações.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para esta constatação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.2 Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato

O gestor municipal não apresentou evidências que demonstrassem a divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família, as quais foram requeridas no item nº 3 da Solicitação de Fiscalização nº 201406839-01, de 27/02/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“A divulgação da relação dos beneficiários do PBF estava ocorrendo através do CMAS, o qual é composto por representantes da sociedade civil, tais como sindicato dos trabalhadores, sindicato dos servidores, federação das associações.

Entretanto, após a leitura do presente relatório preliminar o Município de Senado realizará divulgação periódica da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, inclusive disponibilizará para as entidades da sociedade civil senhas do SIGPBF.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a declaração do gestor municipal de que houve divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a constatação permanecerá em relatório até que seja demonstrada a efetiva adoção de providências que venham sanear a ausência de divulgação ampla e pública da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

2.2.3 Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família pela Prefeitura Municipal.

Fato

O gestor municipal não apresentou documentos que demonstrassem a implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família pela Prefeitura Municipal, os quais foram requeridos no item nº 5 da Solicitação de Fiscalização nº 201406839-01, de 27/02/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Inicialmente, frisa-se que o Município de Senador Pompeu por meio da atual Gestão vem tentando cumprir com todas as necessidades da população, porém em razão da reserva do possível não consegue adimplir.

O Município de Senador Pompeu possui um projeto para o 2º (segundo) semestre de 2014, implantar salas de alfabetização para jovens e adultos, como forma de ação complementar ao PBF.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a declaração do gestor municipal de que o Município de Senador Pompeu possui um projeto para o 2º (segundo) semestre de 2014 que objetiva implantar salas de alfabetização para jovens e adultos, como forma de ação complementar ao PBF, há que se aguardar a implementação desse projeto para que se constate sanada a pendência aqui apontada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405925

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se aos Conselhos que têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

Fato

O art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS define que os Conselhos da Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Na visita “in loco”, constatou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social não tem sede própria, se reunindo em uma sala localizada no Centro Social Urbano, onde funciona, também, a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.

Na sala onde se reúne o Conselho, não existem armários, materiais de consumo e de expediente e nem equipamento de informática para realização de suas atribuições de forma independente da administração municipal.

Em relação aos recursos humanos, o Conselho dispõe de apenas uma Secretaria Executiva.

Por meio de entrevistas com todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, constatou-se a inexistência de comprovação de capacitação.

Vale ressaltar a existência de Projeto de Lei Municipal nº 04/2014, que irá adequar à Lei Municipal nº 885/96 que criou o Conselho, objetivando atender às exigências estabelecidas na Lei Federal de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS.

No Projeto de Lei está previsto a aprovação de um Plano Integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social.

Sobre a questão dos recursos financeiros destinados à manutenção e funcionamento dos Conselhos, não ficou evidenciada a previsão no orçamento do Município, bem como não há previsão na Lei Municipal nº 885/96, que criou o Conselho, contrariando o que determina o art. 20 da Resolução CNAS nº 237/2006.

Art. 20. Os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Recomenda-se que esta condição esteja prevista na lei de criação do Conselho e, no que tange à questão dos recursos financeiros, que estejam previstos no orçamento dos respectivos órgãos gestores.

Estas condições devem ser regulamentadas por meio de ato administrativo do órgão público e definidas no Regimento Interno do conselho, o qual não foi apresentado.

Após a aprovação do Projeto de Lei será elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Primeiramente é oportuno lembrar que Senador Pompeu é um município de pequeno porte, possuindo mais ou menos 26.000 (vinte e seis mil) habitantes, portanto, a receita nos cofres públicos não atinge quantia ideal para suprir todas as necessidades da população.

Dessa forma, o gestor municipal tem que eleger dentre os inúmeros projetos importantes àqueles tomados como mais essenciais para a sobrevivência digna da população.

É cabível ressaltar, que nem mesmo hospital municipal o Município possui, tendo por muitos anos sido refém de convênios com a Maternidade e Hospital Santa Isabel, a qual pertence a uma associação sem fins lucrativos.

No entanto, em 23 de abril de 2014 o Prefeito Municipal decretou a utilidade pública do bem do prédio onde funciona a citada maternidade para fins de desapropriação, por conseguinte deverá arcar com o alto valor indenizatório, entretanto, ainda assim, o valor pago será em valor bem inferior do que construir um hospital do “zero”.

Inobstante, no que diz respeito infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social é cabível informar que a mesma tem funcionado no local que está dentro dos limites que o Município atualmente pode dispor, ou seja, atenta-se para a reserva do possível que o Erário Municipal consegue arcar.

Entretanto, o Município proporcionará o mais breve possível melhorias na infraestrutura de funcionamento da CMAS.”

Análise do Controle Interno

É legítima a argumentação apresentada em relação à dificuldade de gerir os recursos, que de fato são escassos, frente às demandas, que são muitas. Todavia, em observância ao que preceituou a LOAS, como já exposto no fato, o gestor municipal há de garantir o mínimo de recursos necessários a um regular funcionamento do CMAS, o que ficou constatado não haver, frente ao que foi aqui relatado.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a infraestrutura necessária ao efetivo funcionamento do CMAS.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social de Senador Pompeu/CE não está devidamente adequada à totalidade dos normativos aplicáveis.

Ordem de Serviço: 201406208

Município/UF: Senador Pompeu/CE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SENADOR POMPEU PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 327.600,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Senador Pompeu/CE.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 CRAS não atende à Meta de Desenvolvimento do CRAS em relação à Estrutura Física.

Fato

Na visita “in loco” ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I – Alto do Cruzeiro, ficou constatado que o CRAS não atende à meta de desenvolvimento quanto à

Dimensão Estrutura Física, haja vista que possui apenas um banheiro, o qual não possui condições de acesso para pessoas com deficiência física, bem como não existe sala com capacidade superior a 15 pessoas, contrariando o que determina a Resolução CIT nº 05, de 03/05/2010, a qual define a seguinte estrutura física para os Exercícios 2012/2013:

- a) possuir 2 salas, pelo menos 1 com capacidade superior a 15 pessoas;
- b) possuir banheiro com condições de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência, em conformidade com as normas da ABNT;
- c) possuir recepção;
- d) possuir rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS: recepção, sala de atendimento, sala de uso coletivo e banheiros.
- e) possuir sala administrativa;
- f) espaço físico não compartilhado com ONG's/Entidade;
- g) espaço Físico não compartilhado com Associação Comunitária;
- h) possuir placa de identificação em modelo padrão, e
- i) Estar informatizado com computadores e acesso a internet.

Ademais, o imóvel onde está localizado o CRAS I – Alto do Cruzeiro é alugado, ocasionando maior dificuldade de adequação dimensional e ambiental, bem como a unidade fica sujeita a eventuais mudanças compulsórias de localização, no caso de devolução do imóvel ou qualquer outro motivo, colocando em risco um ativo de importância para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS: a identificação e referência do CRAS como “espaço” de proteção social de assistência social das famílias referenciadas.

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS deve ser uma unidade pública, preferencialmente que seja um imóvel estatal, em especial imóvel adquirido pela gestão municipal, sendo um lugar de referência para as famílias em risco de vulnerabilidade que vivem em um território. A mudança de endereço pode constituir um fator que põe em risco esta referência.

	
Vista do CRAS I – Alto do Cruzeiro	Sala de espera e recepção ao fundo – CRAS I Alto do Cruzeiro



Sala de uso coletivo no CRAS I – Alto do Cruzeiro

Sala de brinquedos para crianças no CRAS I – Alto do Cruzeiro



Computador na Sala Psicossocial

Material de expediente na sala da Coordenação do CRAS I – Alto do Cruzeiro



Vista da copa do CRAS I – Alto do Cruzeiro

Único banheiro existente no CRAS I – Alto do Cruzeiro, situado na copa, nos fundos do imóvel, onde nota-se a dificuldade de locomoção para o acesso de pessoas idosas e com deficiência.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 10/2014, de 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto ao item acima apontado, é salutar primeiramente informar que o Município de Senador Pompeu é considerado como de pequeno porte, portanto, as finanças municipais nem sempre tem forças para atender aos reclamos da população, bem como ao cumprimento imediato e integral das exigências ora apresentadas.

Salienta-se, que o Prefeito Municipal e a maioria dos Secretários assumiram o Poder Executivo municipal após uma gestão que sofreu diversas interferências, na qual o Prefeito e Vice-Prefeito foram afastados, tendo o Presidente da Câmara assumido interinamente durante 8 (oito) meses antes no último ano da legislatura.

Sendo certo, que a desorganização administrativa ficou latente, uma vez que o Prefeito interino não tinha noção de Administração Pública, fato este que causou imensos prejuízos administrativos para a atual gestão.

Não obstante, é importante destacar que a atual estrutura do CRAS I atende as adequações exigidas, pois recentemente a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará - STDS realizou MONITORAMENTO sobre o mencionado CRAS, não tendo apontado irregularidades.

Entretanto, o Município de Senador Pompeu está aguardando as Chamadas Públicas da União e do PROARES para pleitear verba a fim de construir um imóvel próprio e rescindir o contrato de locação.”.

Análise do Controle Interno

Em verdade, haja vista a gestão compartilhada entre as três esferas do poder público dos serviços socioassistenciais de proteção social básica, há que se considerar a avaliação do Governo do Estado do Ceará quando do monitoramento dos CRAS. Todavia, o gestor não apresentou a comprovação de que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará – STDS, em seu monitoramento, não apontou irregularidades na infraestrutura do mencionado CRAS, conforme afirmou em sua manifestação.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista que o CRAS I – Alto do Cruzeiro encontra-se com infraestrutura inadequada, contrariando o que determina a Resolução CIT nº 05, de 03/05/2010.